

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXXII

FLORIANÓPOLIS, 17 DE MAIO DE 2023

NÚMERO 8.331

## MESA

Mauro de Nadal  
**PRESIDENTE**

Maurício Eskudlark  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Minotto  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Paulinha  
**1ª SECRETÁRIA**

Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**

Marcos da Rosa  
**3º SECRETÁRIO**

Delegado Egídio  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Edilson Massocco

## BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes

Liderança dos Partidos

**UB PSD**

Jair Miotto Napoleão Bernardes

**PTB**

Delegado Egídio

## BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber

Liderança dos Partidos

**MDB PSDB**

Fernando Krelling Marcos Vieira

## BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz

Liderança dos Partidos

**PT PDT**

Fabiano da Luz

## BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sergio Motta

Liderança dos Partidos

**PODEMOS NOVO**

Lucas Neves

**REPUBLICANOS**

## PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

Liderança dos Partidos

**PSOL**

Líder: Marquito

**PARTIDO LIBERAL**

**PL**

Líder: Ana Campagnolo

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente

Volnei Weber - Vice-Presidente

Fabiano da Luz

Napoleão Bernardes

Sérgio Guimarães

Ana Campagnolo

Marcus Machado

Tiago Zilli

Pepê Collaço

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO  
PARLAMENTAR**

Volnei Weber - Presidente

Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Marcos Vieira

Sargento Lima

Carlos Humberto

Sérgio Guimarães

Jair Miotto

Pepê Collaço

Sérgio Motta

**COMISSÃO DE TRANSPORTES  
E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Lunelli - Presidente

Sérgio Guimarães - Vice-Presidente

Camilo Martins

Fabiano da Luz

Massocco

Oscar Gutz

Altair Silva

**COMISSÃO DE PESCA  
E AQUICULTURA**

Ana Campagnolo - Presidente

Camilo Martins - Vice-Presidente

Neodi Saretta

Julio Garcia

Ivan Naatz

Emerson Stein

José Milton Scheffer

**COMISSÃO DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO  
PÚBLICO**

Ivan Naatz - Presidente

Volnei Weber - Vice-Presidente

Lucas Neves

Luciane Carminatti

Mario Motta

Sérgio Guimarães

Maurício Peixer

Lunelli

José Milton Scheffer

**COMISSÃO DE DEFESA  
DOS DIREITOS DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA**

Dr. Vicente Caropreso - Presidente

José Milton Scheffer - Vice-Presidente

Camilo Martins

Luciane Carminatti

Julio Garcia

Oscar Gutz

Nilso Berlanda

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO  
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
E DO MERCOSUL**

Fernando Krelling - Presidente

Neodi Saretta - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Mario Motta

Carlos Humberto

Ana Campagnolo

Fabiano da Luz

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente

Lucas Neves - Vice-Presidente

Luciane Carminatti

Mario Motta

Jair Miotto

Ivan Naatz

Jessé Lopes

Lunelli

Fernando Krelling

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Altair Silva - Presidente

Massocco - Vice-Presidente

Camilo Martins

Neodi Saretta

Napoleão Bernardes

Oscar Gutz

Volnei Weber

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente

Matheus Cadorin - Vice-Presidente

Fabiano da Luz

Nilso Berlanda

Carlos Humberto

Marcos Vieira

Pepê Collaço

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente

Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Lucas Neves

Julio Garcia

Carlos Humberto

Ivan Naatz

Lunelli

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Oscar Gutz - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Fabiano da Luz

Jessé Lopes

Dr. Vicente Caropreso

Marquito

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente

Mario Motta - Vice-Presidente

Neodi Saretta

Nilso Berlanda

Oscar Gutz

Emerson Stein

Altair Silva

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Sérgio Guimarães - Presidente

Altair Silva - Vice-Presidente

Lucas Neves

Fabiano da Luz

Sargento Lima

Oscar Gutz

Emerson Stein

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Luciane Carminatti

Sargento Lima

Tiago Zilli

Pepê Collaço

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente

Mario Motta - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Ana Campagnolo

Ivan Naatz

Fernando Krelling

Marquito

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mario Motta - Presidente

Tiago Zilli - Vice-Presidente

Sérgio Motta

Luciane Carminatti

Marcus Machado

Oscar Gutz

Marquito

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente

Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente

Lucas Neves

Sérgio Guimarães

Maurício Peixer

Massocco

José Milton Scheffer

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente

Nilso Berlanda - Vice-Presidente

Sérgio Motta

Neodi Saretta

Jair Miotto

Ana Campagnolo

Emerson Stein

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente

Jair Miotto - Vice-Presidente

Luciane Carminatti

Marcus Machado

Maurício Peixer

Fernando Krelling

Marquito

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Neodi Saretta

Nilso Berlanda

Ivan Naatz

Marquito

<p><b>Diretoria Legislativa</b> <b>Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</b></p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p><b>Coordenadoria de Publicação</b> Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador</p> <p><b>Diário da Assembleia</b> <b>Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</b></p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b> <b>EXPEDIENTE</b></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b> <b>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider</b> <b>Avenida Mauro Ramos, 300</b> <b>CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXI</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 106 PÁGINAS</b></p> <p>Conforme o Ato da Presidência Nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>CADERNO LEGISLATIVO ..... 2</b></p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÕES PLENÁRIAS.....2</p> <p>COMISSÕES PERMANENTES. 13</p> <p>ATOS DA PRESIDÊNCIA ..... 22</p> <p>ATOS DA PRESIDÊNCIA DL .... 22</p> <p>ATOS DA MESA..... 23</p> <p>ATOS DA MESA DL..... 23</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO..... 25</p> <p>EMENDAS ..... 25</p> <p>OFÍCIO..... 58</p> <p>REQUERIMENTOS..... 59</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 60</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 60</p> <p><b>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 95</b></p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 95</p> <p>ATOS DA MESA..... 95</p> <p>PORTARIAS..... 100</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS .. 106</p> <p>EXTRATOS..... 106</p> <p>EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO..... 106</p>
---	--	--

## CADERNO LEGISLATIVO

### ATAS

#### SESSÕES PLENÁRIAS

## ATA DA 029ª SESSÃO ORDINÁRIA

### 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

#### REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2023

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Camilo Martins - Carlos Humberto - Delegado Egidio - Dr. Vicente Caropreso – Emerson Stein - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Ivan Naatz - Jair Miotto – Jessé Lopes - José Milton Scheffer – Julio Garcia - Lucas Neves - Luciane Carminatti – Lunelli - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta – Marquito – Massocco - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Maurício Peixer - Mauro de Nadal – Napoleão Bernardes – Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Oscar Gutz - Paulinha - Pepê Collaço – Repórter Sérgio Guimarães - Rodrigo Minotto – Sargento Lima - Sergio Motta - Tiago Zilli – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Delegado Egidio

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura das atas das sessões anteriores para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

\*\*\*\*\*

### Breves Comunicações

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) – Refere-se ao dia de ontem que trouxe grande preocupação a todos os brasileiros, pois era aguardada uma resposta em relação à abertura da CPMI do dia oito de janeiro. Esclarece que o que houve foi o adiamento do prazo para a abertura da CPMI, prejudicando o Poder Legislativo no Brasil, que ficou desacreditado, pois é sabido da importância do respeito e harmonia que precisa existir entre os Poderes. Coloca que esse fato da suspensão da votação da CPMI mostra que o Legislativo nacional fica de "cócoras" diante de outro Poder, demonstrando uma presidência fraca e ineficaz. Entende que se constrói uma liderança pelos bons exemplos e não cedendo cargos, abrindo espaços para outros ocuparem. Menciona que essa presidência decepcionou o Legislativo de um país inteiro, houve uma subserviência, foi feito um acordo. Constata que o único interesse para que seja prorrogado o prazo é que se percam assinaturas pelo caminho, considerando que era esperada uma decisão assertiva quanto à CPMI. *[Taquígrafa: Eliana]*

DEPUTADO MARQUITO (Orador) – Informa que apresentará um vídeo produzido pela jornalista Ângela Bastos, da NSC, sendo um conjunto de documentários e reportagens realizados sobre os povos indígenas de Santa Catarina, "Originários SC". Destaca o dia 19 de abril como o Dia dos Povos Indígenas e fala que aqui no Estado são três etnias, maioria de crianças e adolescentes, que sobreviveram ao genocídio de quase 500 anos: os Guaranis, Laklãnõs (Xoklengs) e Kaingang. Relata estar concedendo uma moção de aplauso a esta jornalista, pela produção e visibilidade necessária em reconhecer esses povos como catarinenses, como originários da nossa terra.

(Procede-se à apresentação da reportagem.) *[Taquígrafa: Eliana]*

DEPUTADO MATHEUS CADORIN (Orador) – Tece comentários sobre privatização ao citar dados recentes de pesquisa do Instituto Datafolha, conforme exibição de "slides" no telão do Plenário, e diz que a maioria da população da Região Sul do Brasil é a favor da privatização de empresas e serviços públicos para que se tornem mais eficientes. Cita vários exemplos da qualidade dos serviços onde foi feita privatização, destacando o aeroporto de Florianópolis.

Deputado Massocco (Aparteante) – Corrobora a fala do deputado. Lembra que a privatização da telefonia trouxe benefícios à população e ao Governo, pois teve aumento de arrecadação de impostos. *[Taquígrafa: Sílvia]*

(O Deputado Maurício Eskudlark passa a Presidência ao Deputado Delegado Egidio.)

DEPUTADO LUNELLI (Orador) – (Passa a ler seu discurso.) - "Boa-tarde a todos os colegas deputados e a quem nos assiste pelos canais da Alesc! Hoje trago para a tribuna um assunto de interesse ambiental, econômico e social, principalmente para nossos produtores e agroindústrias. O descarte inadequado das carcaças e dejetos de animais mortos não abatidos, em aterramentos, e enterros em fossas, é um problema que se agrava em Santa Catarina e pode causar danos severos ao meio ambiente, como contaminar lençóis freáticos e cursos d'água, poluir recursos naturais e proliferar doenças.

O crescimento do consumo de alimentos causa o aumento da produção, isso é inevitável. Além disso, Santa Catarina é um dos maiores produtores de carne do país. Este cenário, aliado à ausência de um programa estadual para destinação correta desses dejetos, segundo dados da 5ª Conferência Nacional de Defesa Agropecuária, causa a perda de 940 mil toneladas de bovinos, 410 mil toneladas de aves, 320 mil toneladas de suínos e 10 mil toneladas de peixes por ano.

Diante desta situação, protocolei, nesta Casa, o Projeto de Lei nº 0120/2023, prevendo a criação de um programa de destinação das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização de biodigestores, de compostagem tradicional, compostagem acelerada, incineração e demais meios tecnológicos permitidos.

Entre as opções disponíveis está a compostagem, principal técnica recomendada para o tratamento de animais mortos. Porém, o aumento da escala de produção trouxe a necessidade de encontrar alternativas, como o biodigestor, um reator biológico que degrada os dejetos produzindo efluente líquido e biogás.

A partir da sua conversão em energia, conseguimos reduzir os custos da produção e até aumentar a produtividade.

Estudiosos também apontam que resíduos orgânicos quando manejados e reciclados de forma adequada no solo, deixam de ser poluentes e passam a constituir valiosos insumos para a produção agrícola sustentável.

Com a aprovação do projeto de lei, a Secretaria de Estado da Agricultura seria responsável por realizar mobilizações, orientações e a conscientização dos produtores rurais e criadores, inclusive com a adoção de políticas de fomento. A matéria está alinhada à Instrução Normativa nº 48 do MAPA e à Política Nacional de Resíduos Sólidos, pois garante a produção conjugada com a sanidade dos animais e o controle ambiental pelos órgãos competentes.

Caros colegas, chamo a atenção para esse assunto que é de saúde pública, dada a sua relevância social, econômica e especialmente ambiental, pois essa volumosa produtividade nas suas diferentes cadeias, geram um aumento de resíduos animais e dejetos, que, quando não recolhidos, tratados ou manejados de forma adequada, poderão causar prejuízos e danos ambientais incalculáveis. Somos um Estado pioneiro, exemplo para o país, por isso, a produção de animais em Santa Catarina precisa ser acompanhada pela evolução da tecnologia, de sistemas de produção e novas técnicas. Se não fizermos isso, estaremos prejudicando produtores, agroindústrias e o meio ambiente. Toda a cadeia e os órgãos públicos reconhecem há muito tempo a necessidade de alternativas de gerenciamento para a eliminação de carcaças e dejetos com destinação ambientalmente adequada para redução de impacto.

Nos últimos 30 anos, o segmento pecuário brasileiro implementou alterações significativas na criação de animais, ampliando a capacidade de produção de produtos de origem animal, para atender demanda crescente da população mundial. Com isso, montantes significativos de resíduos passaram a ser gerados, em curto espaço de tempo, impondo a todos o desafio de encontrarmos um manejo adequado para mitigar os riscos que o descontrole representa ao meio ambiente e ao status sanitário dessas cadeias.

A iniciativa legislativa tem a missão, através do programa que proponho, de promover a conscientização social e ambiental, além de meios para que seja efetivada a destinação adequada das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos. Precisamos dar subsídios e evitar possíveis prejuízos aos nossos produtores, aos nossos pecuaristas e piscicultores, às agroindústrias e ao ambiente, por isso, peço o apoio dos prezados deputados na tramitação e aprovação deste projeto de lei, que tem a marca da sustentabilidade ambiental, econômica e social. E pela inovação que está no DNA do povo catarinense."

Deputado Marquito (Aparteante) - Parabeniza-o pela iniciativa e apoia um projeto que visa à valorização desses resíduos, a transformação em matéria orgânica de refazer esse círculo produtivo. Salienta a importância de ser um ato pedagógico, educativo e também de entendimento da população catarinense. *[Taquiografia: Northon]*

DEPUTADA PAULINHA (Oradora) - Ressalta que o projeto de lei que trata da segurança nas escolas está com tramitação acelerada, noticiando que o projeto prevê aumentar a contratação de policiais e bombeiros aposentados, Cetisp, para atuarem na segurança das escolas, sendo protocolado nesta quarta-feira e será rapidamente analisado pelas comissões técnicas, numa reunião extraordinária, ainda nesta sessão. Reitera que o mesmo nasce da união e esforços dos 40 parlamentares junto ao Governo do Estado para apresentarem medidas de conforto em decorrência do episódio de Blumenau. Avalia que é uma resposta para Santa Catarina. *[Taquígrafa: Rubia]*

\*\*\*\*\*

### Partidos Políticos

Partido: PT

DEPUTADO FABIANO DA LUZ (Orador) – Registra e agradece a presença do Superintendente do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar em Santa Catarina, senhor José Fritsch.

Traz à tribuna a preocupação com a exigência de emissão de nota fiscal eletrônica pelos agricultores catarinenses. Informa que o Secretário da Fazenda, após análise da situação junto à comissão formada, prorrogou tal cobrança para maio de 2024. Registra que, neste tempo, o Estado e os municípios devem se preparar para facilitar o acesso do agronegócio à *internet* de qualidade, permitindo que as emissões das notas sejam feitas via celular ou computador, uma vez que, hoje, mais de 30% do território não tem sinal de *internet* e celular.

Outro assunto tratado faz referência à situação das rodovias na Região Oeste do Estado. Entende que, se as situações vividas naquela região acontecessem aqui no litoral, o povo já teria ido às ruas, feito manifestações e colocado pressão no Governo para encontrar a solução. Solicita urgentes melhorias na trafegabilidade das rodovias do Oeste catarinense, assim como aumentar a fiscalização dos que circulam por lá.

Finaliza o seu pronunciamento, pedindo cautela ao Governo do Estado sobre o programa Universidade Gratuita.

Deputado Tiago Zilli (Aparteante) – Menciona que o Estado está criando um aplicativo onde os agricultores poderão enviar as notas fiscais sem precisar da *internet*. *[Taquiografia: Milyane]*

Partido: PSOL

DEPUTADO MARQUITO (Orador) – Divulga a entrega de moção de aplauso ao Instituto Maratona Cultural. Aponta a importância dos eventos promovidos pelo instituto, não apenas de cunho cultural, como também o retorno ao desenvolvimento

econômico, uma vez que para realizar a última etapa da maratona cultural o custo foi de R\$1 milhão, todavia o retorno foi de R\$5 milhões com gastos em hospedagem e no comércio local. *[Taquígrafia: Milyane]*

Partido: PL

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) – Informa que tem recebido muitas reclamações, em seu gabinete, com relação às péssimas condições das rodovias estaduais. Lembra que houve uma distribuição equivocada, pelo Governo anterior, muitas obras foram iniciadas sem a perspectiva de que fossem concluídas, muitas ficando somente no papel. Critica as empresas (empreiteiras) que participam das licitações sem terem condições para concluir o trabalho.

Questiona o número excessivo de aditivos, esclarecendo que é preciso criar ferramentas legislativas que impeçam o Estado catarinense de ser logrado por contratos com empresas que não possuem condições para efetuar o que foi solicitado. Defende que as obras de pequeno porte ou reparos em escolas, hospitais, serviços elétricos, entre outros, poderiam ser realizados por micros empreendedores individuais, MEIs, agilizando a execução do serviço. *[Taquígrafia: Ana Maria]*

Partido: PL

DEPUTADO MAURÍCIO PEIXER (Orador) – Elogia o colega, Deputado Sargento Lima, pela sua fala sobre o adiamento da CPMI, Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Exclama que é lamentável, é vergonhoso!

Registra que em data anterior esteve com o Governador na Cidade de Araquari, onde se encontram muitas indústrias, como a BMW, que apresentou um novo lançamento. Parabeniza a empresa por esse grande sucesso no Brasil.

Também comunica que a Casan da sua região está investindo R\$30 milhões para o tratamento da água em Araquari, com isso vai ficar independente, porque atualmente a cidade compra água de Joinville. Registra a importância da luta para que todos possam ter água tratada em suas casas. Diz que, infelizmente, ainda estamos muito aquém da rede coletora de esgoto, que em Santa Catarina temos só 35% de esgoto tratado, portanto, é preciso investir mais nessa área.

Cita projeto de sua autoria, de 2014, que se transformou em lei, aprovada em Joinville, enquanto Vereador daquele município, que estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal. Alega que há assédio dos traficantes dentro e fora das escolas, e que é necessário avaliar a região onde será construída ou instalada uma escola, não podendo ter próximo comércio de bebidas alcoólicas e cigarros; deve ter iluminação pública adequada, ruas pavimentadas, sem árvores frondosas com muitos galhos; enfim, nada que possa trazer insegurança aos alunos e professores. Destaca que a escola é um patrimônio, é o lugar que os nossos filhos são educados, e que é necessário lutar por segurança. *[Taquígrafia: Ana Maria]*

Partido: MDB

DEPUTADO FERNANDO KRELLING (Orador) – Lembra que solicitou um pedido de informação sobre o projeto de lei aprovado nesta Casa, em 2022, o qual foi o mais comemorado pelo setor esportivo da história, que é o Projeto do Bolsa Atleta Estadual. Faz considerações sobre o projeto onde mais de mil atletas seriam contemplados, alegando que se trata de políticas públicas no Estado, que devem ter continuidade. Informa que recebeu algumas mensagens de atletas do Estado que não receberam, até o momento, os recursos do Bolsa Atleta. Faz apelo ao Governo de que se mantenha essa política, argumentando que entende a troca de gestão, porém, pensa que o projeto aprovado não pode ser caracterizado por governador A, B ou C e, sim, em favorecimento do Estado de Santa Catarina.

Deixa um segundo pedido para a cidade de Joinville, informando que no ano de 2022 foi publicado o edital de reforma do ginásio esportivo Ivan Rodrigues. Acrescenta que a empresa ganhadora da licitação, até o momento, não conseguiu contato com o Governo do Estado. Solicita que a Fesporte faça o diálogo com a empresa para que a reforma seja concluída.

Deputado Sargento Lima (Aparteante) – Coloca-se junto às petições apresentadas, parabenizando o deputado por sua posição e fala.

Deputado Maurício Peixer (Aparteante) – Diz que acompanha os trabalhos do deputado em favor do Ginásio Ivan Rodrigues há tempos, lembrando da importância de Joinville nas modalidades esportivas.

Deputado Lunelli (Aparteante) – Manifesta-se favorável à fala do deputado e também se coloca à disposição junto com sua equipe, lembrando da importância do esporte na vida dos jovens. *[Taquígrafia: Guilherme]*

DEPUTADO DELEGADO EGIDIO (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, suspende a sessão, por dez minutos, para divulgação da 15ª Festa Estadual do Churrasco, no Município de Bom Retiro, em prol do Hospital Nossa Senhora das Graças.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

(O Deputado Delegado Egidio passa a Presidência ao Deputado Mauro de Nadal.)

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Comunica que a sessão continuará suspensa para reunião em conjunto das cinco comissões competentes para discutir o PLC 009/2023.

Continua suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

\*\*\*\*\*

### Ordem do Dia

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0296/2019, de autoria da Deputada Paulinha, que garante à gestante o acesso ao parto cesariano, na Rede Pública ou Privada de Saúde, a partir da trigésima nona semana de gestação, quando por recomendação médica, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.

Conta com parecer contrário da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0020/2023, de autoria do Deputado Delegado Egidio, que autoriza o Poder Executivo a promover o pagamento de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Conta com parecer contrário da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0162/2023, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca do Programa Bolsa Estudante.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0163/2023, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, solicitando ao Comando Geral de Bombeiros Militar do Estado, informações acerca dos Batalhões de Bombeiros na região Oeste do Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0164/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil informações acerca das obras paralisadas do Plano mil e Transferência Voluntária Especial - Pix, da região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0165/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade informações acerca da manutenção da Rodovia SC-432, localizada no Município de Santo Amaro da Imperatriz.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0166/2023, de autoria do Deputada Luciane Carminatti, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil, informações acerca da regulamentação da Lei Estadual nº15.133, de 2010.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0167/2023, de autoria do Deputado Repórter Sérgio Guimarães, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, informações acerca dos deslizamentos ocorridos na Rodovia BR-280.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0168/2023, de autoria do Deputado Pepê Collaço, solicitando ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, informações acerca da redragagem do Rio Tubarão.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0568/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso ao CEO da Irani Papel e Embalagem, Senhor Sérgio Luiz Cotrim Ribas, por ter sido eleita como uma das melhores empresas para trabalhar no Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0569/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso ao Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina - IHGSC, senhor Augusto César Zeferino, pelo lançamento do livro "Hélio Barreto dos Santos", de autoria dos professores e advogados, Ricardo José da Rosa e Carlos Antunes Maciel.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0570/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso ao senhor Solon Sehn, pelo lançamento da obra "Comentários ao Regulamento Aduaneiro: Infrações e Penalidades - 3ª Edição".

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0571/2023, de autoria do Deputado Altair Silva, manifestando apelo ao Congresso Nacional que envide esforços com o objetivo de reduzir a idade permitida para o trabalho, na condição de aprendiz.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0572/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, manifestando aplauso ao CEO da Senior Sistemas, Senhor Carlenio Castelo Branco, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0573/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso ao CEO da empresa Karsten, Senhor Luciano Eric Reis, por ter sido eleita como uma das melhores empresas para trabalhar no Estado, pelo Great Place to Work.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0574/2023, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, manifestando aplauso ao CEO da empresa Studio Z, Senhor Gino Di Domenico, por ter sido eleita uma das melhores empresas para trabalhar no Estado, pelo Great Place to Work.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0575/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, manifestando aplauso ao Diretor da Escola Barão do Rio Branco, Professor Marcos da Silva, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0576/2023, de autoria do Deputado Lunelli, manifestando aplauso ao Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina- CRECI, senhor Fernando Amorim Willrich, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0577/2023, de autoria do Deputado Jair Miotto, manifestando aplauso ao Presidente das Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC, senhor Tarcísio Rosa, pelo sucesso do projeto intitulado "Inserção de Veículos Elétricos em Frotas Públicas, através da Conversão de Veículos a Combustão".

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0578/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, manifestando aplauso ao Presidente da Associação Comercial e Industrial do Município de Maravilha - Acimar, senhor Paulo Cesar Hubner, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0579/2023, de autoria do Deputado Volnei Weber, manifestando aplauso ao senhor Adilson Heleno, por sua trajetória no futebol.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0580/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, manifestando aplauso ao Prefeito de Xaxim, senhor Edilson Antonio Folle, pela XPOXAXIM 2023, feira da Indústria, Comércio e Tecnologia do Agronegócio.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0581/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, manifestando aplauso ao Diretor da Auto Viação Catarinense, senhor Anuar Helayel, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0582/2023, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, manifestando aos familiares da senhora Reni da Silva Francisco pesar por seu falecimento.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0583/2023, de autoria do Deputado Fernando Krelling, manifestando aplauso ao Fundador da Empresa Martinelli Auditores, do Município de Joinville, senhor Nereu Antônio Martinelli, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0584/2023, de autoria do Deputado Marquito, manifestando aplauso à Jornalista Ângela Bastos, pelos serviços prestados à comunidade catarinense.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0585/2023, de autoria do Deputado Sergio Motta, manifestando aplauso ao senhor Carlos Augusto Lopes, Pastor da Igreja Assembleia de Deus Independente - ADI, pela passagem do aniversário de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei Complementar n. 0009/2023, de autoria do Governador do Estado, que institui o Programa Escola Mais Segura e estabelece outras providências.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria as sras. deputadas e os srs. deputados: Massocco, Jessé Lopes, Paulinha, Luciane Carminatti, Carlos Humberto, Marquito, Repórter Sérgio Guimarães e Volnei Weber.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALTAIR SILVA

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO

DEPUTADO CAMILO MARTINS

DEPUTADO CARLOS HUMBERTO

sim

DEPUTADO DELEGADO EGIDIO

sim

DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO

sim

DEPUTADO EMERSON STEIN

sim

DEPUTADO FABIANO DA LUZ

sim

DEPUTADO FERNANDO KRELLING

sim

DEPUTADO IVAN NAATZ

sim

DEPUTADO JAIR MIOTTO

DEPUTADO JESSÉ LOPES

sim

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER

DEPUTADO JULIO GARCIA

sim

DEPUTADO LUCAS NEVES

sim

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI

sim

DEPUTADO LUNELLI	sim
DEPUTADO MARCIUS MACHADO	sim
DEPUTADO MARCOS DA ROSA	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	
DEPUTADO MÁRIO MOTTA	sim
DEPUTADO MARQUITO	sim
DEPUTADO MASSOCCO	sim
DEPUTADO MATHEUS CADORIN	
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim
DEPUTADO MAURÍCIO PEIXER	sim
DEPUTADO MAURO DE NADAL	sim
DEPUTADO NAPOLEÃO BERNARDES	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	sim
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim
DEPUTADO OSCAR GUTZ	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	
DEPUTADA PAULINHA	sim
DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO	sim
DEPUTADO REPÓRTER SÉRGIO GUIMARÃES	sim
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	sim
DEPUTADO SARGENTO LIMA	sim
DEPUTADO SERGIO MOTTA	sim
DEPUTADO TIAGO ZILLI	sim
DEPUTADO VOLNEI WEBER	sim

Está encerrada a votação.

Votaram 32 srs. deputados.

Temos 32 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção.

A matéria está aprovada.

Esta Presidência encerra a presente sessão e convoca outra, extraordinária, às 17h57, dando sequência à pauta da Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão. (Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Rubia]

— \* \* \* —

## ATA DA 006ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2023

**PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL**

Às 17h57, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Camilo Martins - Carlos Humberto - Delegado Egidio - Dr. Vicente Caropreso – Emerson Stein - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Ivan Naatz - Jair Miotto – Jessé Lopes - José Milton Scheffer – Julio Garcia - Lucas Neves - Luciane Carminatti – Lunelli - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta – Marquito – Massocco - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Maurício Peixer - Mauro de Nadal – Napoleão Bernardes – Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Oscar Gutz - Paulinha - Pepê Collaço – Repórter Sérgio Guimarães - Rodrigo Minotto – Sargento Lima - Sergio Motta - Tiago Zilli – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declara aberta a presente sessão extraordinária.

\*\*\*\*\*

### Ordem do Dia

A Presidência dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei Complementar n. 0009/2023, de autoria do Governador do Estado, que institui o Programa Escola Mais Segura e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Lucas Neves, Sargento Lima, Pepê Collaço, Oscar Gutz, Delegado Egidio, Marcius Machado, Maurício Peixer e Lunelli.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem “sim” aprovam a matéria e os que votarem “não” rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALTAIR SILVA	
DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO	
DEPUTADO CAMILO MARTINS	
DEPUTADO CARLOS HUMBERTO	sim
DEPUTADO DELEGADO EGIDIO	sim
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	sim
DEPUTADO EMERSON STEIN	sim
DEPUTADO FABIANO DA LUZ	sim
DEPUTADO FERNANDO KRELLING	sim
DEPUTADO IVAN NAATZ	
DEPUTADO JAIR MIOTTO	
DEPUTADO JESSÉ LOPES	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	
DEPUTADO JULIO GARCIA	sim
DEPUTADO LUCAS NEVES	sim
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	sim
DEPUTADO LUNELLI	sim
DEPUTADO MARCIUS MACHADO	sim
DEPUTADO MARCOS DA ROSA	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	
DEPUTADO MÁRIO MOTTA	sim
DEPUTADO MARQUITO	sim
DEPUTADO MASSOCCO	sim
DEPUTADO MATHEUS CADORIN	
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim
DEPUTADO MAURÍCIO PEIXER	sim
DEPUTADO MAURO DE NADAL	sim
DEPUTADO NAPOLEÃO BERNARDES	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	sim
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim
DEPUTADO OSCAR GUTZ	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	
DEPUTADA PAULINHA	sim
DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO	sim
DEPUTADO REPÓRTER SÉRGIO GUIMARÃES	sim

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	sim
DEPUTADO SARGENTO LIMA	sim
DEPUTADO SERGIO MOTTA	sim
DEPUTADO TIAGO ZILLI	sim
DEPUTADO VOLNEI WEBER	sim

Está encerrada a votação.

Votaram 31 srs. deputados.

Temos 31 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção.

A matéria está aprovada.

Esta Presidência encerra a presente sessão e convoca outra, extraordinária, às 18h34, dando sequência à pauta da Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão. (Ata sem revisão dos oradores.)

*[Revisão: Taquígrafa Rubia]*

## COMISSÕES PERMANENTES

### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 29 de março de 2023, às 9h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do senhor Deputado Marquito, os demais senhores Deputados-Membros da Comissão: Deputado Lunelli, Deputado Lucas Neves e Deputado Ivan Naatz, com justificativa de ausência do Deputado Fabiano da Luz (conforme Ofício Interno nº 0714684/2023/GAB-DEP-FABIANO DA LUZ) e do Deputado Carlos Humberto (conforme Ofício Interno nº 0717252/2023/GAB-DEP-CARLOS HUMBERTO). Havendo quórum regimental, o senhor Presidente abriu a 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Turismo e Meio Ambiente cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação de todos a ata da 9ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura e a ata de instalação referente às 1ª e 2ª Sessões Legislativas da 20ª Legislatura, as quais foram aprovadas por unanimidade. Na sequência, o senhor Presidente passou à leitura das matérias constantes da ordem do dia, fazendo a leitura em bloco, com a conseqüente discussão e votação, dos requerimentos de autoria do Deputado Ivan Naatz, conforme solicitação do autor: Requerimento 0575/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que solicita a realização de audiência pública, em data, horário e local a serem definidos, objetivando discutir os emissários submarinos e o meio ambiente; Requerimento 0588/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, solicitando a realização de audiência pública, em data, horário e local a serem definidos, objetivando discutir o Parque Nacional (Parna) da Serra do Itajaí; e Requerimento 0589/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, solicitando a realização de audiência pública, em data, hora e local a serem definidos, objetivando discutir a tragédia ambiental da Lagoa da Conceição, que, após colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade. Na sequência, o senhor Presidente comunicou que os requerimentos de sua autoria também seriam colocados em discussão e votação em bloco: Requerimento 0703/2023, de autoria do Deputado Marquito, solicitando a realização de onze seminários durante o ano de 2023, a serem realizados regionalmente, objetivando discutir os programas de aquisição de alimentos, PAA e PNAE, provenientes da agricultura familiar e da produção orgânica, a fim de incentivar e capacitar gestores e profissionais e, assim, viabilizar a operacionalização dos programas de forma integrada e sustentável; Requerimento 1043/2023, de autoria do Deputado Marquito, solicitando a realização de audiência pública, com data e local a serem definidos, objetivando discutir a importância de fomento e adesão efetiva ao corredor ecológico denominado Caminho das Nascentes; Requerimento 1044/2023, de autoria do Deputado Marquito, solicitando a realização de audiência pública, com data e local a serem definidos, objetivando discutir a importância de fomento das escolas do mar; Requerimento 1045/2023, de autoria do Deputado Marquito, solicitando a realização de audiência pública, com data e local a serem definidos, objetivando discutir a importância de fomento do estabelecimento de hospital público veterinário; e Requerimento 1046/2023, de autoria do Deputado Marquito, solicitando a realização de audiência pública, com data e

local a serem definidos, objetivando discutir a importância de fomento ao Turismo de Base Comunitária, que, após colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente abriu a palavra aos membros da Comissão, manifestando-se o Deputado Lunelli, que afirmou que daria todo o apoio os trabalhos da Comissão de Turismo e Meio Ambiente. Retomando a palavra, o senhor Presidente agradeceu o apoio dos membros da Comissão e afirmou que a condução da Comissão se daria de maneira ética, transparente e horizontal e que esperava contar com o apoio de todos os membros e, em seguida, como nada mais havia a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a reunião. E, para constar, a Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões, que secretariou a reunião, lavrou a presente ata, que será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado **Marquito**

Presidente

Processo SEI 23.0.000019534-0

\*\*\*

### **ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia 25 de abril de 2023, às 10h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do senhor Deputado Camilo Martins, os demais senhores Deputados-Membros da Comissão: Deputado Volnei Weber, Deputado Marcius Machado, Deputado Napoleão Bernardes, Deputado Tiago Zilli, Deputada Ana Campagnolo, Deputado Pepê Collaço, Deputado Repórter Sérgio Guimarães e Deputado Fabiano da Luz. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente abriu a 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação de todos a ata da 7ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, realizada em 18 de abril de 2023, a qual foi aprovada por unanimidade. Posteriormente, o senhor Presidente passou à ordem do dia. Leitura de votos já proferidos em matérias desarquivadas nos termos do parágrafo único, do artigo 183, do Regimento Interno: PL./0035/2019, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que "Dispõe sobre a adoção de atividades com fins educativos para enfrentamento à violência e reparação de danos causados no âmbito dos estabelecimentos que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências". Posto em discussão o voto do Relator Deputado Maurício Eskudlark, com parecer contrário, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Pepê Collaço. PL./0059/2022, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que "Reconhece a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) e a Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A (CEASA/SC) como empresas públicas e sociedade de economia mista de relevante interesse social e econômico do Estado". Posto em discussão o voto do Relator Deputado Mauro de Nadal, com parecer favorável, foi concedida vista em gabinete à Deputada Ana Campagnolo. PL./0159/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado, que "Veda a produção e a comercialização de patê gorduroso feito com o fígado dilatado de patos, gansos e marrecos (foie gras), "in natura" ou enlatado, no Estado de Santa Catarina". Posto em discussão o voto do Relator Deputado Fabiano da Luz, com parecer favorável, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Napoleão Bernardes. PL./0272/2020, de autoria do Deputado Marcius Machado, que "Dispõe sobre a divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas, em embalagens "Tetra Pak" de leite comercializado por indústrias e cooperativas de laticínios instaladas em Santa Catarina". Posto em discussão e votação o voto do Relator Deputado Kennedy Nunes, com parecer favorável, foi rejeitado por maioria, com abstenção da Deputada Ana Campagnolo. Ato contínuo, o Presidente designou o Deputado Fabiano da Luz como relator do voto vencedor, tendo este apresentado voto contrário, o qual foi aprovado por maioria, com abstenção da Deputada Ana Campagnolo. PL./0298/2020, de autoria do Deputado Bruno Souza, que "Dispõe sobre o transporte privado coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Santa Catarina". Posto em discussão e votação o voto da Relatora Deputada Paulinha, com parecer favorável, foi aprovado por unanimidade. Findadas as matérias constantes na ordem do dia, o Presidente passou a palavra à Deputada Ana Campagnolo, que solicitou a retirada de pauta da MSV/0094/2023, de autoria do Governador do Estado, que "Dispõe sobre o ambiente regulatório de produtos e serviços

experimentais", que lhe foi concedida. PL./0059/2023, de autoria do Deputado Jair Miotto, que "Dispõe sobre a implementação do sistema de inclusão escolar "ABA" para crianças com autismo nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina". Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil e, por meio desta à Secretaria de Estado da Educação e à Fundação Catarinense de Educação Especial, que, posto em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. PLC/0007/2023, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que "Altera a alínea "a" do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 754, de 2019, que "Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar para os alunos da educação básica da Rede Pública Estadual de Ensino e estabelece outras providências", para o fim de aumentar a faixa de distância percorrida entre a residência do aluno e a escola, para fins de cálculo do valor a ser repassado aos Municípios e para aumentar o quantitativo de alunos atendidos pelo transporte escolar". Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil e, por meio desta à Secretaria de Estado da Educação, que, posto em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente passou à palavra ao Deputado Volnei Weber, que relatou as seguintes matérias: PL./0276/2022, de autoria do Deputado Jerry Comper, que "Dispõe sobre a dispensa de servidores públicos estaduais voluntários em catástrofes naturais no âmbito do Estado de Santa Catarina". Solicitou retirada de pauta, que lhe foi concedida. PL./0283/2019, de autoria do Deputado Bruno Souza, que "Acrescenta parágrafos ao art. 8º, da Lei nº 5.684, de 1980". Exarou parecer favorável nos termos da emenda em plenário do Deputado Romildo Titon de folhas 62 e 63, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete aos Deputados Sérgio Guimarães, Fabiano da Luz e Deputada Ana Campagnolo. PL./0069/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que "Dispõe sobre sanções administrativas e restrições aplicadas aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas, no âmbito do Estado de Santa Catarina". Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil e, por meio desta à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Procuradoria Geral do Estado, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Após, foi passada a palavra ao Senhor Deputado Napoleão Bernardes, que relatou a seguinte matéria: PL./0062/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que "Altera a Lei 6.709, de 12 de dezembro de 1985, que "Institui eleições e estabelece normas para a escolha de diretores das escolas públicas estaduais e dá outras providências", para tornar obrigatório o envio de lista tríplice ao Governador do Estado para nomeação dos diretores das unidades de ensino do Estado de Santa Catarina". Apresentou requerimento de diligência à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), à Secretaria de Estado de Educação (SED) e ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina (SINTE), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Seguidamente a palavra foi passada ao Deputado Fabiano da Luz, que relatou a seguinte matéria: PL./0050/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que "Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao "dia dos pais" e ao "dia das mães" nas escolas de ensino fundamental e básico". Exarou parecer contrário, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete à Deputada Ana Campagnolo. Posteriormente, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Tiago Zilli, que relatou as seguintes matérias: MSV/0093/2023, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o "Veto Total ao Projeto de Lei nº 095/2022, que 'Obriga o Governo do Estado de Santa Catarina a divulgar a lista de todos os detentos beneficiados pelo indulto natalino e saída temporária especial como implemento de política pública de segurança e transparência à sociedade catarinense'". Exarou parecer pela manutenção do veto, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria, com voto contrário da Deputada Ana Campagnolo. PL./0053/2023, de autoria do Deputado Julio Garcia, que "Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos de Autistas do Município de Lauro Muller - AMA-LM/SC e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para fazer constar nele o nome de tal entidade". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0068/2023, de autoria do Deputado Maurício Peixer, que "Reconhece os Portadores de Fibromialgia como Pessoas com Deficiência no Âmbito do Estado de Santa Catarina". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Saúde, à PGE/SC, através da Casa Civil, bem como à Associação Brasileira dos Fibromiálgicos e à Sociedade Brasileira de Reumatologia, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0065/2023, de autoria do Deputado Emerson Stein, que "Altera o art. 44 da Lei nº 17.292, de 2017, que 'Consolida

a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para garantir o acesso ao transporte escolar gratuito aos estudantes com deficiência". Apresentou requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Educação, à PGE/SC e à Federação Catarinense de Educação Especial, através da Casa Civil, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Consequente, foi passada a palavra ao Deputado Repórter Sergio Guimarães, que relatou a seguinte matéria: PL./0013/2023, de autoria do Deputado Maurício Peixer, que "Institui o Dia Estadual do Movimento 'Mães que Oram pelos Filhos' e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que 'Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado', para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina", Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ademais, passou a palavra ao Deputado Pepê Collaço, que relatou a seguinte matéria: PL./0001/2023, de autoria da Deputada Paulinha, que "Revoga o art. 9º, § 2º da Lei nº. 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que 'Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências'", Exarou parecer favorável, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Marcius Machado. Após, foi passada a palavra ao Deputado Marcius Machado, que relatou as seguintes matérias: Devolução de vista à MSV/0023/2023, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o "Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 027/2022, que 'Dispõe sobre a conversão de licença-prêmio e de saldo de férias dos integrantes do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina em pecúnia". Exarou parecer pela manutenção do veto. Por ter precedência, foi posto em discussão e votação, o parecer do Relator Deputado Volnei Weber pela rejeição do veto, sendo aprovado por maioria, com votos contrários da Deputada Ana Campagnolo e do Deputado Marcius Machado, ficando prejudicado o voto vista. PL./0003/2023, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que "Dispõe sobre a comunicação externa dos casos de violência contra a mulher às autoridades policiais no Estado de Santa Catarina". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Fabiano da Luz. Em seguida, o senhor Presidente relatou as seguintes matérias: PL./0055/2022, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que "Acrescenta o § 2º, renumerando-se o atual Parágrafo único para § 1º, do art. 10-A da Lei nº 14.954, de 2009, que 'Dispõe sobre a fiscalização e coibição da comercialização irregular de combustíveis e adota outras providências". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Pepê Collaço. OF./0011/2022, de autoria da Entidade Social, que "Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Sociedade Vida e Movimento, de Florianópolis, para Associação Vida e Movimento". Apresentou requerimento de diligência à entidade, para apresentação da lei municipal em que conste a nova denominação da entidade, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. OF./0013/2022, de autoria da Entidade Social, que "Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Associação dos Municípios da Região do Alto Vale do Itajaí, de Rio do Sul, para Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí". Apresentou requerimento de diligência à entidade, para apresentação da lei municipal em que conste a nova denominação da entidade, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. OF./0014/2022, de autoria da Entidade Social, que "Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes de Chapecó (FCD), para Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência de Chapecó/SC". Apresentou requerimento de diligência à entidade, para apresentação de cópia da ata da assembleia geral registrada em cartório, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. OF./0017/2022, de autoria da Entidade Social, que "Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Ação Social Paroquial de Camboriú, para Associação Social e Cultural Cristo Rei, de Camboriú". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. OF./0158/2021, de autoria da Entidade Social, que "Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Sociedade de Corpo de Bombeiros Voluntários de Concórdia". Apresentou requerimento de diligência à entidade, para apresentação da ata da assembleia geral e do estatuto social com o nome da entidade atualizado, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. OF./0159/2021, de autoria da Entidade Social, que "Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Mafra". Exarou parecer pela prejudicialidade do ofício, consequentemente pela revogação do título de utilidade pública, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por

unanimidade. OF./0160/2021, de autoria da Entidade Social, que "Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Câmara Júnior de Joaçaba e Herval d'Oeste, em Joaçaba, para JCI - Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, em Joaçaba". Apresentou requerimento de diligência à entidade, requerendo a apresentação de cópia atualizada da ata da assembleia geral e a inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Por fim, o Presidente convocou a próxima reunião para dia e horário regimental. Em seguida, agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes, e encerrou esta reunião da qual eu, Fabiano Henrique da Silva Souza, Coordenador das Comissões, lavrei a ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Processo SEI 23.0.000017511-0

\*\*\*

## **ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia 26 de abril de 2023, às 13h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do senhor Deputado Marcos José de Abreu - Marquito, os demais senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Lunelli, Deputado Lucas Neves, Deputado Ivan Naatz e Deputado Fabiano da Luz. Justificada a ausência do Deputado Carlos Humberto, conforme Justificativa SEI 0755699. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente abriu a 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Turismo e Meio Ambiente cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 1ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Na sequência, o senhor Presidente passou a leitura em bloco da ordem do dia, com a consequente discussão e votação dos seguintes requerimentos: RQS/1324/2023, de autoria do Deputado Lucas Neves, requerendo a realização de seminário com o tema "Turismo na Serra Catarinense", no mês de julho de 2023, objetivando, em parceria com a Escola do Legislativo, incentivar e capacitar gestores e profissionais que atuam na área do turismo desta importante região, desenvolvendo a exploração do seu potencial turístico; RQS/0016/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, requerendo o convite para participação da Professora Dra. Zelinda Maria Braga Hirano (fundadora e Coordenadora do Projeto Bugio/Centro de Pesquisas Biológicas de Indaial - CEPESBI) para apresentação sobre a sua atuação na conservação e preservação do meio ambiente e da espécie do Bugio-ruivo no Estado de Santa Catarina; RCC/0023/2023 do Deputado Marcos José de Abreu - Marquito, requerendo a realização de reunião ampliada objetivando discutir o cenário atual das barragens no Estado de Santa Catarina, com a participação do representante do Instituto de Meio Ambiente. Após, o Deputado Lucas Neves enalteceu o pioneirismo no turismo rural de Lajes, na propositura de que o seminário capacite os gestores e que esse debate possa ocorrer simultaneamente com o evento "Serra Catarina", promovendo o desenvolvimento do *trade* de turismo da região. O Deputado Fabiano da Luz manifestou-se favorável aos três requerimentos. O Deputado Ivan parabenizou a iniciativa do Deputado Lucas Neves, manifestando apoio ao turismo na região da Serra Catarinense. Também o Deputado Lunelli manifestou-se favoráveis, ressaltando a capacidade do ecoturismo catarinense. Na sequência, foram colocados em discussão e votação, restando aprovados por unanimidade. Após, o senhor Presidente passou à discussão e votação dos pareceres, reabrindo a discussão do PL./0268/2019, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que dispõe sobre a permissão da entrada de animais de estimação de pequeno porte, especificamente cães e gatos, em estabelecimentos comerciais, "shoppings", bares, restaurantes e similares, no âmbito do Estado de Santa Catarina, que teve parecer pela rejeição apresentado anteriormente pelo relator, Deputado Fabiano da Luz; posto em discussão, foi concedida vista ao Deputado Marcos José de Abreu - Marquito. Em seguida, o Deputado Ivan Naatz relatou o PL./0034/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, que declara de utilidade pública o Grupo de Operações e Resgate Voluntário - GOR, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para nele fazer constar o nome de tal entidade, exarou parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Deputado Ivan Naatz, como também pelo Deputado Marcos José

de Abreu – Marquito solicitaram manifestação acerca de assuntos extrapauta. Iniciando a manifestação e havendo concordância dos demais membros da Comissão, o Deputado Ivan Naatz apresentou o RCC/0026/2023, solicitando a participação Sra. Maria Araújo Miranda Gomes nesta Comissão em data e hora a definir para apresentar estudos sobre a plantação do Pinus Elliotti; e o RCC/0027/2023, para que seja encaminhado ofício à UDESC com os seguintes questionamentos: “1. É possível identificar o georreferenciamento a localização das glebas de terras denominadas Coxilha Rica e dos Caminhos do Tropeiro? 2. A universidade pode auxiliar com o compartilhamento de Estudos no que concerne a expansão das florestas de Pinus Elliottii na Serra Catarinense?”. Ato contínuo, o Deputado Marcos José de Abreu – Marquito apresentou o RQS/1831/2023, solicitando ao CONSEMA informações a respeito do licenciamento da atividade de plantio de pinus de eucalipto, e caso não haja normativa, solicitando que o órgão discipline novamente a partir do licenciamento e também RQS/1831/2023, solicitando à UDESC a realização de georreferenciamento da área de plantio de pinus e eucalipto. O Deputado Lucas Neves afirmou a importância da discussão do tema de ampliação das áreas de reflorestamento frente a busca por uma preservação da região. Na sequência, colocados em discussão e votação, os requerimentos foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Isabele Bruna Barbieri, Assessor Técnico de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Deputado **Marcos José de Abreu - Marquito**  
Presidente da Comissão de Turismo e Meio Ambiente

Processo SEI 23.0.000019274-0

\*\*\*

#### **ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA.**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se no Plenarinho Deputado Paulo Stuart Wright e por videoconferência, sob a presidência do senhor Deputado Neodi Saretta, os demais senhores Deputados-Membros da Comissão: Deputado Dr. Vicente Caropreso, Deputado José Milton Scheffer, Deputado Lucas Neves, Deputado Repórter Sérgio Guimarães e Deputado Maurício Peixer. Havendo quórum regimental, o senhor presidente submeteu à apreciação a Ata da 3ª Reunião Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo o senhor presidente passou à leitura do Ofício do Diretor de Comunicação Social e Publicações da ABEn-SC, convidando para a Abertura da 84ª SBEn, Semana Brasileira de Enfermagem, que ocorrerá no dia 12 de maio de 2023, às 19h no Auditório Antonieta de Barros da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Em atenção à Ordem do dia, passou-se à discussão dos requerimentos, de autoria do Deputado Neodi Saretta: RCC/0013/2023, que requer seja autorizado o uso do Auditório Antonieta de Barros e uma sala de apoio para elaboração de Oficina Prática da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio da Diretoria de Atenção Primária na data de 28/06/2023, quarta-feira, das 7h às 19h, quando pretende-se promover o evento para profissionais de saúde da Triagem Neonatal em Santa Catarina, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; RCC/0014/2023, que requer que durante o mês de maio seja iluminada a fachada e as dependências internas, desta Assembleia Legislativa com a cor roxa, conforme solicitação feita pela Associação Catarinense de Portadores de Fibromialgia e Amigos, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; e RCC/0015/2023, que requer a aprovação da solicitação de participação em reunião Ordinária da Comissão de Saúde, da Associação Catarinense de Portadores de Fibromialgia e Amigos e demais interessados, no dia 10 de maio do corrente ano, para debater e encaminhar as questões relacionadas sobre o tema Fibromialgia, no que tange ao reconhecimento da Fibromialgia como uma Doença Crônica, bem como discutir sobre as diretrizes de uma Política Estadual de Proteção e Fomento dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O senhor Presidente consultou os deputados presentes sobre a possibilidade de inclusão na pauta do RCC/0025/2023, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que requer a realização de uma audiência pública para promover o debate sobre "a situação institucional e financeira do Hospital Augusta Muller Bohner (Hospital da Criança)", havendo concordância da totalidade dos parlamentares presentes, a proposição foi incluída na pauta e posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Na sequência, o senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Lucas Neves, que relatou

o PL./0002/2020, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso que “estabelece que nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, constará a isenção do pagamento de pedágio às pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista e/ou com deficiência de acordo com o disposto no art. 2º da Lei federal nº 13.146, de 2015, quando em tratamento fora do Município de seu domicílio”; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Carlos Vinícius Lannes Duering, Assessor Técnico de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Deputado **Neodi Saretta**

Presidente da Comissão de Saúde

Processo SEI 23.0.000019538-3

\*\*\*

### **ATA DA 06ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA.**

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e seis de abril de dois mil e vinte três, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do regimento interno, sob a Presidência do Deputado Marcos Vieira reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Antídio Lunelli, Fernando Krelling, Ivan Naatz, Jair Miotto, Jessé Lopes, Lucas Neves, Luciane Carminatti e Mario Motta. Aberto os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 5ª reunião ordinária que em votação, foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente passou a relatar proposição de sua autoria a qual requer Audiência Pública, locais e datas a definir, com objetivo de que sejam discutidas as liberações dos recursos destinados às rodovias estaduais, principalmente aquelas localizadas no Meio Oeste, Oeste e Extremo Oeste, seu requerimento foi favorável a realização de audiência, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Presidente relatou o Requerimento de autoria do Deputado Napoleão Bernardes que requer o desarquivamento do PL/0104/2021 de autoria do Deputado Milton Hobus que, Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações internas com equipamentos de irrigação, seu requerimento foi favorável a realização de audiência, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Presidente retirou de pauta o Requerimento de autoria da Deputada Ana campanholo e outros requer que seja analisado em reunião conjunta o projeto de Lei 100/2023 que, o “Institui o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estatal de Ensino” em virtude do regimento de prioridade aprovado em plenário desta respeitável Casa de Leis. Em seguida, o Presidente deu conhecimento aos Deputados de uma reunião ocorrida em seu gabinete, com a presença dos Secretários: da Casa Civil, Estêner Soratto da Silva Júnior, da Fazenda, Cleverson Siewert e do Líder do Governo, Deputado Edilson Massocco, ocasião em que foi discutido a tramitação das Medidas Provisórias números 257/2023 e 258/2023. Os Deputados devolveram sem manifestação, vistas coletiva ao PL./0309/2016 de autoria do Deputado Rodrigo Minotto que, cria no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa de Distribuição de Órteses, Próteses Ortopédicas e Aparelhos Locomotores para atendimento às pessoas com deficiências e adota outras providências, posto em discussão e votação o parecer contrário do relator, Deputado Ivan Naatz, foi aprovado por unanimidade com abstenção da Deputada Luciane Carminatti. O Deputado Antídio Lunelli relatou o PL./0016/2021, de autoria da Deputada Paulinha, que cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado "Inova Pesca SC" e adota outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto com emendas, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Deputado Fernando Krelling relatou o PL./0239/2021, de autoria do Deputado Mauro De Nadal, que altera o art. 51-A da Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Deputado Ivan Naatz apresentou voto vista ao PL./0028/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que institui no Estado de Santa Catarina o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como PIX, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições, tem prevalência o parecer do relator Deputado Antídio Lunelli que consultado, concordou

com os referidos votos vista pelo diligenciamento do projeto à Secretaria de Estado da Fazenda, ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina e ao Conselho Regional de Contabilidade, postos em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade. O Deputado Lucas Neves relatou o PL./0362/2021, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que dispõe sobre o direcionamento do atendimento a pessoas com deficiência, prioritariamente, às Delegacias da Mulher, bem como, para tanto, sobre a especialização das respectivas equipes de pessoal, seu parecer foi pela aprovação do projeto com emenda modificativa, posto em discussão foi cedido vista em gabinete aos Deputados Mario Motta e Luciane Carminatti. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

— \* \* \* —

### **ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia 02 de maio de 2023, às 10h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões, sob a presidência do senhor Deputado Camilo Martins, os demais senhores Deputados-Membros da Comissão: Deputado Volnei Weber, Deputado Marcius Machado, Deputado Napoleão Bernardes, Deputado Tiago Zilli, Deputada Ana Campagnolo, Deputado Pepê Collaço, Deputado Repórter Sérgio Guimarães e Deputado Fabiano da Luz. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente iniciou a reunião submetendo à apreciação as atas da: 8ª Reunião Ordinária da CCJ e 1ª Reunião Extraordinária Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; Trabalho, Administração e Serviço Público, Segurança Pública; e Educação, Cultura e Desporto da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, as quais foram aprovadas por unanimidade. Posteriormente, o senhor Presidente passou à ordem do dia. Leitura de votos já proferidos em matérias desarquivadas nos termos do parágrafo único, do artigo 183, do Regimento Interno: PL./0299/2020, de autoria do Deputado Bruno Souza, que "Dispõe sobre o transporte público coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Santa Catarina". Posto em discussão e votação o voto da relatora Deputada Paulinha, com parecer favorável na forma de emenda substitutiva global apresentada pelo autor, foi aprovado por unanimidade. PL./0334/2021, de autoria do Deputado Bruno Souza, que "Dispõe sobre a utilização de precedentes nos julgamentos dos processos administrativos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Estado de Santa Catarina". Posto em discussão e votação o voto do relator Deputado Marcius Machado, com parecer favorável, foi aprovado por unanimidade. PL./0363/2021, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que "Institui a Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, no Estado de Santa Catarina". Posto em discussão o voto da relatora Deputada Paulinha, com parecer favorável, foi concedida vista em gabinete à Deputada Ana Campagnolo. PL./0475/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que "Institui a cobrança de multa pelo porte e uso de entorpecentes em ambientes públicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina". Posto em discussão e votação o voto da relatora Deputada Ana Campagnolo, com parecer favorável na forma da emenda substitutiva global de fls. 04 e 05 dos autos eletrônicos, foi aprovado por maioria, com votos contrários do Deputado Fabiano da Luz e do Deputado Pepê Collaço. PL./0487/2021, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que "Dispõe sobre a capacitação no ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de professores da rede estadual de educação". Posto em discussão o voto do relator Deputado Valdir Cobalchini, tendo parecer favorável com emenda substitutiva global, foi concedida vista em gabinete à Deputada Ana Campagnolo. PRS/0012/2019, de autoria da Bancada Feminina, que "Proposta de Emenda à Constituição Federal, a ser apresentada à Câmara dos Deputados, visando estabelecer a paridade na distribuição das vagas entre homens e mulheres nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais". Posto em discussão o voto da relatora Deputada Paulinha, tendo parecer favorável com emenda substitutiva global, foi concedida vista em gabinete à Deputada Ana Campagnolo. Na sequência, foi colocado em discussão e votação o Requerimento RCC/0028/2023, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, requerendo a realização de Audiência Pública sobre Marco Temporal em terras indígenas; que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Volnei Weber, que relatou as seguintes matérias: PL./0058/2023, de autoria do Deputado Lucas Neves, que "Altera o art. 10 da Lei nº 13.136, de 25 de novembro de

2004, que 'Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD' e dá outras providências". Apresentou requerimento de diligência à Casa Civil e, por intermédio desta, à Secretaria de Estado da Fazenda e à Procuradoria-Geral do Estado, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0063/2023, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que "Altera o artigo 4º da Lei nº 12.918, de 23 de janeiro de 2004, que 'Cria o Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina para empresas estabelecidas em território catarinense'". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria, com voto contrário da Deputada Ana Campagnolo. Seguidamente, a palavra foi passada ao Deputado Fabiano da Luz, que relatou a seguinte matéria: PL./0054/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que "Altera a Lei nº 18.634, de 2023, que 'Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências', para o fim de prever, em projetos de licenciamento ambiental, a necessidade de mão de obra especializada na remoção de florestas nativas para o manejo de abelhas nativas e tornar obrigatória a inserção de colônias com meliponíneos nas áreas florestais a serem restauradas". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete à Deputada Ana Campagnolo. Consequente, foi passada a palavra ao Deputado Pepê Collaço, que relatou as seguintes matérias: Devolução de vista ao PL./0055/2022, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que "Acrescenta o § 2º, renumerando-se o atual Parágrafo único para § 1º, do art. 10-A da Lei nº 14.954, de 2009, que 'Dispõe sobre a fiscalização e coibição da comercialização irregular de combustíveis e adota outras providências'". Solicitou retirada de pauta, que lhe foi concedido. MSV/0085/2023, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o "Veto Total ao Projeto de Lei nº 239/2022, que 'Altera a Lei nº 7.543, de 1988, que 'Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências', para ampliar o prazo de parcelamento do IPVA'". Exarou parecer pela manutenção do veto, que, posto em discussão, foi concedido vista em gabinete ao Deputado Napoleão Bernardes. Após, foi passada a palavra ao Senhor Deputado Napoleão Bernardes, que relatou a seguinte matéria: MSV/0006/2023, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o Veto Total ao Projeto de Lei nº 288/2022, que "Dispõe sobre a frequência de monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas, geradas a partir dos processos de combustão relacionados à atividade de fabricação de telhas e tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido". Exarou parecer pela rejeição do veto, que, posto em discussão, foi aprovado por maioria, com voto contrário do Deputado Marcius Machado. Posteriormente, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Tiago Zilli, que relatou as seguintes matérias: PLC/0001/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que "Altera a Lei Complementar nº 90, de 1993, que trata do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0045/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que "Altera o inciso IX do art.124-C da Lei nº 14.675, de 2009, que 'Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências', para acrescentar a meliponicultura como atividade de interesse social". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente relatou as seguintes matérias: PRS/0001/2023, de autoria da Mesa, que "Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019, com o propósito de criar a Comissão Permanente de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal e a Comissão Permanente de Esporte e Lazer". Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. OF./0339/2020, de autoria da Entidade Social, que "Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública do Hospital e Maternidade Dona Lisette, de Taió". Apresentou requerimento de diligência à entidade, requerendo a apresentação da lei municipal atualizada, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Por fim, o Presidente convocou a próxima reunião para dia e horário regimental. Em seguida, agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes, e encerrou esta reunião da qual eu, Fabiano Henrique da Silva Souza, Coordenador das Comissões, lavrei a ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Processo SEI 23.0.000019402-6

**ATOS DA PRESIDÊNCIA****ATOS DA PRESIDÊNCIA DL****ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 095-DL, de 2023**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar Evangélica, integrada pelos Senhores Deputados Jair Miotto, Lucas Neves, Marcos da Rosa, Sergio Motta e Matheus Cadorin, com o objetivo de promover a defesa das liberdades individuais, liberdade de expressão e religiosa, direito à vida, proteção dos valores cristãos e da família.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 8 de maio de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

———— \* \* \* ————

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 096-DL, de 2023**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar Ética Contra a Corrupção, integrada pelos Senhores Deputados Sargento Lima, Jessé Lopes, Oscar Gutz, Maurício Peixer, Maurício Eskudlark e Marcius Machado, com o objetivo de promover estudos, debates e mobilizações envolvendo os parlamentares e a sociedade civil, para discutir e combater a corrupção nos órgãos públicos de Santa Catarina.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 8 de maio de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

———— \* \* \* ————

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 097-DL, de 2023**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar pela Aprovação da Resolução nº 003, de 26/06/19 da ALESC no Congresso Nacional, integrada pelos Senhores Deputados Paulinha, Lucas Neves, Padre Pedro Baldissera, Fabiano da Luz e Maurício Eskudlark, com o objetivo amparar e subsidiar politicamente e tecnicamente todas as Assembleias Legislativas do Brasil na apresentação da presente Proposta de Emenda à Constituição Federal.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 8 de maio de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

———— \* \* \* ————

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 098-DL, de 2023**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), integrada pelos Senhores Deputados Luciane Carminatti, Padre Pedro Baldissera, Neodi Saretta, Fabiano da Luz, Ivan Naatz, Marquito e Marcius Machado, objetivando somar esforços com outras instituições e órgãos públicos, e as entidades representativas do movimento social para a elaboração, execução e avaliação das políticas públicas de assistência social no Estado de Santa Catarina.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 8 de maio de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

———— \* \* \* ————

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 099-DL, de 2023**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar em Defesa da Propriedade Privada e do Marco Temporal, integrada pelos Senhores Deputados Sargento Lima, Oscar Gutz, Nilso Berlanda, Carlos Humberto, Ana Campagnolo, Jessé Lopes, Lunelli, Ivan Naatz, Maurício Peixer, Maurício Eskudlark, Matheus Cadorin e Marcius Machado, com o objetivo de promover estudos, debates e monitoramento, envolvendo os parlamentares e a sociedade civil, para uma discussão ampla sobre a proteção e a valorização da propriedade privada. PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 8 de maio de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

\*\*\*

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 100-DL, de 2023**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar em Defesa dos Povos Originários, integrada pelos Senhores Deputados Paulinha, Padre Pedro Baldissera, Fabiano da Luz e Maurício Eskudlark, com o objetivo de promover a defesa dos interesses dos povos originários perante a legislação estadual atual, promover debates acerca da participação social dos povos originários no processo de formação econômica do Estado de Santa Catarina e assegurar a existência dos direitos e garantias em favor dos povos originários do Estado de Santa Catarina.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 8 de maio de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

\*\*\*

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 101-DL, de 2023**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar de Apoio aos Lares, Abrigos e Casas de Acolhimento, integrada pelos Senhores Deputados Paulinha, Padre Pedro Baldissera, Fabiano da Luz e Maurício Eskudlark, com o objetivo de promover estudos quanto à criação de mecanismos de amparo e auxílio financeiro, pedagógico e operacional às casas de abrigo e lares voltados ao atendimento da criança e do adolescente que não possuam ou por qualquer ocasião tenham perdido o vínculo familiar.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 15 de maio de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

\*\*\*

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 102-DL, de 2023**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Julio Garcia, sem remuneração, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 16 de maio do corrente ano, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de maio de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

**ATOS DA MESA****ATOS DA MESA DL****ATO DA MESA Nº 013-DL, de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão José Claudio Caramori, 1º Suplente do Partido Social Democrático (PSD), para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, a partir do dia 16 de maio do corrente ano, em decorrência do afastamento do Deputado Julio Garcia, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de maio de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Deputado **Delegado Egídio** – Secretário

*(Assinado eletronicamente pelos deputados Mauro de Nadal, Ana Paula da Silva, Padre Pedro Baldissera e Egídio Maciel Ferrari)*

#### REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor,

**Deputado Mauro de Nadal**

Presidente da Alesc

O Deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 52, inciso III, do Regimento Interno, a concessão de licença para tratar de assunto de interesse particular, sem remuneração, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 16 de maio do corrente ano.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Julio Garcia**

Deputado Estadual

Processo SEI 23.0.000018954-5

Chapecó, 16 de maio de 2023.

Ao excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **Mauro De Nadal**

Presidente da ALESC

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, com amparo nos §§ 1º e 2º do art. 57 do Regimento Interno, comunico que declino de aceitar a presente convocação, sem, no entanto, abdicar de futura convocação.

Atenciosamente,

**José Claudio Caramori**

Deputado Estadual - PSD

———— \* \* \* ————

#### ATO DA MESA Nº 014-DL, de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Gerri Adriani Consoli, 2º Suplente do Partido Social Democrático (PSD), para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, a partir do dia 16 de maio do corrente ano, por declínio do 1º Suplente, em decorrência do afastamento do Deputado Julio Garcia, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de maio de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Deputado **Delegado Egídio** - Secretário

*(Assinado eletronicamente pelos deputados Mauro de Nadal, Ana Paula da Silva, Padre Pedro Baldissera e Egídio Maciel Ferrari)*

## PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

### EMENDAS

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N. 0055.5/2022

O projeto de Lei n. 0055.5/2022 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI N. 0055.2/2022

Altera a Lei n. 14.954, de 2009, que 'Dispõe sobre fiscalização e coibição da comercialização irregular de combustíveis e adota outras providências', para estabelecer condições de instalação do equipamento de monitoramento ambiental e de medição volumétrica.

Art. 1º O art. 10-A da Lei nº 14.954, de 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 10-A .....

§ 1º A obrigatoriedade de instalação e manutenção do equipamento previsto no *caput* deste artigo fica condicionada à concessão de crédito presumido ao respectivo estabelecimento varejista, em montante total equivalente aos custos de aquisição, instalação e manutenção.

§ 2º O posto de combustível que possuir tanque de armazenamento de combustível com data de validade vigente ficará desobrigado da instalação do equipamento de que trata o *caput* deste artigo até o vencimento da validade do respectivo tanque.

§ 3º Ficam anuladas eventuais sanções aplicadas com base nos arts. 10-A e 10-B da Lei n. 14.954, de 2009, até a publicação desta Lei, convertendo-se em crédito tributário o valor de eventuais multas aplicadas, quando adimplidas.'

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões,

Deputado **Camilo Martins**

Relator

\* \* \*

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS NºS 0257/2023 E 0258/2023

O Projeto de Conversão em Lei das Medidas Provisórias nºs 0257/2023 e 0258/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

"PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS NºS 0257/2023 E 0258/2023

Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 5º São órgãos superiores da Administração Pública Estadual Direta:

I – o Gabinete do Governador do Estado (GGE), do qual fazem parte:

- a) a Secretaria-Geral de Governo (SGG);
- b) a Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), a cuja estrutura se integram:
  1. a Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN);
  2. a Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI); e
  3. a Secretaria Executiva da Casa Militar (SCM);
- c) a Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
- d) a Controladoria-Geral do Estado (CGE); e
- e) o Conselho de Governo (CG);

II – o Gabinete do Vice-Governador do Estado (GVG);

III – a Secretaria de Estado da Administração (SEA);

IV – a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP);

V – a Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), a cuja estrutura se integra a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca (SAQ);

VI – a Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM);

VII – a Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS);

- VIII – a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);  
 IX – a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE);  
 X – a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS);  
 XI – a Secretaria de Estado da Educação (SED);  
 XII – a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), a cuja estrutura se integra o Grupo Gestor de Governo (GGG);  
 XIII – a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE);  
 XIV – a Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF);  
 XV – a Secretaria de Estado da Saúde (SES);  
 XVI – a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC);  
 XVII – a Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);  
 XVIII – a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP); e  
 XIX – a Secretaria de Estado do Turismo (SETUR).’ (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º .....

§ 1º A PGE e a CGE poderão ser constituídas por unidades equivalentes às previstas nos incisos do *caput* deste artigo, respeitada a legislação específica em vigor.

.....’ (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 7º .....

IV – articular as atividades de comunicação e imprensa, sob a coordenação da SECOM;

VI – administrar e coordenar a agenda institucional do Governador do Estado.

Parágrafo único. A SGG terá apoio jurídico e operacional da SCC.’ (NR)

Art. 4º A Seção IV do Capítulo III do Título II e o art. 20 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

## ‘TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

#### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

##### Seção IV

##### Da Secretaria de Estado da Casa Civil

Art. 20. À SCC compete:

VIII – .....

- b) da administração geral da residência oficial do Governador do Estado;  
 c) da execução orçamentária e financeira do GGE, da SAI e da SCM;  
 d) do apoio jurídico e operacional da SGG, da SAI e da SCM; e  
 e) do apoio jurídico do GVG; e

§ 1º Os anteprojatos de leis, os decretos, as medidas provisórias e os demais atos do processo legislativo propostos por Secretários de Estado ao Governador do Estado deverão ser previamente submetidos à SCC.

§ 2º Cabe à SCC, entre outras ações que propiciem o estreitamento do relacionamento entre Administração Pública Estadual e Municípios, nortear, propor e encaminhar assuntos relacionados à gestão de convênios e demais

instrumentos congêneres firmados entre a Administração Pública Estadual e os Municípios do Estado, que será operacionalizada por núcleos de gestão de convênios, conforme regulamento.

§ 4º Ficam excetuadas do disposto na alínea 'c' do inciso VIII do *caput* deste artigo a PGE, a CGE e a SAN.' (NR)

Art. 5º O art. 21 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 21. ....

I – promover o relacionamento da Administração Pública Estadual com as autoridades superiores da União, do Distrito Federal, de outros Estados e dos Municípios, em articulação com a SCC;

.....' (NR)

Art. 6º A Subseção II da Seção IV do Capítulo III do Título II e o art. 22 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

## 'TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

#### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

##### Seção IV

##### Da Secretaria de Estado da Casa Civil

##### Subseção II

##### Da Secretaria Executiva de Articulação Internacional

Art. 22. ....

VIII – organizar e coordenar, em articulação com a SCM, a agenda de missões, recepções e eventos internacionais;

X – promover, orientar e coordenar atividades com vistas a atrair investimentos internacionais estratégicos que contribuam para o desenvolvimento do Estado.

§ 1º A SAI terá apoio jurídico e operacional da SCC.

§ 3º As competências previstas nos incisos IV, V, VI e VII do *caput* deste artigo serão desempenhadas de forma articulada com a SICOS.' (NR)

Art. 7º A Seção IV do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescida da Subseção IV, com a seguinte redação:

## 'TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

#### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

##### Seção IV

##### Da Secretaria de Estado da Casa Civil

##### Subseção IV

##### Da Secretaria Executiva da Casa Militar

Art. 22-A. À SCM compete:

I – assistir o Governador do Estado e o Vice-Governador do Estado no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, coordenar as ações referentes a audiências, a comunicações, a viagens, a eventos e a cerimônias civis e militares das quais participem e articular a agenda governamental em alinhamento com a SGG;

II – determinar as regras e os procedimentos cerimoniais a serem seguidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual e pelas pessoas jurídicas de direito privado quando estiverem presentes o Governador do Estado ou o Vice-Governador do Estado;

III – planejar e executar:

a) com exclusividade, a segurança pessoal do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado, requerendo, quando necessário, apoio aos órgãos de segurança pública;

b) quando determinado, a segurança pessoal dos familiares do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado e, mediante solicitação formal plenamente justificada, dos Secretários de Estado, requerendo, quando necessário, apoio aos órgãos de segurança pública;

c) a segurança dos gabinetes e das residências do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado; e

d) a segurança pessoal do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado eleitos, a partir da divulgação do resultado oficial do pleito pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC);

IV – administrar e coordenar a agenda institucional do Vice-Governador do Estado;

V – prestar assistência técnica e consultoria no planejamento e na execução da segurança dos órgãos do Centro Administrativo do Governo do Estado;

VI – administrar os meios de transporte terrestre e aéreo do GGE e de seus órgãos integrantes que não tenham autonomia orçamentária e financeira, bem como do GVG; e

VII – prestar assistência, mediante solicitação formal plenamente justificada, às autoridades em visita oficial ao Estado, requerendo, quando necessário, apoio aos demais órgãos públicos.

Parágrafo único. A SCM terá apoio jurídico e operacional da SCC.’ (NR)

Art. 8º O art. 28 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 28. Ao GVG compete:

I – assistir o Vice-Governador do Estado no desempenho das atribuições constitucionais e legais que lhe são inerentes e nas missões especiais que lhe forem confiadas; e

II – encarregar-se da administração geral da residência oficial do Vice-Governador do Estado.’ (NR)

Art. 9º O Capítulo IV do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido do art. 28-A, com a seguinte redação:

## ‘TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

#### CAPÍTULO IV

#### DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Art. 28-A. O GVG terá apoio jurídico da SCC.’ (NR)

Art. 10. A Seção III do Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 30-A, com a seguinte redação:

## ‘TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

#### CAPÍTULO V

#### DAS SECRETARIAS DE ESTADO

##### Seção III

##### Da Secretaria de Estado da Agricultura

Art. 30-A. À SAR compete:

I – planejar, formular e normatizar a política de desenvolvimento rural do Estado;

II – planejar e elaborar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento agropecuário e florestal;

III – planejar e elaborar programas, projetos e ações de apoio ao agronegócio, à biotecnologia, à produção e ao uso de plantas e sementes bioativas e ornamentais e à microtecnologia e nanotecnologia na agropecuária;

IV – formular a política estadual de apoio ao abastecimento, ao armazenamento e à logística de comercialização de produtos agropecuários;

V – elaborar programas, projetos e ações referentes à política agrícola e agrária estadual;

VI – apoiar de forma descentralizada e desconcentrada, por intermédio de empresas vinculadas, a execução das políticas de desenvolvimento rural;

VII – planejar e avaliar as políticas e ações de apoio à comercialização da produção animal e vegetal e de seus produtos e subprodutos;

VIII – apoiar, planejar e viabilizar ações que visem oferecer oportunidades de crédito, especialmente no que diz respeito a instalações produtivas, armazéns, equipamentos e insumos, na área rural;

IX – apoiar ações ligadas ao associativismo e cooperativismo no âmbito de sua competência;

X – colaborar com a União na execução de programas, projetos e ações de política agrária, crédito e desenvolvimento rural;

XI – planejar, operacionalizar, gerenciar e fiscalizar o seguro rural na sua área de competência;

XII – planejar e avaliar as ações de fiscalização do comércio e uso de agrotóxicos e de fertilizantes agrícolas, de defesa sanitária animal e vegetal e de inspeção e de classificação de produtos de origem animal e vegetal, delegando a execução das ações à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC);

XIII – interagir com a CIDASC e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) na implementação da política estadual de desenvolvimento rural no Estado;

XIV – planejar, operacionalizar, coordenar, gerenciar e elaborar ações e projeto do Programa SC Rural, interagindo na fase de execução com as empresas vinculadas, CIDASC e a EPAGRI, que visem consolidar a política pública para o desenvolvimento do meio rural catarinense, por meio da captação de projetos, tendo como objetivo aumentar a competitividade das organizações da agricultura familiar por meio do fortalecimento e da estruturação das suas cadeias produtivas;

XV – implantar políticas de valorização de produtos tradicionais, de selos de qualidade, de certificação e de rastreabilidade;

XVI – criar e fomentar programas e políticas públicas de agrobiodiversidade da produção catarinense;

XVII – formular políticas e diretrizes para o desenvolvimento territorial rural, de acordo com as características e peculiaridades socioeconômicas, ambientais e culturais de cada região;

XVIII – formular, coordenar e executar políticas dirigidas à agricultura familiar, às mulheres trabalhadoras rurais, aos jovens, às comunidades quilombolas e indígenas e a assentados rurais;

XIX – promover, formular e implementar políticas de agroecologia e desenvolvimento rural sustentável, preservando a diversidade e os agroecossistemas; e

XX – formular e implantar políticas de incentivo e valorização de boas práticas ambientais e produtivas.’ (NR)

Art. 11. A Seção III do Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescida da Subseção Única, com a seguinte redação:

‘TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....  
CAPÍTULO V

DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....  
Seção III

Da Secretaria de Estado da Agricultura

.....  
Subseção Única

Da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca

Art. 30-B. À SAQ compete:

I – planejar, formular e normatizar as políticas estaduais aquícola e pesqueira, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;

- II – planejar e elaborar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento aquícola e pesqueiro;
- III – planejar, formular e normatizar a política estadual de apoio à logística de comercialização de produtos aquícolas e pesqueiros;
- IV – apoiar, planejar e viabilizar ações que visem oferecer oportunidades de crédito, especialmente no que diz respeito a instalações produtivas, armazéns, equipamentos e insumos nos setores aquícola e pesqueiro;
- V – apoiar ações ligadas ao associativismo e cooperativismo no âmbito de sua competência;
- VI – interagir com a CIDASC e a EPAGRI na implementação das políticas estaduais de desenvolvimento aquícola e pesqueiro;
- VII – implantar políticas de valorização de produtos e de selos de qualidade, certificação e rastreabilidade;
- VIII – planejar, formular e normatizar política de pesquisa sobre as atividades aquícola e pesqueira;
- IX – formular e implantar políticas de incentivo e valorização de boas práticas aquícolas e pesqueiras; e
- X – formular, coordenar e executar políticas dirigidas aos pescadores artesanais e profissionais, maricultores e pescadores.

Parágrafo único. A SAQ terá apoio jurídico, técnico e operacional da SAR.’ (NR)

Art. 12. O art. 31-A da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 31-A. À SECOM compete:

.....’ (NR)

Art. 13. A Seção IV do Capítulo V do Título II e o art. 32 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### ‘TÍTULO II

#### DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

#### CAPÍTULO V

#### DAS SECRETARIAS DE ESTADO

#### Seção IV

Da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço

Art. 32. À SICOS compete:

.....’ (NR)

Art. 14. O Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção IV-A, com a seguinte redação:

#### ‘TÍTULO II

#### DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

#### CAPÍTULO V

#### DAS SECRETARIAS DE ESTADO

#### Seção IV-A

Da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 33-A. À SCTI compete:

- I – promover a ciência, tecnologia e inovação, de forma articulada com os programas estruturantes e o desenvolvimento econômico sustentável;
- II – incentivar a criação de ambiente adequado para a geração de produtos, processos e serviços inovadores;
- III – estimular a conversão de produtos, processos e serviços inovadores em modelos de negócios, visando ao desenvolvimento econômico sustentável do Estado;
- IV – implementar mecanismos de apoio ao empreendedorismo, à transferência de tecnologias e ao desenvolvimento social e de mercado;

V – fomentar a implantação de condomínios de sociedades empresárias, polos tecnológicos, aglomerados produtivos locais e centros de inovação;

VI – estimular a realização de pesquisa científica e tecnológica;

VII – definir a política estadual da ciência, tecnologia e inovação, estimulando a participação integrada das Administrações Públicas Estadual e Municipais, das instituições privadas e da sociedade;

VIII – normatizar, integrar e acompanhar as ações de fomento à ciência, tecnologia e inovação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, bem como acompanhar seus resultados;

IX – realizar estudos para subsidiar a formulação de planos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico no Estado;

X – diagnosticar as necessidades e os interesses em ciência, tecnologia e inovação do Estado e indicar as diretrizes e prioridades, respeitadas as características regionais, visando à aplicação racional dos recursos e à conciliação dos interesses da comunidade científico-tecnológica e do setor produtivo, subordinados aos interesses da sociedade;

XI – promover a racionalização dos recursos da tecnologia da informação e comunicação da Administração Pública Estadual, por meio da coordenação de ações cooperadas;

XII – definir as diretrizes e propor políticas e metas para gestão do tratamento e da proteção dos dados pessoais no Poder Executivo;

XIII – fomentar investimentos e apoiar a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC); e

XIV – coordenar e gerenciar a rede de inovação para ações de governo.’ (NR)

Art. 15. O Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção IV-B, com a seguinte redação:

## ‘TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

#### CAPÍTULO V

#### DAS SECRETARIAS DE ESTADO

##### Seção IV-B

##### Da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde

Art. 33-B. À SEMAE compete:

I – planejar, formular e normatizar políticas, programas, projetos e ações estaduais voltados à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, aos recursos hídricos, ao meio ambiente, às mudanças climáticas, ao pagamento por serviços ambientais, ao saneamento local, à melhora do bem-estar humano, à equidade social e à redução dos riscos ambientais e das escassezes ecológicas;

II – formular, normatizar e coordenar políticas, programas, projetos e ações voltados à proteção, à defesa, ao bem-estar e ao controle populacional dos animais;

III – apoiar e fortalecer ações, projetos e organizações da sociedade civil cujo escopo seja a proteção e garantia dos direitos dos animais;

IV – promover e difundir o tratamento ético e respeitoso aos animais e a conscientização acerca dos direitos deles;

V – elaborar estudos sobre o potencial dos recursos naturais do Estado com vistas ao seu aproveitamento racional;

VI – coordenar programas, projetos e ações relativos à educação ambiental e às mudanças climáticas;

VII – fomentar ações de curto, médio e longo prazo para aumentar a cobertura dos serviços nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana;

VIII – propor diretrizes básicas de mineração e ocupação territorial;

IX – realizar estudos geológicos, inclusive prospecção, mapeamento e cadastramento dos recursos minerais, com o objetivo de formar um banco de dados;

X – coordenar e normatizar, no âmbito de sua competência, a outorga do direito de uso da água e fiscalizar as concessões emitidas;

XI – articular a implantação da rede de medição hidrológica dos principais rios e mananciais do Estado;

XII – acompanhar o cadastro técnico estadual de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;

XIII – orientar e supervisionar a implementação e execução de programas, projetos e ações relativos às políticas estaduais concernentes aos recursos hídricos, ao pagamento por serviços ambientais, ao meio ambiente, às mudanças climáticas e ao saneamento local;

XIV – acompanhar e articular com os demais órgãos e as demais entidades envolvidos na atividade de fiscalização ambiental:

a) a aplicação de medidas de compensação; e

b) o uso legal de áreas de preservação permanente;

XV – acompanhar e normatizar, no âmbito de sua competência, a fiscalização ambiental no Estado;

XVI – formular e coordenar programas, projetos e ações voltados à promoção do desenvolvimento sustentável e à conservação ambiental;

XVII – planejar e criar instrumentos de fomento para implementação e execução de atividades mitigadoras dos gases de efeito estufa, de acordo com as políticas do Estado;

XVIII – apoiar os processos de identificação e aprovação de metodologias e indicadores de desempenho ambiental voltados ao aquecimento global e às mudanças climáticas referentes a projetos implementados no Estado;

XIX – apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias voltadas à preservação dos recursos naturais, ao combate às mudanças climáticas e à adaptação e mitigação dos impactos gerados por elas;

XX – realizar o inventário estadual de emissões, biodiversidade e estoques de gases de efeito estufa, de forma sistematizada e periódica;

XXI – propor estratégias e metas para redução de gases de efeito estufa emitidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual;

XXII – gerenciar e negociar a redução de emissão de gases de efeito estufa convertida em créditos de carbono em acordos e parcerias nacionais e internacionais;

XXIII – definir estratégias integradas de mitigação e adaptação aos efeitos causados pelas mudanças climáticas;

XXIV – gerir os fundos estaduais para os quais serão destinados recursos voltados à sua área de atuação;

XXV – realizar periodicamente e sistematicamente o inventário florístico florestal; e

XXVI – realizar e acompanhar as inspeções das barragens no Estado, visando à proteção, ao direito dos atingidos e à preservação das espécies da fauna e flora catarinense.” (NR)

Art. 16. A Seção V do Capítulo V do Título II e o art. 34 da Lei Complementar n° 741, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

## ‘TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

#### CAPÍTULO V

#### DAS SECRETARIAS DE ESTADO

##### Seção V

Da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

Art. 34. À SAS compete:

I – formular políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos da mulher, da família, da criança, do adolescente, da juventude, do idoso, da pessoa com deficiência, da população negra e das minorias étnicas e sociais;

.....” (NR)

Art. 17. O art. 37 da Lei Complementar n° 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. ....

.....

§ 1º .....

II – o Secretário de Estado da Casa Civil;

V – o Secretário-Geral de Governo.

§ 2º As decisões de caráter normativo do GGG e aquelas de que trata o art. 38 desta Lei Complementar terão a forma de resolução e produzirão efeitos após serem homologadas pelo Governador do Estado e publicadas no DOE.

§ 3º As decisões de caráter autorizativo em processos administrativos que envolvam aquisições, contratações, despesas com pessoal, projetos de lei e decretos de sua competência terão a forma de deliberação.

§ 4º As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos.

§ 5º Decreto do Governador do Estado disporá sobre a estruturação, organização, implantação e operacionalização do GGG. (NR)

Art. 18. O art. 40 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 40. ....

I – planejar, formular e normatizar políticas, programas, projetos e ações referentes ao Sistema Estadual de Transportes Rodoviário, Cicloviário e de Pedestres;

II – administrar e implementar projetos e executar construções, reconstruções, restaurações, melhoramentos, conservações, operações, manutenções, adequações de capacidade e ampliações relativos à infraestrutura de transporte rodoviário, cicloviário e de pedestres, bem como edificações e obras de interesse do Estado, incluídas as edificações e obras que não estejam compreendidas na competência da SPAF;

III – definir padrões, normas, diretrizes e especificações técnicas para a execução de estudos, projetos, planos, programas, construções, conservações, restaurações, reconstruções, melhoramentos, ampliações e operações voltados à infraestrutura de transporte rodoviário, cicloviário e de pedestres, bem como de edificações e obras que não estejam compreendidas nas competências da SPAF;

VII – delimitar, para fins de declaração de utilidade pública, bens imóveis a serem desapropriados para implantação de rodovias e ciclovias de interesse do Estado;

VIII – elaborar, administrar, coordenar e executar convênios de delegação de encargos firmados com a União ou com os Municípios do Estado de que resultem estudos, projetos, planos, programas, construções, conservações, restaurações, reconstruções, melhoramentos, ampliações e operações da infraestrutura de transporte rodoviário, cicloviário e de pedestres;

IX – elaborar e revisar periodicamente o Plano Diretor Rodoviário do Estado;

XI – elaborar, executar e revisar periodicamente a Política Estadual de Transporte Rodoviário de Passageiros;

XII – licitar e firmar documentos de delegação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na forma de lei específica;

XIII – elaborar normas gerais e específicas sobre o sistema de transporte rodoviário de passageiros sob sua jurisdição, em consonância com a Política Estadual de Transportes de Passageiros;

XIV – firmar convênios com os Municípios do Estado ou delegar a eles serviços referentes ao transporte rodoviário na forma de lei específica;

XV – fixar critérios para o cálculo das tarifas de utilização dos terminais rodoviários de passageiros para os serviços sob sua jurisdição;

.....' (NR)

Art. 19. O Capítulo V do Título II da Lei Complementar n° 741, de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção VIII-A, com a seguinte redação:

‘TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....

CAPÍTULO V  
DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....

Seção VIII-A

Da Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias

Art. 40-A. À SPAF compete:

I – planejar, formular e normatizar políticas, programas, projetos e ações referentes ao Sistema Estadual de Transporte Portuário, Aeroportuário e Ferroviário de Cargas e Passageiros no âmbito estadual;

II – administrar e implementar projetos e executar construções, reconstruções, restaurações, melhoramentos, conservações, operações, manutenções, adequações de capacidade e ampliações relativos à infraestrutura de transporte portuário, aeroportuário e ferroviário;

III – definir padrões, normas, diretrizes e especificações técnicas para a execução de estudos, projetos, planos, programas, construções, conservações, restaurações, reconstruções, melhoramentos, ampliações e operações voltados à infraestrutura de transporte portuário, aeroportuário e ferroviário;

IV – delimitar, para fins de declaração de utilidade pública, bens imóveis a serem desapropriados para implantação de portos, aeroportos e ferrovias de interesse do Estado;

V – elaborar, administrar, coordenar e executar convênios de delegação de encargos firmados com a União ou com os Municípios do Estado de que resultem estudos, projetos, planos, programas, construções, conservações, restaurações, reconstruções, melhoramentos, ampliações e operações da infraestrutura de transporte portuário, aeroportuário e ferroviário;

VI – elaborar e revisar periodicamente os Planos Diretores Portuário, Aeroportuário e Ferroviário;

VII – planejar e executar o serviço público de transporte portuário, aeroportuário e ferroviário de cargas e passageiros;

VIII – elaborar, executar e revisar periodicamente a Política Estadual de Transporte Portuário, Aeroportuário e Ferroviário de Passageiros;

IX – elaborar normas gerais e específicas sobre o sistema de transporte de passageiros sob sua jurisdição, em consonância com a Política Estadual de Transportes de Passageiros;

X – firmar convênios com os Municípios do Estado ou delegar a eles serviços referentes ao transporte portuário, aeroportuário e ferroviário, na forma de lei específica;

XI – fixar critérios para o cálculo das tarifas de utilização dos terminais portuários, aeroportuários e ferroviários de cargas e passageiros para os serviços sob sua jurisdição;

XII – firmar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais;

XIII – participar de negociações de empréstimos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para financiamento de programas, projetos e obras de sua competência;

XIV – realizar programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, promovendo a cooperação técnica com organismos públicos e privados;

XV – manter memória técnica de pesquisas, estudos, projetos, controles e obras relativos à sua área de competência;

XVI – vincular-se de modo sistêmico a órgãos e entidades federais;

XVII – modernizar o sistema de transporte de passageiros sob sua jurisdição; e

XVIII – participar do planejamento estratégico, do estabelecimento de diretrizes para sua implementação e da definição das prioridades e metas dos programas de investimentos em portos, aeroportos e ferrovias.’ (NR)

Art. 20. O Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção IX-A, com a seguinte redação:

‘TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....

CAPÍTULO V  
DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....

Seção IX-A

Da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil

Art. 41-A. À SDC compete:

I – articular e coordenar as ações de proteção e defesa civil no Estado, compreendendo:

- a) prevenção e preparação para desastres;
- b) assistência e socorro às vítimas de calamidades;
- c) restabelecimento de serviços essenciais; e
- d) reconstrução;

II – realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres;

III – elaborar e implementar diretrizes, planos, programas e projetos para prevenção, minimização e respostas a desastres causados por ação da natureza e do homem no Estado;

IV – coordenar a elaboração do plano de contingência estadual e fomentar a elaboração dos planos de contingência municipais;

V – mobilizar recursos para prevenção e minimização de desastres;

VI – disseminar a cultura de prevenção de desastres para a sociedade, por meio dos princípios de proteção e defesa civil;

VII – prestar informações aos órgãos federais de defesa civil sobre as ocorrências de desastres e atividades de proteção e defesa civil no Estado;

VIII – propor à autoridade competente a decretação ou a homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

IX – providenciar e gerenciar o abastecimento e a distribuição de suprimentos nas ações de proteção e defesa civil;

X – coordenar a Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos (CEP2R2) ou estruturas equivalentes;

XI – presidir e secretariar, quando lhe couber o mandato, a Comissão Permanente de Defesa Civil do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL);

XII – coordenar as ações estaduais de ajuda humanitária nacional e internacional;

XIII – coordenar e implementar, em articulação com os Municípios, ações conjuntas com os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC);

XIV – promover o intercâmbio técnico com organizações nacionais e internacionais de proteção e defesa civil;

XV – promover a capacitação de pessoas para as ações de proteção e defesa civil, em articulação com órgãos do SIEPDEC;

XVI – fomentar o fortalecimento da estrutura de proteção e defesa civil municipal e regional; e

XVII – recomendar ao órgão competente a interdição de áreas de risco.’ (NR)

Art. 21. O Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção IX-B, com a seguinte redação:

‘TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....

CAPÍTULO V  
DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....

Seção IX-B

Da Secretaria de Estado do Planejamento

Art. 41-B. À SEPLAN compete:

I – planejar, acompanhar, analisar, orientar, monitorar, avaliar e revisar periodicamente:

a) o processo de planejamento estratégico estadual;  
b) os programas estruturantes do Estado, de forma articulada com as Secretarias de Estado a eles vinculadas e com o plano de governo; e

c) a implantação das políticas estaduais de desenvolvimento regional e urbano;

II – coordenar, acompanhar e avaliar os planos de ação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, de forma articulada com os consórcios e as associações dos Municípios do Estado;

III – planejar, regulamentar, acompanhar e avaliar a implementação e execução dos contratos de gestão no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual;

IV – promover e coordenar o congresso estadual do planejamento participativo e sistematizar as propostas apresentadas visando à definição das diretrizes gerais e específicas do desenvolvimento estadual, das regiões e dos Municípios do Estado;

V – acompanhar as audiências públicas regionais sobre as emendas ao projeto de lei orçamentária anual promovidas pela ALESC;

VI – avaliar os impactos socioeconômicos das políticas, dos programas e das ações governamentais;

VII – coordenar a produção, análise e divulgação de informações estatísticas;

VIII – promover e coordenar a elaboração de trabalhos cartográficos e geográficos do Estado;

IX – identificar os limites intermunicipais e distritais;

X – promover o uso racional e a ocupação ordenada do solo do Estado, bem como o zoneamento ecológico econômico, com atenção especial às áreas indispensáveis à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

XI – desenvolver ações que promovam a adequação dos instrumentos jurídicos e urbanísticos à Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

XII – apoiar a elaboração de planos diretores de desenvolvimento municipal;

XIII – promover a aplicação da metodologia de projetos na Administração Pública Estadual e administrar ferramentas para seu gerenciamento;

XIV – oferecer suporte à implantação de núcleos de gestão de projetos nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual;

XV – manter atualizados a base histórica, o banco de projetos e os ativos organizacionais de projetos, de modo a dar visibilidade e transparência às informações relativas aos projetos e portfólios desenvolvidos;

XVI – elaborar estudos para o planejamento e a formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento estadual e regional;

XVII – acompanhar a execução das metas, avaliar os resultados e identificar medidas cabíveis para o aperfeiçoamento de procedimentos adotados para a realização das políticas públicas, de forma a garantir a efetividade e o cumprimento das ações dos programas de governo;

XVIII – acompanhar e analisar o cumprimento das metas previstas na contratualização por resultados com as entidades parceiras do Estado integrantes do Terceiro Setor;

XIX – promover ações relativas à obtenção, integração e depuração de dados, informações, conhecimento e inteligência sobre os programas e as ações governamentais;

XX – coletar informações necessárias à produção de conhecimento relacionado com as atividades governamentais e institucionais, promovendo, se for necessário, ações conjuntas com quaisquer entidades públicas ou privadas, e compartilhá-las com os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, observadas, em todos os casos, as normas relativas à proteção de dados pessoais; e

XXI – promover a cultura da transparência no âmbito da Administração Pública Estadual, em articulação com a CGE.

Parágrafo único. A estrutura do Escritório de Gestão de Projetos (EPROJ) passa a integrar a SEPLAN.' (NR)

Art. 22. O Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção IX-C, com a seguinte redação:

## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

#### CAPÍTULO V

#### DAS SECRETARIAS DE ESTADO

##### Seção IX-C

##### Da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Art. 41-C. A SSP é constituída pelos seguintes órgãos:

I – a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC);

II – a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC);

III – o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC); e

IV – a Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC).

Art. 41-D. Cabe à SSP promover a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada da PMSC, da PCSC, do CBMSC, da PCISC e da SAP, em articulação com a sociedade.

Parágrafo único. Ficam preservadas a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PMSC, da PCSC, do CBMSC, da PCISC e da SAP, no tocante às finanças, à contabilidade, às pessoas e ao apoio operacional.

Art. 41-E. À SSP compete:

I – formular, coordenar e fomentar a Política Estadual de Segurança Pública, observadas as diretrizes da política nacional;

II – elaborar e coordenar o Plano Estadual de Segurança Pública;

III – estabelecer diretrizes e prioridades para aplicação de recursos públicos no âmbito estratégico da área de segurança;

IV – estabelecer parcerias e captar recursos federais e internacionais, a fim de implementar ações e políticas de segurança pública no Estado;

V – planejar, coordenar, orientar e avaliar programas, projetos e ações governamentais da área da segurança pública, nos termos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

VI – assessorar direta e imediatamente o Governador do Estado nos assuntos afetos à segurança pública, à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio;

VII – articular e integrar as ações dos órgãos de ensino militar;

VIII – fixar diretrizes à PMSC, à PCSC, ao CBMSC, à PCISC e à SAP relativas a:

a) serviços de tecnologia da informação, telecomunicação, monitoramento eletrônico, especificações de padrões tecnológicos, interligação das bases de dados, desenvolvimento de aplicativos e estruturação do sistema integrado de segurança pública;

- b) dados estatísticos e serviços de inteligência;
  - c) capacitação e aprimoramento profissional;
  - d) disponibilização de dados e informações afetas à gestão de pessoas;
  - e) licitações e contratos de materiais e serviços;
  - f) comunicação social;
  - g) orientações estratégicas;
  - h) políticas de eficiência dos gastos de manutenção e custeio; e
  - i) orientações de investimentos integrados de segurança pública; e
- IX – formular, coordenar e fomentar a política estadual de prevenção e combate à tortura.’ (NR)

Art. 23. O Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção IX-D, com a seguinte redação:

‘TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....

CAPÍTULO V  
DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....

Seção IX-D

Da Secretaria de Estado do Turismo

Art. 41-F. À SETUR compete:

- I – planejar, formular, normatizar, supervisionar, acompanhar e estimular as políticas integradas de turismo e lazer;
- II – promover, executar e apoiar a ampliação e diversificação da infraestrutura estadual nas áreas do turismo e do lazer;
- III – promover, executar, apoiar e incentivar a realização de manifestações e eventos turísticos e de lazer;
- IV – estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicos federais, estaduais, distritais e municipais e privados, intercambiando experiências para o desenvolvimento integrado do turismo e do lazer;
- V – elaborar e realizar pesquisas, estudos e análises específicos visando à proposição de diretrizes para o desenvolvimento e a inovação integrados das áreas do turismo e do lazer;
- VI – planejar e coordenar ações voltadas à captação de recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento turístico e de lazer com organismos nacionais e internacionais;
- VII – elaborar programas, projetos e ações nas áreas do turismo e do lazer voltados à inclusão de pessoas com deficiência;
- VIII – planejar e promover o potencial turístico do Estado e apoiar a comercialização de produtos turísticos catarinenses em âmbito nacional e internacional;
- IX – planejar ações que envolvam o inventário e a hierarquização dos espaços turísticos e de lazer;
- X – normatizar e consolidar os critérios para os estudos e as pesquisas de demanda turística;
- XI – estimular a criação e o desenvolvimento de mecanismos de regionalização e segmentação do turismo do Estado;
- XII – coordenar e executar as diretrizes, os planos e os programas estaduais de turismo e compatibilizá-los com a política nacional de desenvolvimento do turismo;
- XIII – representar o Estado, por intermédio de convênios, acordos ou outros meios firmados com órgãos ou entidades públicos ou privados, nacionais, regionais, estaduais, distritais, municipais e internacionais, com vistas a fomentar atividades turísticas e de lazer;
- XIV – estruturar e operacionalizar os meios de atendimento ao turista; e
- XV – estabelecer áreas especiais de interesse turístico no Estado.’ (NR)

Art. 24. O art. 47 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 47. ....

.....

Parágrafo único. As vantagens previstas em lei para os servidores da Secretaria Executiva extinta na forma do inciso VIII do *caput* deste artigo são devidas ao servidor da SECOM de que trata o inciso IV do *caput* do art. 106 desta Lei Complementar.’ (NR)

Art. 25. O art. 49 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 49. ....

I – Casa Civil em Secretaria de Estado da Casa Civil;

II – Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania em Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa;

III – Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural em Secretaria de Estado da Agricultura;

IV – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social em Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família;

V – Secretaria de Estado da Infraestrutura em Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade;

VI – Defesa Civil em Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil;

VII – Casa Militar em Secretaria Executiva da Casa Militar;

VIII – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável em Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço;

IX – Secretaria Executiva do Meio Ambiente em Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde; e

X – Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais em Secretaria Executiva de Articulação Internacional.

§ 1º Os servidores ativos e inativos pertencentes ao quadro civil da Secretaria de Estado de Planejamento na data da sua extinção, em decorrência do disposto no inciso II do art. 46 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, redistribuídos para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), serão novamente redistribuídos à SEPLAN.

§ 2º A opção pela redistribuição de que trata o § 1º, em caráter irrevogável e irretratável, será efetuada mediante termo apresentado à unidade setorial ou seccional de gestão de pessoas na qual o servidor estava lotado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.’ (NR)

Art. 26. O art. 50 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 50. ....

.....

VII – a Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina (SUDESC).’ (NR)

Art. 27. A Subseção VII da Seção I do Capítulo VI do Título II e o art. 64 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

## ‘TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....

#### CAPÍTULO VI

#### DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INDIRETA

##### Seção I

##### Das Autarquias

.....

##### Subseção VII

Da Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina

Art. 64. A SUDESC tem por objetivo coordenar a implantação das políticas estaduais de desenvolvimento regional e urbano das regiões metropolitanas de Santa Catarina, obedecidas as normas constitucionais e a legislação específica.

Parágrafo único. A organização, a estruturação, o funcionamento e as competências da SUDESC serão objeto de lei específica, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado pelo Governador do Estado à ALESC.’ (NR)

Art. 28. O art. 66 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 66. ....

§ 1º .....

II – elaborar, executar e avaliar planos, programas e orçamentos de apoio e fomento à ciência, tecnologia e inovação, seguindo orientação da SCTI, viabilizando anualmente, no mínimo, a realização de 1 (uma) Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação envolvendo os integrantes do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Catarina;

III – apoiar e promover a realização de estudos, a execução e divulgação de programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada, individuais ou institucionais, e o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos, de acordo com as diretrizes da SCTI;

.....  
VIII – sugerir à SCTI quaisquer providências necessárias à realização de seus objetivos;

.....’ (NR)

Art. 29. O art. 69 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 69. ....

§ 1º.....

I – planejar, formular e normatizar as políticas de esporte e paradesporto;

II – supervisionar o sistema esportivo estadual, garantindo a prática regular do esporte educacional, paradesporto, esporte de rendimento e da participação;

.....  
V – estabelecer parcerias com órgãos públicos federais, municipais e privados, intercambiando experiências para o desenvolvimento esportivo e do paradesporto;

.....  
VII – planejar e coordenar ações voltadas à captação de recursos, juntamente com organismos nacionais e internacionais, para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento esportivo e do paradesporto;

.....’ (NR)

Art. 30. O art. 85 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 85. ....

.....  
II – promover levantamentos e estudos econômico-financeiros relacionados com os projetos de saneamento básico, em conjunto com a SEMAE;

.....  
IV – planejar projetos de saneamento básico, em conjunto com a SEMAE, e executá-los;

.....’ (NR)

Art. 31. O art. 90 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 90. Para efeitos de supervisão, coordenação, orientação e fiscalização, vinculam-se:

I – ao GGE:

a) o BADESC;

b) a CASAN;

c) a CELESC, suas subsidiárias integrais, a Celesc Distribuição S.A. e a Celesc Geração S.A., e sua controlada, a Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS);

d) a ARESC;

e) a FCC; e

f) a FESPORTE;

II – à SEA: o IPREV;

III – à SAR:

a) a CIDASC;

b) a EPAGRI; e

c) a CEASA/SC;

IV – à SICOS:

a) o IMETRO/SC; e

b) a JUCESC;

V – à SAS: a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB/SC), enquanto não completado o processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação da entidade;

VI – à SED:

a) a FCEE; e

b) a UDESC;

VII – à SEF:

a) a INVESC;

b) a Santa Catarina Turismo S.A., enquanto não completado o processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação da entidade;

c) a Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina (CODISC), enquanto não completado o processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação da entidade; e

d) a Besc S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens (BESCOR), enquanto não completado o processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação da entidade;

VIII – à SSP: o DETRAN;

IX – à SEPLAN:

a) a SUDESC; e

b) a ENA;

X – à SPAF:

a) a IAZPE; e

b) a SCPar;

XI – à SEMAE: o IMA; e

XII – à SCTI:

a) a FAPESC; e

b) o CIASC.’ (NR)

Art. 32. A Seção VI do Capítulo VI do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 90-A, com a seguinte redação:

## ‘TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

#### CAPÍTULO VI

#### DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INDIRETA

#### Seção VI

#### Da Vinculação das Entidades da Administração Pública Estadual Indireta

Art. 90-A. A supervisão, coordenação, orientação e fiscalização de que trata o *caput* do art. 90 desta Lei Complementar referem-se às atividades finalísticas das entidades, ficando-lhes preservada a autonomia na gestão administrativa, financeira, de apoio operacional, de pessoas e no processo decisório.’ (NR)

Art. 33. O art. 104 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 104. ....

§ 2º Os detentores de empregos públicos, concursados ou estabilizados, da Santa Catarina Turismo S.A. continuarão a exercer suas atividades na SETUR, em quadro especial, ficando-lhes preservados o regime jurídico celetista e os direitos conquistados no último acordo coletivo, extinguindo-se os empregos à medida que vagarem.

.....

§ 4º Decreto do Governador do Estado estabelecerá comissão para executar as providências necessárias à continuidade das políticas e ações relacionadas ao turismo durante o processo de dissolução, liquidação e extinção da Santa Catarina Turismo S.A. e a extinção da autarquia SANTUR, sob a coordenação do Secretário de Estado do Turismo.' (NR)

Art. 34. A Seção VII do Capítulo VI do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescida da Subseção IV, com a seguinte redação:

‘TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....  
CAPÍTULO VI  
DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INDIRETA

.....  
Seção VII  
Da Extinção de Entidades da Administração Pública Estadual Indireta

.....  
Subseção IV  
Da Extinção da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina

Art. 104-A. Fica extinta a Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR).

Art. 104-B. Ficam transferidos da SANTUR para a SETUR:

- I – os bens imóveis e móveis que integram o seu acervo patrimonial;
- II – os contratos, convênios, acordos e demais instrumentos congêneres celebrados; e
- III – os direitos, créditos e débitos decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as receitas e despesas deles decorrentes.

Parágrafo único. As receitas da SANTUR passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual.

Art. 104-C. Os cargos de provimento efetivo que compõem o Quadro de Pessoal da SANTUR, incluindo seus ocupantes, ativos e inativos, serão redistribuídos para o Quadro de Pessoal da SETUR.

Parágrafo único. A redistribuição dos cargos de que trata o *caput* deste artigo não poderá redundar em alteração remuneratória.

Art. 104-D. As ações judiciais em tramitação em que a SANTUR figure no polo ativo ou passivo serão assumidas pelo Estado, com representação da PGE.

Art. 104-E. Decreto do Governador do Estado constituirá comissão especial com a finalidade de levantar informações e propor as medidas necessárias à absorção das atividades da SANTUR pela SETUR, devendo o relatório conclusivo indicar, no mínimo:

- I – a situação patrimonial, com o completo inventário dos bens móveis e imóveis;
- II – a situação contábil e financeira;
- III – os contratos, convênios, acordos e demais instrumentos congêneres vigentes e em execução e também os em tratativas ou em fase de planejamento;
- IV – as licitações e os concursos públicos em curso; e
- V – as ações judiciais em andamento e a lista de precatórios e requisições de pequeno valor.’ (NR)

Art. 35. O Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘TÍTULO III  
DA ESTRUTURA DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL  
CAPÍTULO I  
DOS CARGOS DE SECRETÁRIO DE ESTADO, SECRETÁRIO ADJUNTO, SECRETÁRIO EXECUTIVO E  
PRESIDENTE DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS

.....’ (NR)

Art. 36. O art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 106. ....

- I – Secretário de Estado da Administração;
- II – Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa;
- III – Secretário de Estado da Agricultura;
- IV – Secretário de Estado da Comunicação;
- V – Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço;
- VI – Secretário de Estado da Assistência Social, Mulher e Família;
- VII – Secretário de Estado da Educação;
- VIII – Secretário de Estado da Fazenda;
- IX – Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade;
- X – Secretário de Estado da Saúde;
- XI – Secretário de Estado da Casa Civil;
- XII – Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil;
- XIII – Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde;
- XIV – Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XV – Secretário de Estado do Planejamento;
- XVI – Secretário de Estado da Segurança Pública;
- XVII – Secretário de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias; e
- XVIII – Secretário de Estado do Turismo.

§ 1º .....

.....

VIII – Perito-Geral da PCISC.

.....’ (NR)

Art. 37. A Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 106-A, com a seguinte redação:

‘Art. 106-A. São cargos de Secretário Adjunto:

- I – Secretário Adjunto da Administração;
- II – Secretário Adjunto da Administração Prisional e Socioeducativa;
- III – Secretário Adjunto da Agricultura;
- IV – Secretário Adjunto da Comunicação;
- V – Secretário Adjunto da Indústria, do Comércio e do Serviço;
- VI – Secretário Adjunto da Assistência Social, Mulher e Família;
- VII – Secretário Adjunto da Educação;
- VIII – Secretário Adjunto da Fazenda;
- IX – Secretário Adjunto da Infraestrutura e Mobilidade;
- X – Secretário Adjunto da Saúde;
- XI – Secretário Adjunto da Casa Civil;
- XII – Secretário Adjunto da Proteção e Defesa Civil;
- XIII – Secretário Adjunto do Meio Ambiente e da Economia Verde;
- XIV – Secretário Adjunto da Ciência, Tecnologia e Inovação;

- XV – Secretário Adjunto do Planejamento;
- XVI – Secretário Adjunto da Segurança Pública;
- XVII – Secretário Adjunto de Portos, Aeroportos e Ferrovias;
- XVIII – Secretário Adjunto do Turismo;
- XIX – Secretário Executivo Adjunto de Articulação Nacional; e
- XX – Secretário Executivo Adjunto da Casa Militar.

§ 1º São considerados Secretários Adjuntos, com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação, os seguintes cargos:

- I – Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos;
- II – Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos;
- III – Controlador-Geral Adjunto;
- IV – Subcomandante-Geral da Polícia Militar;
- V – Delegado-Geral Adjunto;
- VI – Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; e
- VII – Perito-Geral Adjunto.

§ 2º Fica estabelecido o subsídio do cargo de Secretário Adjunto no valor de R\$ 22.790,25 (vinte e dois mil, setecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).’ (NR)

Art. 38. O art. 108 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 108. ....

- I – Secretário Executivo de Articulação Internacional;

.....

- V – Secretário Executivo da Casa Militar; e

- VI – Secretário Executivo da Aquicultura e Pesca.

.....’ (NR)

Art. 39. O Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido do art. 108-A, com a seguinte redação:

### ‘TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

#### CAPÍTULO I

#### DOS CARGOS DE SECRETÁRIO DE ESTADO, SECRETÁRIO ADJUNTO, SECRETÁRIO EXECUTIVO E PRESIDENTE DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS

.....

Art. 108-A. São cargos de Presidente:

- I – Presidente da ARESC;
- II – Presidente do DETRAN;
- III – Presidente do IMA;
- IV – Presidente do IMETRO/SC;
- V – Presidente do IPREV;
- VI – Presidente da JUCESC;
- VII – Presidente da SUDESC;
- VIII – Presidente da FAPESC;
- IX – Presidente da FCC;
- X – Presidente da FCEE;
- XI – Presidente da FESPORTE; e
- XII – Presidente da ENA.

Parágrafo único. Fica estabelecido o subsídio do cargo de Presidente no valor de R\$ 17.725,58 (dezesete mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos).’ (NR)

Art. 40. O art. 113 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 113. ....

§ 2º O cargo em comissão de Secretário Executivo da Casa Militar é privativo do posto de Coronel ou Tenente-Coronel da ativa dos Quadros da PMSC e do CBMSC.

§ 3º O cargo em comissão de Secretário Executivo Adjunto da Casa Militar é privativo de oficial superior da ativa dos Quadros da PMSC e do CBMSC, de posto inferior ao do Secretário Executivo da Casa Militar ou, se do mesmo posto, de menor precedência hierárquica.

§ 7º Os cargos em comissão de Perito-Geral e Perito-Geral Adjunto da PCISC e a FG de Corregedor-Geral da PCISC são privativos de servidores públicos ativos titulares de cargo de provimento efetivo dos 2 (dois) últimos níveis da carreira de Perito Oficial da PCISC.

.....’ (NR)

Art. 41. O art. 126 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 126. ....

III – .....

a) gestão de licitações e contratos;

IV – sob a coordenação da SCC: atos do processo legislativo;

VI – sob a coordenação da SEPLAN: gestão estratégica; e

VII – sob a coordenação da SCTI: ciência, tecnologia e inovação.

.....’ (NR)

Art. 42. O art. 127 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 127. ....

§ 2º Os órgãos setoriais serão as unidades administrativas das Secretarias de Estado, da PGE e da CGE que detiverem competência correlata à atividade do sistema administrativo.

.....’ (NR)

Art. 43. O art. 149 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 149. ....

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deste artigo fica limitado a 77,16% (setenta e sete inteiros e dezesseis centésimos por cento) do vencimento do grupo de cargos DGE, constante do Anexo I desta Lei Complementar.’ (NR)

Art. 44. O art. 157 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 157. Lei específica de iniciativa do Governador do Estado disciplinará o Quadro de Pessoal efetivo da CGE, da FCC e da FESPORTE.’ (NR)

Art. 45. O art. 2º da Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º O PRODEC, vinculado à Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS), tem como objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico catarinense, por intermédio da concessão de financiamentos de incentivo ao investimento e à operação ou da participação no capital de empresas instaladas em Santa Catarina.’ (NR)

Art. 46. O art. 39 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 39. ....

§ 11. O membro titular do Conselho de Administração receberá, mensalmente, 10% (dez por cento) do subsídio do cargo de Presidente do IPREV, a título de jetom, proporcionalmente à sua participação nas sessões.

.....' (NR)

Art. 47. O art. 4º da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Infraestrutura, devida aos servidores lotados na SIE e na Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF).' (NR)

Art. 48. O art. 8º da Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 8º .....

§ 7º As vedações estabelecidas nos incisos I e II do § 5º deste artigo não se aplicam, respectivamente, aos engenheiros agrônomos à disposição do Instituto do Meio Ambiente (IMA) e aos servidores integrantes do Quadro Especial do IMA.' (NR)

Art. 49. O art. 18 da Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 18. Aos militares estaduais em efetivo exercício na Secretaria Executiva da Casa Militar é devido o pagamento de parcela indenizatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo subsídio.' (NR)

Art. 50. O art. 1º da Lei nº 18.315, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Coordenação de Sistemas Administrativos, devida aos servidores lotados nos órgãos centrais dos sistemas administrativos de que trata o art. 126 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Parágrafo único. A vantagem de que trata o *caput* deste artigo fica estendida aos servidores lotados na Secretaria-Geral de Governo (SGG), na Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN), na Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI), no Gabinete do Vice-Governador do Estado (GVG), na Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM), no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) e na Fundação Escola de Governo (ENA).' (NR)

Art. 51. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 18.317, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º .....

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2025.' (NR)

Art. 52. O Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 53. O Anexo IV da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 54. O Anexo IV da Lei Complementar nº 610, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo III desta Lei.

Art. 55. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 56. O Poder Executivo encaminhará projetos de lei, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, com as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 (LOA 2023) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023) para a consecução do objeto desta Lei.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 58. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019:

I – o art. 23-A;

II – o art. 26;

III – os incisos X, XI, XIII, XIV, XV, XVI e XVIII do *caput* do art. 29;

IV – o art. 29-A;

V – o art. 31;

VI – os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX do *caput* do art. 32;

VII – o art. 33;

- VIII – as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IX do *caput* e o parágrafo único do art. 40;  
 IX – o Capítulo V-A do Título II;  
 X – o art. 46;  
 XI – o inciso I do *caput* do art. 50;  
 XII – a Subseção I da Seção I do Capítulo VI do Título II;  
 XIII – os incisos I e IV do § 1º do art. 106;  
 XIV – o inciso V *caput* do art. 107;  
 XV – o § 1º do art. 108;  
 XVI – as alíneas “c” e “f” do inciso III do *caput* do art. 126; e  
 XVII – o art. 151.”  
 Sala das Comissões,

Deputado **Marcos Vieira**

Relator

“ANEXO I

‘ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
 ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL  
 (Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA

1.1. GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

1.1.1. SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	7
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	9
		2	8
		3	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	1

1.1.2. SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	16
		2	34
		3	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	6
Funções Gratificadas	FG	2	12
Funções de Chefia	FC	1	9
		2	4
		3	3

1.1.2.1. SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO NACIONAL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	8
		3	5

1.1.2.2. SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	4
		3	4

## 1.1.2.3. SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA MILITAR

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Funções Gratificadas	FG	2	13

## 1.1.3. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	7
		3	17
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	4
Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	22
		3	22
Funções de Chefia	FC	1	17
		2	10

## 1.1.4. CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	5
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	9
		3	5
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	6
Funções Gratificadas	FG	2	15

## 1.2. GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	5
		2	6
Funções Gratificadas	FG	1	1
Funções de Chefia	FC	1	1
		2	1
		3	1

## 1.3. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	8
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	3
		2	21
		3	5
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	2
Funções Gratificadas	FG	1	5
		2	47
		3	2
Funções de Chefia	FC	1	61
		2	11
		3	4

## 1.4. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	7
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	7
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	52
Funções Gratificadas	FG	1	5
		2	45
		3	38
Funções de Chefia	FC	1	69
		2	24
		3	20

## 1.5. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	2
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	14
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	2
Funções Gratificadas	FG	2	2
Funções de Chefia	FC	1	10
		2	2
		3	1

## 1.5.1. SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	1
		2	4

## 1.6. SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	28

## 1.7. SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	15
		3	3
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	1
Funções Gratificadas	FG	2	3
		3	4
Funções de Chefia	FC	1	13
		2	5
		3	1

## 1.8. SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	2
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	3
		2	8
		3	2

Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	1
Funções Gratificadas	FG	2	5
Funções de Chefia	FC	1	5

## 1.9. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	8
		3	2
Funções Gratificadas	FG	2	4
		3	4

## 1.10. SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	15
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	1
Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	19
		3	10
Funções de Chefia	FC	1	8
		2	2

## 1.11. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	7
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	23
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	3
Funções Gratificadas	FG	2	9
		1	6
		2	57
		3	96
		4	16
Funções de Chefia da Educação	FCE	5	25
		1	68
		2	46
Funções de Chefia	FC	3	21

## 1.11.1 COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORGANIZACIONAL Denominação Cargo/Função	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BLUMENAU			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	5
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPECÓ			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	5

COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	5
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS			
Coordenador Regional de Educação	FG	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	5
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	5
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JOINVILLE			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	5
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LAGES			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	5
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARARANGUÁ			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	4
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BRUSQUE			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	4
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CANOINHAS			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	4
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	4
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LAGUNA			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	4

COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MARAVILHA			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	4
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	4
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	4
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE XANXERÊ			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	4
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BRAÇO DO NORTE			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇADOR			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS NOVOS			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CONCÓRDIA			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE DIONÍSIO CERQUEIRA			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRAMA			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3

COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRANGA			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITUPORANGA			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JOAÇABA			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MAFRA			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PALMITOS			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DO SUL			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOAQUIM			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO OESTE			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SEARA			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TAIÓ			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3

COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE VIDEIRA			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE QUILOMBO			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3

## 1.12. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	9
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	6
		2	25
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	17
Funções Gratificadas	FG	1	6
		2	39
		3	5
Funções de Chefia	FC	1	15
		2	6
		3	1

## 1.13. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	7
		2	43
		3	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	2
Funções Gratificadas	FG	1	5
		2	22
		3	1
Funções de Chefia	FC	1	33
		2	32
		3	6

## 1.14. SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	1
		2	6
Funções Gratificadas	FG	1	1

## 1.15. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	10
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	16
		2	24
		3	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	5
Funções Gratificadas	FG	1	24
		2	88
		3	10

Funções de Chefia	FC	1	32
		2	136
		3	116

## 1.16. SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	3
		2	21
Funções Gratificadas	FG	1	6
		2	24
		3	1
Funções de Chefia	FC	1	30
		2	7
		3	4

## 1.17. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	4
		3	1
Funções Gratificadas	FG	1	2
		2	4
		3	3

## 1.18. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	2
Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	3
Funções de Chefia	FC	1	20

## 1.18.1. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	2
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	3
		2	1
Funções Gratificadas	FG	1	3
Funções de Chefia	FC	1	13
		2	6
		3	4

## 1.18.2. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	1
		2	2
Funções Gratificadas	FG	1	9
		2	29
Funções de Chefia	FC	1	17

## 1.18.3. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	2
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	1
Funções Gratificadas	FG	1	2

## 1.18.4. POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	1
		2	1
Funções Gratificadas	FG	1	8
		2	11
Funções de Chefia	FC	1	5

## 1.19. SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	6
		2	5
Funções Gratificadas	FG	1	1
		2	11
		3	1

## 2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

## 2.1. AUTARQUIAS

## 2.1.1. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	6
		2	12
Funções Gratificadas	FG	2	4

## 2.1.2. EPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	2
		3	1
Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	12
		3	2
Funções de Chefia	FC	1	24

## 2.1.3. INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	22
Funções Gratificadas	FG	1	1
		2	17
		3	10
Funções de Chefia	FC	1	10
		2	5
		3	3

## 2.1.4 INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	7
Funções Gratificadas	FG	2	4
Funções de Chefia	FC	1	5

## 2.1.5 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	6
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	2

Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	20
Funções de Chefia	FC	1	19
		2	5
		3	1

## 2.1.6 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	5
Funções Gratificadas	FG	2	3
Funções de Chefia	FC	1	3
		2	3
		3	1

## 2.1.7 SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES METROPOLITANAS DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
Funções Gratificadas	FG	1	1
		2	1

## 2.2 FUNDAÇÕES PÚBLICAS

## 2.2.1 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	3
		2	7
Funções Gratificadas	FG	2	4
Funções de Chefia	FC	1	2

## 2.2.2 FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	7
		3	5
Funções Gratificadas	FG	2	4
		3	7
Funções de Chefia	FC	1	7
		2	2
		3	1

## 2.2.3 FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	1
Funções Gratificadas	FG	1	1
		2	5
Funções de Chefia da Educação	FCE	2	3
		3	13
		5	20
Funções de Chefia	FC	1	1
		2	5
		3	7

## 2.2.4 FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	3
		2	8

Funções Gratificadas	FG	2	5
		3	3
Funções de Chefia	FC	1	6
		2	2

## 2.2.5 FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	1
Funções Gratificadas	FG	1	1
		2	4
Funções de Chefia	FC	1	1

(NR)

## ANEXO II

'ANEXO IV GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (GF)  
(Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006)

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANTIDADE	VALOR (em R\$)
Gestor I	GF-1	20	2.332,80
Gestor II	GF-2	100	1.814,40
Gestor III	GF-3	90	1.555,20
Apoio Gerencial I	GF-4	100	1.244,10
Apoio Gerencial II	GF-5	160	995,30
Apoio Gerencial III	GF-6	50	796,20
Apoio Gerencial IV	GF-7	140	347,40
Chefe de Setor	GF-8	390	260,60
Chefe de Seção	GF-9	170	217,10

(NR)

## ANEXO III

'ANEXO IV FUNÇÕES GRATIFICADAS  
(Lei Complementar nº 610, de 20 de dezembro de 2013)

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Perito Regional	21	3% (três por cento) do subsídio da carreira de Perito Oficial
Perito-Superintendente Regional	9	5% (cinco por cento) do subsídio da carreira de Perito Oficial

(NR)

## OFÍCIO

## OFÍCIO Nº 120/2023

## TERMO DE ADESÃO

AO COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR DO COOPERATIVISMO FRESCOOP COM A DESIGNAÇÃO ATRIBUÍDA À FRENTE PARLAMENTAR

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 40 do Regimento Interno, manifesta sua adesão à Frente Parlamentar do Cooperativismo - Frecoop, constituída com o objetivo de apoiar, incentivar e assistir estudos em interesse social, econômico e político referentes ao cooperativismo.

Sala das Sessões,

**Antídio A. Lunelli**

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 16/05/23

Gabinete Deputado Lunelli

**REQUERIMENTOS****REQUERIMENTO N° 0091/2023**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no art. 40, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, **requerem** a constituição da Frente Parlamentar em Defesa da Propriedade Privada e do Marco Temporal, com o objetivo de promover estudos, debates e monitoramento, envolvendo os parlamentares e a sociedade civil, para uma discussão ampla sobre a proteção e a valorização da propriedade privada.

**JUSTIFICATIVA**

A propriedade privada é um dos pilares fundamentais da liberdade individual e do desenvolvimento econômico e social de uma nação. No entanto, temos testemunhado um preocupante aumento de invasões de propriedades privadas por grupos radicais que se autodenominam sem-terra ou sem-teto. Essas invasões são frequentemente realizadas de forma violenta e ilegal, desrespeitando o direito de propriedade e colocando em risco a segurança dos proprietários e de suas famílias.

Além disso, essas invasões prejudicam seriamente o progresso econômico do país, afetando a produção agropecuária e a geração de empregos no campo. É importante destacar que muitas dessas invasões são financiadas por grupos políticos e ONGs de esquerda, que buscam promover uma agenda ideológica de desestabilização da ordem social e da desconstrução dos valores que sustentam a democracia.

Nesse contexto, é vital que a Assembleia Legislativa de Santa Catarina assuma um papel proativo na defesa dos direitos dos proprietários rurais e urbanos. A criação de uma Frente Parlamentar em Defesa da Propriedade Privada e do Marco Temporal é uma medida essencial para promover políticas públicas e legislação adequadas, visando a proteção e a valorização da propriedade privada.

É preciso lembrar que o combate às invasões de terras e ocupações irregulares de imóveis é um dos maiores desafios enfrentados pelos proprietários. Essas ações não apenas afetam diretamente os proprietários, mas também a ordem social e a segurança pública. Nesse sentido, é imprescindível que a Frente Parlamentar em Defesa da Propriedade Privada e do Marco Temporal se dedique a estudar e debater medidas efetivas de prevenção e combate às invasões de terras e à ocupação irregular de imóveis, garantindo o respeito ao direito de propriedade e a segurança dos proprietários e suas famílias.

O Marco Temporal, por sua vez, é uma norma estabelecida em 2017, que faz parte de uma ação que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF), que impede os povos indígenas a reivindicarem a demarcação de terras que não estavam ocupadas quando da promulgação da Constituição de 1988. Essa tese tem sido usada desde então para barrar as propostas por novas Terras indígenas.

Assim, essa medida é fundamental para garantir a segurança jurídica dos proprietários e evitar conflitos e invasões ilegais de propriedades.

Considerando que, Santa Catarina tem uma área total de 95.736 Km<sup>2</sup>, sendo 89.638,37 Km<sup>2</sup> - 8.963.836,65 hectares (INCRA/2018) considerados como área rural e, nessa área rural são exercidas um conjunto de atividades da agropecuária de SC que desempenham um papel fundamental na geração de trabalho e vitalidade social que prevalece nos distintos territórios do Estado de Santa Catarina, torna-se de extrema importância a defesa do Marco Temporal em nosso Estado.

Em resumo, a proteção da propriedade privada e a aprovação do Marco Temporal é essencial para a construção de uma sociedade justa, equilibrada e segura. A Frente Parlamentar em Defesa da Propriedade Privada e do Marco Temporal deve liderar essa luta para garantir que os direitos dos proprietários sejam respeitados e preservados como base fundamental da democracia e do desenvolvimento econômico e social.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação

Sala das Sessões,

**Sargento Lima**

Deputado Estadual

*(Assinado eletronicamente pelos deputados Carlos Henrique de Lima, Oscar Gutz, Nilso José Berlanda, Carlos Humberto Metzner Silva, Ana Caroline Campagnolo, Jessé de Faria Lopes, Antídio Aleixo Lunelli, Ivan Naatz, Maurício Fernando Peixer, Maurício José Eskudlark, Matheus Andreis Cadorin e Marcius da Silva Machado.)*

Lido no Expediente

Sessão de 04/05/23

**Gabinete Deputado Sargento Lima**

— \* \* \* —

**REQUERIMENTO N° 0093/2023**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Os Deputados e as Deputadas que este subscrevem (o requerimento deve ser subscrito por 1/10 dos membros do Parlamento), com amparo no art. 40, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, **requerem** a constituição da Frente Parlamentar de apoio aos lares, abrigos e casas de acolhimento, com o objetivo de promover estudos quanto a criação de mecanismos de amparo e auxílio financeiro, pedagógico e operacional as casa de abrigo e lares voltados ao atendimento da criança e do adolescente que não possuam ou por qualquer ocasião tenham perdido o vínculo familiar.

Sala das Sessões,

**Paulinha**

Deputada Estadual

*(Assinado eletronicamente pelos deputados Ana Paula da Silva, Padre Pedro Baldissera, Fabiano da Luz e Maurício José Eskudlark)*

*Lido no Expediente*

*Sessão de 09/05/23*

**Gabinete Deputada Paulinha**

**REDAÇÕES FINAIS****REDAÇÕES FINAIS****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 002/2020**

Estabelece que nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, constará a isenção do pagamento de pedágio às pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista e/ou com deficiência de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nacional nº 13.146, de 2015, quando em tratamento fora do Município de seu domicílio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecida, nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, a isenção de pagamento de pedágio às pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista e/ou com deficiência de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015, quando em tratamento fora do Município de seu domicílio.

Art. 2º A fruição da isenção prevista no *caput* fica condicionada à comprovação de:

- I - tratamento de saúde fora do Município de seu domicílio;
- II - inexistência de tratamento similar no Município de seu domicílio; e
- III - periodicidade e duração do tratamento, por meio de laudo médico.

Art. 3º Os editais de que trata esta Lei exigirão que a licitante vencedora facilite o atendimento e identifique os beneficiários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 4 de maio de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— \* \* \* ————

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 262/2021**

Altera a Lei nº 17.995, de 2020, que “Institui o Programa de Atenção às Vítimas de Estupro, com objetivo de dar apoio e identificar provas periciais”, para o fim de garantir às crianças e adolescentes do sexo feminino o direito de acesso à justiça e aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Lei nº 17.995, de 2 de setembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

§ 3º A vítima do sexo feminino será examinada por perito legista mulher, sobretudo em caso de menor de idade, desde que não importe retardamento ou prejuízo da diligência."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 9 de maio de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

----- \* \* \* -----

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 055/2022**

Altera a Lei nº 14.954, de 2009, que “Dispõe sobre fiscalização e coibição da comercialização irregular de combustíveis e adota outras providências”, para estabelecer condições de instalação do equipamento de monitoramento ambiental e de medição volumétrica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 10-A da Lei nº 14.954, de 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-A. ....

.....

§ 1º A obrigatoriedade de instalação e manutenção do equipamento previsto no *caput* deste artigo fica condicionada à concessão de crédito presumido ao respectivo estabelecimento varejista, em montante total equivalente aos custos de aquisição, instalação e manutenção.

§ 2º O posto de combustível que possuir tanque de armazenamento de combustível com data de validade vigente ficará desobrigado da instalação do equipamento de que trata o *caput* deste artigo até o vencimento da validade do respectivo tanque.

§ 3º Ficam anuladas eventuais sanções aplicadas com base nos arts. 10-A e 10-B da Lei nº 14.954, de 2009, até a publicação desta Lei, convertendo-se em crédito tributário o valor de eventuais multas aplicadas, quando adimplidas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de maio de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

----- \* \* \* -----

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0257/2023**

Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º São órgãos superiores da Administração Pública Estadual Direta:

I – o Gabinete do Governador do Estado (GGE), do qual fazem parte:

a) a Secretaria-Geral de Governo (SGG);

b) a Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), a cuja estrutura se integram:

1. a Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN);

2. a Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI); e

3. a Secretaria Executiva da Casa Militar (SCM);  
 c) a Procuradoria-Geral do Estado (PGE);  
 d) a Controladoria-Geral do Estado (CGE); e  
 e) o Conselho de Governo (CG);  
 II – o Gabinete do Vice-Governador do Estado (GVG);  
 III – a Secretaria de Estado da Administração (SEA);  
 IV – a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP);  
 V – a Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), a cuja estrutura se integra a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca (SAQ);  
 VI – a Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM);  
 VII – a Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS);  
 VIII – a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);  
 IX – a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE);  
 X – a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS);  
 XI – a Secretaria de Estado da Educação (SED);  
 XII – a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), a cuja estrutura se integra o Grupo Gestor de Governo (GGG);  
 XIII – a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE);  
 XIV – a Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF);  
 XV – a Secretaria de Estado da Saúde (SES);  
 XVI – a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC);  
 XVII – a Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);  
 XVIII – a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP); e  
 XIX – a Secretaria de Estado do Turismo (SETUR).” (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º A PGE e a CGE poderão ser constituídas por unidades equivalentes às previstas nos incisos do *caput* deste artigo, respeitada a legislação específica em vigor.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

IV – articular as atividades de comunicação e imprensa, sob a coordenação da SECOM;

VI – administrar e coordenar a agenda institucional do Governador do Estado.

Parágrafo único. A SGG terá apoio jurídico e operacional da SCC.” (NR)

Art. 4º A Seção IV do Capítulo III do Título II e o art. 20 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

## “TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

#### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

##### Seção IV

##### Da Secretaria de Estado da Casa Civil

Art. 20. À SCC compete:

VIII – .....

- .....
- b) da administração geral da residência oficial do Governador do Estado;
- c) da execução orçamentária e financeira do GGE, da SAI e da SCM;
- d) do apoio jurídico e operacional da SGG, da SAI e da SCM; e
- e) do apoio jurídico do GVG; e
- .....

§ 1º Os anteprojatos de leis, os decretos, as medidas provisórias e os demais atos do processo legislativo propostos por Secretários de Estado ao Governador do Estado deverão ser previamente submetidos à SCC.

§ 2º Cabe à SCC, entre outras ações que propiciem o estreitamento do relacionamento entre Administração Pública Estadual e Municípios, nortear, propor e encaminhar assuntos relacionados à gestão de convênios e demais instrumentos congêneres firmados entre a Administração Pública Estadual e os Municípios do Estado, que será operacionalizada por núcleos de gestão de convênios, conforme regulamento.

.....

§ 4º Ficam excetuadas do disposto na alínea 'c' do inciso VIII do *caput* deste artigo a PGE, a CGE e a SAN." (NR)

Art. 5º O art. 21 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. ....

I – promover o relacionamento da Administração Pública Estadual com as autoridades superiores da União, do Distrito Federal, de outros Estados e dos Municípios, em articulação com a SCC;

....." (NR)

Art. 6º A Subseção II da Seção IV do Capítulo III do Título II e o art. 22 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

## "TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....

#### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

.....

#### Seção IV

#### Da Secretaria de Estado da Casa Civil

.....

#### Subseção II

#### Da Secretaria Executiva de Articulação Internacional

Art. 22. ....

.....

VIII – organizar e coordenar, em articulação com a SCM, a agenda de missões, recepções e eventos internacionais;

.....

X – promover, orientar e coordenar atividades com vistas a atrair investimentos internacionais estratégicos que contribuam para o desenvolvimento do Estado.

§ 1º A SAI terá apoio jurídico e operacional da SCC.

.....

§ 3º As competências previstas nos incisos IV, V, VI e VII do *caput* deste artigo serão desempenhadas de forma articulada com a SICOS." (NR)

Art. 7º A Seção IV do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescida da Subseção IV, com a seguinte redação:

## "TÍTULO II

## DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

## CAPÍTULO III

## DOS ÓRGÃOS DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

## Seção IV

## Da Secretaria de Estado da Casa Civil

## Subseção IV

## Da Secretaria Executiva da Casa Militar

Art. 22-A. À SCM compete:

I – assistir o Governador do Estado e o Vice-Governador do Estado no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, coordenar as ações referentes a audiências, a comunicações, a viagens, a eventos e a cerimônias civis e militares das quais participem e articular a agenda governamental em alinhamento com a SGG;

II – determinar as regras e os procedimentos cerimoniais a serem seguidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual e pelas pessoas jurídicas de direito privado quando estiverem presentes o Governador do Estado ou o Vice-Governador do Estado;

III – planejar e executar:

a) com exclusividade, a segurança pessoal do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado, requerendo, quando necessário, apoio aos órgãos de segurança pública;

b) quando determinado, a segurança pessoal dos familiares do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado e, mediante solicitação formal plenamente justificada, dos Secretários de Estado, requerendo, quando necessário, apoio aos órgãos de segurança pública;

c) a segurança dos gabinetes e das residências do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado; e

d) a segurança pessoal do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado eleitos, a partir da divulgação do resultado oficial do pleito pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC);

IV – administrar e coordenar a agenda institucional do Vice-Governador do Estado;

V – prestar assistência técnica e consultoria no planejamento e na execução da segurança dos órgãos do Centro Administrativo do Governo do Estado;

VI – administrar os meios de transporte terrestre e aéreo do GGE e de seus órgãos integrantes que não tenham autonomia orçamentária e financeira, bem como do GVG; e

VII – prestar assistência, mediante solicitação formal plenamente justificada, às autoridades em visita oficial ao Estado, requerendo, quando necessário, apoio aos demais órgãos públicos.

Parágrafo único. A SCM terá apoio jurídico e operacional da SCC." (NR)

Art. 8º O art. 28 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Ao GVG compete:

I – assistir o Vice-Governador do Estado no desempenho das atribuições constitucionais e legais que lhe são inerentes e nas missões especiais que lhe forem confiadas; e

II – encarregar-se da administração geral da residência oficial do Vice-Governador do Estado." (NR)

Art. 9º O Capítulo IV do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido do art. 28-A, com a seguinte redação:

“TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....  
CAPÍTULO IV  
DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

.....  
Art. 28-A. O GVG terá apoio jurídico da SCC.” (NR)

Art. 10. A Seção III do Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 30-A, com a seguinte redação:

“TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....  
CAPÍTULO V  
DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....  
Seção III  
Da Secretaria de Estado da Agricultura

Art. 30-A. À SAR compete:

- I – planejar, formular e normatizar a política de desenvolvimento rural do Estado;
- II – planejar e elaborar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento agropecuário e florestal;
- III – planejar e elaborar programas, projetos e ações de apoio ao agronegócio, à biotecnologia, à produção e ao uso de plantas e sementes bioativas e ornamentais e à microtecnologia e nanotecnologia na agropecuária;
- IV – formular a política estadual de apoio ao abastecimento, ao armazenamento e à logística de comercialização de produtos agropecuários;
- V – elaborar programas, projetos e ações referentes à política agrícola e agrária estadual;
- VI – apoiar de forma descentralizada e desconcentrada, por intermédio de empresas vinculadas, a execução das políticas de desenvolvimento rural;
- VII – planejar e avaliar as políticas e ações de apoio à comercialização da produção animal e vegetal e de seus produtos e subprodutos;
- VIII – apoiar, planejar e viabilizar ações que visem oferecer oportunidades de crédito, especialmente no que diz respeito a instalações produtivas, armazéns, equipamentos e insumos, na área rural;
- IX – apoiar ações ligadas ao associativismo e cooperativismo no âmbito de sua competência;
- X – colaborar com a União na execução de programas, projetos e ações de política agrária, crédito e desenvolvimento rural;
- XI – planejar, operacionalizar, gerenciar e fiscalizar o seguro rural na sua área de competência;
- XII – planejar e avaliar as ações de fiscalização do comércio e uso de agrotóxicos e de fertilizantes agrícolas, de defesa sanitária animal e vegetal e de inspeção e de classificação de produtos de origem animal e vegetal, delegando a execução das ações à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC);
- XIII – interagir com a CIDASC e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) na implementação da política estadual de desenvolvimento rural no Estado;
- XIV – planejar, operacionalizar, coordenar, gerenciar e elaborar ações e projeto do Programa SC Rural, interagindo na fase de execução com as empresas vinculadas, CIDASC e a EPAGRI, que visem consolidar a política pública para o desenvolvimento do meio rural catarinense, por meio da captação de projetos, tendo como objetivo aumentar a competitividade das organizações da agricultura familiar por meio do fortalecimento e da estruturação das suas cadeias produtivas;

XV – implantar políticas de valorização de produtos tradicionais, de selos de qualidade, de certificação e de rastreabilidade;

XVI – criar e fomentar programas e políticas públicas de agrobiodiversidade da produção catarinense;

XVII – formular políticas e diretrizes para o desenvolvimento territorial rural, de acordo com as características e peculiaridades socioeconômicas, ambientais e culturais de cada região;

XVIII – formular, coordenar e executar políticas dirigidas à agricultura familiar, às mulheres trabalhadoras rurais, aos jovens, às comunidades quilombolas e indígenas e a assentados rurais;

XIX – promover, formular e implementar políticas de agroecologia e desenvolvimento rural sustentável, preservando a diversidade e os agroecossistemas; e

XX – formular e implantar políticas de incentivo e valorização de boas práticas ambientais e produtivas.” (NR)

Art. 11. A Seção III do Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescida da Subseção Única, com a seguinte redação:

“TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....

CAPÍTULO V

DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....

Seção III

Da Secretaria de Estado da Agricultura

.....

Subseção Única

Da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca

Art. 30-B. À SAQ compete:

I – planejar, formular e normatizar as políticas estaduais aquícola e pesqueira, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;

II – planejar e elaborar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento aquícola e pesqueiro;

III – planejar, formular e normatizar a política estadual de apoio à logística de comercialização de produtos aquícolas e pesqueiros;

IV – apoiar, planejar e viabilizar ações que visem oferecer oportunidades de crédito, especialmente no que diz respeito a instalações produtivas, armazéns, equipamentos e insumos nos setores aquícola e pesqueiro;

V – apoiar ações ligadas ao associativismo e cooperativismo no âmbito de sua competência;

VI – interagir com a CIDASC e a EPAGRI na implementação das políticas estaduais de desenvolvimento aquícola e pesqueiro;

VII – implantar políticas de valorização de produtos e de selos de qualidade, certificação e rastreabilidade;

VIII – planejar, formular e normatizar política de pesquisa sobre as atividades aquícola e pesqueira;

IX – formular e implantar políticas de incentivo e valorização de boas práticas aquícolas e pesqueiras; e

X – formular, coordenar e executar políticas dirigidas aos pescadores artesanais e profissionais, maricultores e pescadores.

Parágrafo único. A SAQ terá apoio jurídico, técnico e operacional da SAR.” (NR)

Art. 12. O art. 31-A da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31-A. À SECOM compete:

.....” (NR)

Art. 13. A Seção IV do Capítulo V do Título II e o art. 32 da Lei Complementar n° 741, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....

CAPÍTULO V  
DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....

Seção IV

Da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço

Art. 32. À SICOS compete:

.....” (NR)

Art. 14. O Capítulo V do Título II da Lei Complementar n° 741, de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção IV-A, com a seguinte redação:

“TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....

CAPÍTULO V  
DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....

Seção IV-A

Da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 33-A. À SCTI compete:

I – promover a ciência, tecnologia e inovação, de forma articulada com os programas estruturantes e o desenvolvimento econômico sustentável;

II – incentivar a criação de ambiente adequado para a geração de produtos, processos e serviços inovadores;

III – estimular a conversão de produtos, processos e serviços inovadores em modelos de negócios, visando ao desenvolvimento econômico sustentável do Estado;

IV – implementar mecanismos de apoio ao empreendedorismo, à transferência de tecnologias e ao desenvolvimento social e de mercado;

V – fomentar a implantação de condomínios de sociedades empresárias, polos tecnológicos, aglomerados produtivos locais e centros de inovação;

VI – estimular a realização de pesquisa científica e tecnológica;

VII – definir a política estadual da ciência, tecnologia e inovação, estimulando a participação integrada das Administrações Públicas Estadual e Municipais, das instituições privadas e da sociedade;

VIII – normatizar, integrar e acompanhar as ações de fomento à ciência, tecnologia e inovação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, bem como acompanhar seus resultados;

IX – realizar estudos para subsidiar a formulação de planos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico no Estado;

X – diagnosticar as necessidades e os interesses em ciência, tecnologia e inovação do Estado e indicar as diretrizes e prioridades, respeitadas as características regionais, visando à aplicação racional dos recursos e à conciliação dos interesses da comunidade científico-tecnológica e do setor produtivo, subordinados aos interesses da sociedade;

XI – promover a racionalização dos recursos da tecnologia da informação e comunicação da Administração Pública Estadual, por meio da coordenação de ações cooperadas;

XII – definir as diretrizes e propor políticas e metas para gestão do tratamento e da proteção dos dados pessoais no Poder Executivo;

XIII – fomentar investimentos e apoiar a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC); e

XIV – coordenar e gerenciar a rede de inovação para ações de governo.” (NR)

Art. 15. O Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção IV-B, com a seguinte redação:

“TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....

CAPÍTULO V  
DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....

Seção IV-B

Da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde

Art. 33-B. À SEMAE compete:

I – planejar, formular e normatizar políticas, programas, projetos e ações estaduais voltados à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, aos recursos hídricos, ao meio ambiente, às mudanças climáticas, ao pagamento por serviços ambientais, ao saneamento local, à melhora do bem-estar humano, à equidade social e à redução dos riscos ambientais e das escassezes ecológicas;

II – formular, normatizar e coordenar políticas, programas, projetos e ações voltados à proteção, à defesa, ao bem-estar e ao controle populacional dos animais;

III – apoiar e fortalecer ações, projetos e organizações da sociedade civil cujo escopo seja a proteção e garantia dos direitos dos animais;

IV – promover e difundir o tratamento ético e respeitoso aos animais e a conscientização acerca dos direitos deles;

V – elaborar estudos sobre o potencial dos recursos naturais do Estado com vistas ao seu aproveitamento racional;

VI – coordenar programas, projetos e ações relativos à educação ambiental e às mudanças climáticas;

VII – fomentar ações de curto, médio e longo prazo para aumentar a cobertura dos serviços nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana;

VIII – propor diretrizes básicas de mineração e ocupação territorial;

IX – realizar estudos geológicos, inclusive prospecção, mapeamento e cadastramento dos recursos minerais, com o objetivo de formar um banco de dados;

X – coordenar e normatizar, no âmbito de sua competência, a outorga do direito de uso da água e fiscalizar as concessões emitidas;

XI – articular a implantação da rede de medição hidrológica dos principais rios e mananciais do Estado;

XII – acompanhar o cadastro técnico estadual de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;

XIII – orientar e supervisionar a implementação e execução de programas, projetos e ações relativos às políticas estaduais concernentes aos recursos hídricos, ao pagamento por serviços ambientais, ao meio ambiente, às mudanças climáticas e ao saneamento local;

XIV – acompanhar e articular com os demais órgãos e as demais entidades envolvidos na atividade de fiscalização ambiental:

a) a aplicação de medidas de compensação; e

b) o uso legal de áreas de preservação permanente;

XV – acompanhar e normatizar, no âmbito de sua competência, a fiscalização ambiental no Estado;

XVI – formular e coordenar programas, projetos e ações voltados à promoção do desenvolvimento sustentável e à conservação ambiental;

XVII – planejar e criar instrumentos de fomento para implementação e execução de atividades mitigadoras dos gases de efeito estufa, de acordo com as políticas do Estado;

XVIII – apoiar os processos de identificação e aprovação de metodologias e indicadores de desempenho ambiental voltados ao aquecimento global e às mudanças climáticas referentes a projetos implementados no Estado;

XIX – apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias voltadas à preservação dos recursos naturais, ao combate às mudanças climáticas e à adaptação e mitigação dos impactos gerados por elas;

XX – realizar o inventário estadual de emissões, biodiversidade e estoques de gases de efeito estufa, de forma sistematizada e periódica;

XXI – propor estratégias e metas para redução de gases de efeito estufa emitidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual;

XXII – gerenciar e negociar a redução de emissão de gases de efeito estufa convertida em créditos de carbono em acordos e parcerias nacionais e internacionais;

XXIII – definir estratégias integradas de mitigação e adaptação aos efeitos causados pelas mudanças climáticas;

XXIV – gerir os fundos estaduais para os quais serão destinados recursos voltados à sua área de atuação;

XXV – realizar periodicamente e sistematicamente o inventário florístico florestal; e

XXVI – realizar e acompanhar as inspeções das barragens no Estado, visando à proteção, ao direito dos atingidos e à preservação das espécies da fauna e flora catarinense.” (NR)

Art. 16. A Seção V do Capítulo V do Título II e o art. 34 da Lei Complementar n° 741, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

## “TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

#### CAPÍTULO V

#### DAS SECRETARIAS DE ESTADO

##### Seção V

##### Da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

Art. 34. À SAS compete:

I – formular políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos da mulher, da família, da criança, do adolescente, da juventude, do idoso, da pessoa com deficiência, da população negra e das minorias étnicas e sociais;

.....” (NR)

Art. 17. O art. 37 da Lei Complementar n° 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. ....

§ 1° .....

II – o Secretário de Estado da Casa Civil;

V – o Secretário-Geral de Governo.

§ 2° As decisões de caráter normativo do GGG e aquelas de que trata o art. 38 desta Lei Complementar terão a forma de resolução e produzirão efeitos após serem homologadas pelo Governador do Estado e publicadas no DOE.

§ 3° As decisões de caráter autorizativo em processos administrativos que envolvam aquisições, contratações, despesas com pessoal, projetos de lei e decretos de sua competência terão a forma de deliberação.

§ 4° As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos

procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos.

§ 5º Decreto do Governador do Estado disporá sobre a estruturação, organização, implantação e operacionalização do GGG.”(NR)

Art. 18. O art. 40 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. ....

I – planejar, formular e normatizar políticas, programas, projetos e ações referentes ao Sistema Estadual de Transportes Rodoviário, Cicloviário e de Pedestres;

II – administrar e implementar projetos e executar construções, reconstruções, restaurações, melhoramentos, conservações, operações, manutenções, adequações de capacidade e ampliações relativos à infraestrutura de transporte rodoviário, cicloviário e de pedestres, bem como edificações e obras de interesse do Estado, incluídas as edificações e obras que não estejam compreendidas na competência da SPAF;

III – definir padrões, normas, diretrizes e especificações técnicas para a execução de estudos, projetos, planos, programas, construções, conservações, restaurações, reconstruções, melhoramentos, ampliações e operações voltados à infraestrutura de transporte rodoviário, cicloviário e de pedestres, bem como de edificações e obras que não estejam compreendidas nas competências da SPAF;

.....  
VII – delimitar, para fins de declaração de utilidade pública, bens imóveis a serem desapropriados para implantação de rodovias e ciclovias de interesse do Estado;

VIII – elaborar, administrar, coordenar e executar convênios de delegação de encargos firmados com a União ou com os Municípios do Estado de que resultem estudos, projetos, planos, programas, construções, conservações, restaurações, reconstruções, melhoramentos, ampliações e operações da infraestrutura de transporte rodoviário, cicloviário e de pedestres;

IX – elaborar e revisar periodicamente o Plano Diretor Rodoviário do Estado;

.....  
XI – elaborar, executar e revisar periodicamente a Política Estadual de Transporte Rodoviário de Passageiros;

XII – licitar e firmar documentos de delegação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na forma de lei específica;

XIII – elaborar normas gerais e específicas sobre o sistema de transporte rodoviário de passageiros sob sua jurisdição, em consonância com a Política Estadual de Transportes de Passageiros;

XIV – firmar convênios com os Municípios do Estado ou delegar a eles serviços referentes ao transporte rodoviário na forma de lei específica;

XV – fixar critérios para o cálculo das tarifas de utilização dos terminais rodoviários de passageiros para os serviços sob sua jurisdição;

.....” (NR)

Art. 19. O Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção VIII-A, com a seguinte redação:

“TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....

CAPÍTULO V  
DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....

Seção VIII-A

Da Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias

Art. 40-A. À SPAF compete:

I – planejar, formular e normatizar políticas, programas, projetos e ações referentes ao Sistema Estadual de Transporte Portuário, Aeroportuário e Ferroviário de Cargas e Passageiros no âmbito estadual;

II – administrar e implementar projetos e executar construções, reconstruções, restaurações, melhoramentos, conservações, operações, manutenções, adequações de capacidade e ampliações relativos à infraestrutura de transporte portuário, aeroportuário e ferroviário;

III – definir padrões, normas, diretrizes e especificações técnicas para a execução de estudos, projetos, planos, programas, construções, conservações, restaurações, reconstruções, melhoramentos, ampliações e operações voltados à infraestrutura de transporte portuário, aeroportuário e ferroviário;

IV – delimitar, para fins de declaração de utilidade pública, bens imóveis a serem desapropriados para implantação de portos, aeroportos e ferrovias de interesse do Estado;

V – elaborar, administrar, coordenar e executar convênios de delegação de encargos firmados com a União ou com os Municípios do Estado de que resultem estudos, projetos, planos, programas, construções, conservações, restaurações, reconstruções, melhoramentos, ampliações e operações da infraestrutura de transporte portuário, aeroportuário e ferroviário;

VI – elaborar e revisar periodicamente os Planos Diretores Portuário, Aeroportuário e Ferroviário;

VII – planejar e executar o serviço público de transporte portuário, aeroportuário e ferroviário de cargas e passageiros;

VIII – elaborar, executar e revisar periodicamente a Política Estadual de Transporte Portuário, Aeroportuário e Ferroviário de Passageiros;

IX – elaborar normas gerais e específicas sobre o sistema de transporte de passageiros sob sua jurisdição, em consonância com a Política Estadual de Transportes de Passageiros;

X – firmar convênios com os Municípios do Estado ou delegar a eles serviços referentes ao transporte portuário, aeroportuário e ferroviário, na forma de lei específica;

XI – fixar critérios para o cálculo das tarifas de utilização dos terminais portuários, aeroportuários e ferroviários de cargas e passageiros para os serviços sob sua jurisdição;

XII – firmar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais;

XIII – participar de negociações de empréstimos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para financiamento de programas, projetos e obras de sua competência;

XIV – realizar programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, promovendo a cooperação técnica com organismos públicos e privados;

XV – manter memória técnica de pesquisas, estudos, projetos, controles e obras relativos à sua área de competência;

XVI – vincular-se de modo sistêmico a órgãos e entidades federais;

XVII – modernizar o sistema de transporte de passageiros sob sua jurisdição; e

XVIII – participar do planejamento estratégico, do estabelecimento de diretrizes para sua implementação e da definição das prioridades e metas dos programas de investimentos em portos, aeroportos e ferrovias.” (NR)

Art. 20. O Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção IX-A, com a seguinte redação:

“TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....  
CAPÍTULO V

DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....  
Seção IX-A

Da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil

Art. 41-A. À SDC compete:

I – articular e coordenar as ações de proteção e defesa civil no Estado, compreendendo:

- a) prevenção e preparação para desastres;
- b) assistência e socorro às vítimas de calamidades;
- c) restabelecimento de serviços essenciais; e
- d) reconstrução;

- II – realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres;
  - III – elaborar e implementar diretrizes, planos, programas e projetos para prevenção, minimização e respostas a desastres causados por ação da natureza e do homem no Estado;
  - IV – coordenar a elaboração do plano de contingência estadual e fomentar a elaboração dos planos de contingência municipais;
  - V – mobilizar recursos para prevenção e minimização de desastres;
  - VI – disseminar a cultura de prevenção de desastres para a sociedade, por meio dos princípios de proteção e defesa civil;
  - VII – prestar informações aos órgãos federais de defesa civil sobre as ocorrências de desastres e atividades de proteção e defesa civil no Estado;
  - VIII – propor à autoridade competente a decretação ou a homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;
  - IX – providenciar e gerenciar o abastecimento e a distribuição de suprimentos nas ações de proteção e defesa civil;
  - X – coordenar a Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos (CEP2R2) ou estruturas equivalentes;
  - XI – presidir e secretariar, quando lhe couber o mandato, a Comissão Permanente de Defesa Civil do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL);
  - XII – coordenar as ações estaduais de ajuda humanitária nacional e internacional;
  - XIII – coordenar e implementar, em articulação com os Municípios, ações conjuntas com os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC);
  - XIV – promover o intercâmbio técnico com organizações nacionais e internacionais de proteção e defesa civil;
  - XV – promover a capacitação de pessoas para as ações de proteção e defesa civil, em articulação com órgãos do SIEPDEC;
  - XVI – fomentar o fortalecimento da estrutura de proteção e defesa civil municipal e regional; e
  - XVII – recomendar ao órgão competente a interdição de áreas de risco.” (NR)
- Art. 21. O Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção IX-B, com a seguinte redação:

“TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....  
CAPÍTULO V  
DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....  
Seção IX-B  
Da Secretaria de Estado do Planejamento

Art. 41-B. À SEPLAN compete:

- I – planejar, acompanhar, analisar, orientar, monitorar, avaliar e revisar periodicamente:
  - a) o processo de planejamento estratégico estadual;
  - b) os programas estruturantes do Estado, de forma articulada com as Secretarias de Estado a eles vinculadas e com o plano de governo; e
  - c) a implantação das políticas estaduais de desenvolvimento regional e urbano;
- II – coordenar, acompanhar e avaliar os planos de ação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, de forma articulada com os consórcios e as associações dos Municípios do Estado;
- III – planejar, regulamentar, acompanhar e avaliar a implementação e execução dos contratos de gestão no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual;
- IV – promover e coordenar o congresso estadual do planejamento participativo e sistematizar as propostas apresentadas visando à definição das diretrizes gerais e específicas do desenvolvimento estadual, das regiões e dos Municípios do Estado;

- V – acompanhar as audiências públicas regionais sobre as emendas ao projeto de lei orçamentária anual promovidas pela ALESC;
- VI – avaliar os impactos socioeconômicos das políticas, dos programas e das ações governamentais;
- VII – coordenar a produção, análise e divulgação de informações estatísticas;
- VIII – promover e coordenar a elaboração de trabalhos cartográficos e geográficos do Estado;
- IX – identificar os limites intermunicipais e distritais;
- X – promover o uso racional e a ocupação ordenada do solo do Estado, bem como o zoneamento ecológico econômico, com atenção especial às áreas indispensáveis à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- XI – desenvolver ações que promovam a adequação dos instrumentos jurídicos e urbanísticos à Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- XII – apoiar a elaboração de planos diretores de desenvolvimento municipal;
- XIII – promover a aplicação da metodologia de projetos na Administração Pública Estadual e administrar ferramentas para seu gerenciamento;
- XIV – oferecer suporte à implantação de núcleos de gestão de projetos nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual;
- XV – manter atualizados a base histórica, o banco de projetos e os ativos organizacionais de projetos, de modo a dar visibilidade e transparência às informações relativas aos projetos e portfólios desenvolvidos;
- XVI – elaborar estudos para o planejamento e a formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento estadual e regional;
- XVII – acompanhar a execução das metas, avaliar os resultados e identificar medidas cabíveis para o aperfeiçoamento de procedimentos adotados para a realização das políticas públicas, de forma a garantir a efetividade e o cumprimento das ações dos programas de governo;
- XVIII – acompanhar e analisar o cumprimento das metas previstas na contratualização por resultados com as entidades parceiras do Estado integrantes do Terceiro Setor;
- XIX – promover ações relativas à obtenção, integração e depuração de dados, informações, conhecimento e inteligência sobre os programas e as ações governamentais;
- XX – coletar informações necessárias à produção de conhecimento relacionado com as atividades governamentais e institucionais, promovendo, se for necessário, ações conjuntas com quaisquer entidades públicas ou privadas, e compartilhá-las com os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, observadas, em todos os casos, as normas relativas à proteção de dados pessoais; e
- XXI – promover a cultura da transparência no âmbito da Administração Pública Estadual, em articulação com a CGE. Parágrafo único. A estrutura do Escritório de Gestão de Projetos (EPROJ) passa a integrar a SEPLAN.” (NR)
- Art. 22. O Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção IX-C, com a seguinte redação:

“TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....  
CAPÍTULO V  
DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....  
Seção IX-C

Da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Art. 41-C. A SSP é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC);
- II – a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC);
- III – o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC); e
- IV – a Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC).

Art. 41-D. Cabe à SSP promover a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada da PMSC, da PCSC, do CBMSC, da PCISC e da SAP, em articulação com a sociedade.

Parágrafo único. Ficam preservadas a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PMSC, da PCSC, do CBMSC, da PCISC e da SAP, no tocante às finanças, à contabilidade, às pessoas e ao apoio operacional.

Art. 41-E. À SSP compete:

I – formular, coordenar e fomentar a Política Estadual de Segurança Pública, observadas as diretrizes da política nacional;

II – elaborar e coordenar o Plano Estadual de Segurança Pública;

III – estabelecer diretrizes e prioridades para aplicação de recursos públicos no âmbito estratégico da área de segurança;

IV – estabelecer parcerias e captar recursos federais e internacionais, a fim de implementar ações e políticas de segurança pública no Estado;

V – planejar, coordenar, orientar e avaliar programas, projetos e ações governamentais da área da segurança pública, nos termos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

VI – assessorar direta e imediatamente o Governador do Estado nos assuntos afetos à segurança pública, à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio;

VII – articular e integrar as ações dos órgãos de ensino militar;

VIII – fixar diretrizes à PMSC, à PCSC, ao CBMSC, à PCISC e à SAP relativas a:

a) serviços de tecnologia da informação, telecomunicação, monitoramento eletrônico, especificações de padrões tecnológicos, interligação das bases de dados, desenvolvimento de aplicativos e estruturação do sistema integrado de segurança pública;

b) dados estatísticos e serviços de inteligência;

c) capacitação e aprimoramento profissional;

d) disponibilização de dados e informações afetas à gestão de pessoas;

e) licitações e contratos de materiais e serviços;

f) comunicação social;

g) orientações estratégicas;

h) políticas de eficiência dos gastos de manutenção e custeio; e

i) orientações de investimentos integrados de segurança pública; e

IX – formular, coordenar e fomentar a política estadual de prevenção e combate à tortura.” (NR)

Art. 23. O Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção IX-D, com a seguinte redação:

## “TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

#### CAPÍTULO V

#### DAS SECRETARIAS DE ESTADO

##### Seção IX-D

##### Da Secretaria de Estado do Turismo

Art. 41-F. À SETUR compete:

I – planejar, formular, normatizar, supervisionar, acompanhar e estimular as políticas integradas de turismo e lazer;

II – promover, executar e apoiar a ampliação e diversificação da infraestrutura estadual nas áreas do turismo e do lazer;

III – promover, executar, apoiar e incentivar a realização de manifestações e eventos turísticos e de lazer;

IV – estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicos federais, estaduais, distritais e municipais e privados, intercambiando experiências para o desenvolvimento integrado do turismo e do lazer;

V – elaborar e realizar pesquisas, estudos e análises específicos visando à proposição de diretrizes para o desenvolvimento e a inovação integrados das áreas do turismo e do lazer;

VI – planejar e coordenar ações voltadas à captação de recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento turístico e de lazer com organismos nacionais e internacionais;

VII – elaborar programas, projetos e ações nas áreas do turismo e do lazer voltados à inclusão de pessoas com deficiência;

VIII – planejar e promover o potencial turístico do Estado e apoiar a comercialização de produtos turísticos catarinenses em âmbito nacional e internacional;

IX – planejar ações que envolvam o inventário e a hierarquização dos espaços turísticos e de lazer;

X – normatizar e consolidar os critérios para os estudos e as pesquisas de demanda turística;

XI – estimular a criação e o desenvolvimento de mecanismos de regionalização e segmentação do turismo do Estado;

XII – coordenar e executar as diretrizes, os planos e os programas estaduais de turismo e compatibilizá-los com a política nacional de desenvolvimento do turismo;

XIII – representar o Estado, por intermédio de convênios, acordos ou outros meios firmados com órgãos ou entidades públicos ou privados, nacionais, regionais, estaduais, distritais, municipais e internacionais, com vistas a fomentar atividades turísticas e de lazer;

XIV – estruturar e operacionalizar os meios de atendimento ao turista; e

XV – estabelecer áreas especiais de interesse turístico no Estado.” (NR)

Art. 24. O art. 47 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. ....

.....

Parágrafo único. As vantagens previstas em lei para os servidores da Secretaria Executiva extinta na forma do inciso VIII do *caput* deste artigo são devidas ao servidor da SECOM de que trata o inciso IV do *caput* do art. 106 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 25. O art. 49 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. ....

I – Casa Civil em Secretaria de Estado da Casa Civil;

II – Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania em Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa;

III – Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural em Secretaria de Estado da Agricultura;

IV – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social em Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família;

V – Secretaria de Estado da Infraestrutura em Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade;

VI – Defesa Civil em Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil;

VII – Casa Militar em Secretaria Executiva da Casa Militar;

VIII – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável em Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço;

IX – Secretaria Executiva do Meio Ambiente em Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde; e

X – Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais em Secretaria Executiva de Articulação Internacional.

§ 1º Os servidores ativos e inativos pertencentes ao quadro civil da Secretaria de Estado de Planejamento na data da sua extinção, em decorrência do disposto no inciso II do art. 46 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, redistribuídos para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), serão novamente redistribuídos à SEPLAN.

§ 2º A opção pela redistribuição de que trata o 1º, em caráter irrevogável e irretratável, será efetuada mediante termo apresentado à unidade setorial ou seccional de gestão de pessoas na qual o servidor estava lotado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.” (NR)

Art. 26. O art. 50 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. ....

.....  
VII – a Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina (SUDESC).” (NR)

Art. 27. A Subseção VII da Seção I do Capítulo VI do Título II e o art. 64 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....  
CAPÍTULO VI  
DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INDIRETA

Seção I  
Das Autarquias

.....  
Subseção VII

Da Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina

Art. 64. A SUDESC tem por objetivo coordenar a implantação das políticas estaduais de desenvolvimento regional e urbano das regiões metropolitanas de Santa Catarina, obedecidas as normas constitucionais e a legislação específica.

Parágrafo único. A organização, a estruturação, o funcionamento e as competências da SUDESC serão objeto de lei específica, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado pelo Governador do Estado à ALESC.” (NR)

Art. 28. O art. 66 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. ....

§ 1º .....

.....  
II – elaborar, executar e avaliar planos, programas e orçamentos de apoio e fomento à ciência, tecnologia e inovação, seguindo orientação da SCTI, viabilizando anualmente, no mínimo, a realização de 1 (uma) Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação envolvendo os integrantes do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Catarina;

III – apoiar e promover a realização de estudos, a execução e divulgação de programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada, individuais ou institucionais, e o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos, de acordo com as diretrizes da SCTI;

.....  
VIII – sugerir à SCTI quaisquer providências necessárias à realização de seus objetivos;

.....” (NR)

Art. 29. O art. 69 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. ....

§ 1º .....

I – planejar, formular e normatizar as políticas de esporte e paradesporto;

II – supervisionar o sistema esportivo estadual, garantindo a prática regular do esporte educacional, paradesporto, esporte de rendimento e da participação;

.....  
V – estabelecer parcerias com órgãos públicos federais, municipais e privados, intercambiando experiências para o desenvolvimento esportivo e do paradesporto;

.....  
VII – planejar e coordenar ações voltadas à captação de recursos, juntamente com organismos nacionais e internacionais, para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento esportivo e do paradesporto;

.....” (NR)

Art. 30. O art. 85 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. ....

.....

II – promover levantamentos e estudos econômico-financeiros relacionados com os projetos de saneamento básico, em conjunto com a SEMAE;

.....

IV – planejar projetos de saneamento básico, em conjunto com a SEMAE, e executá-los;

.....” (NR)

Art. 31. O art. 90 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. Para efeitos de supervisão, coordenação, orientação e fiscalização, vinculam-se:

I – ao GGE:

a) o BADESC;

b) a CASAN;

c) a CELESC, suas subsidiárias integrais, a Celesc Distribuição S.A. e a Celesc Geração S.A., e sua controlada, a Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS);

d) a ARESC;

e) a FCC; e

f) a FESPORTE;

II – à SEA: o IPREV;

III – à SAR:

a) a CIDASC;

b) a EPAGRI; e

c) a CEASA/SC;

IV – à SICOS:

a) o IMETRO/SC; e

b) a JUCESC;

V – à SAS: a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB/SC), enquanto não completado o processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação da entidade;

VI – à SED:

a) a FCEE; e

b) a UDESC;

VII – à SEF:

a) a INVESC;

b) a Santa Catarina Turismo S.A., enquanto não completado o processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação da entidade;

c) a Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina (CODISC), enquanto não completado o processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação da entidade; e

d) a Besc S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens (BESCOR), enquanto não completado o processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação da entidade;

VIII – à SSP: o DETRAN;

IX – à SEPLAN:

a) a SUDESC; e

b) a ENA;

X – à SPAF:

a) a IAZPE; e

- b) a SCPar;  
 XI – à SEMAE: o IMA; e  
 XII – à SCTI:  
 a) a FAPESC; e  
 b) o CIASC.” (NR)

Art. 32. A Seção VI do Capítulo VI do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 90-A, com a seguinte redação:

“TÍTULO II  
 DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....  
 CAPÍTULO VI  
 DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INDIRETA

.....  
 Seção VI  
 Da Vinculação das Entidades da Administração Pública Estadual Indireta

.....  
 Art. 90-A. A supervisão, coordenação, orientação e fiscalização de que trata o *caput* do art. 90 desta Lei Complementar referem-se às atividades finalísticas das entidades, ficando-lhes preservada a autonomia na gestão administrativa, financeira, de apoio operacional, de pessoas e no processo decisório.” (NR)

Art. 33. O art. 104 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. ....

.....  
 § 2º Os detentores de empregos públicos, concursados ou estabilizados, da Santa Catarina Turismo S.A. continuarão a exercer suas atividades na SETUR, em quadro especial, ficando-lhes preservados o regime jurídico celetista e os direitos conquistados no último acordo coletivo, extinguindo-se os empregos à medida que vagarem.

.....  
 § 4º Decreto do Governador do Estado estabelecerá comissão para executar as providências necessárias à continuidade das políticas e ações relacionadas ao turismo durante o processo de dissolução, liquidação e extinção da Santa Catarina Turismo S.A. e a extinção da autarquia SANTUR, sob a coordenação do Secretário de Estado do Turismo.” (NR)

Art. 34. A Seção VII do Capítulo VI do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescida da Subseção IV, com a seguinte redação:

“TÍTULO II  
 DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....  
 CAPÍTULO VI  
 DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INDIRETA

.....  
 Seção VII  
 Da Extinção de Entidades da Administração Pública Estadual Indireta

.....  
 Subseção IV

Da Extinção da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina

Art. 104-A. Fica extinta a Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR).

Art. 104-B. Ficam transferidos da SANTUR para a SETUR:

- I – os bens imóveis e móveis que integram o seu acervo patrimonial;

II – os contratos, convênios, acordos e demais instrumentos congêneres celebrados; e

III – os direitos, créditos e débitos decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as receitas e despesas deles decorrentes.

Parágrafo único. As receitas da SANTUR passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual.

Art. 104-C. Os cargos de provimento efetivo que compõem o Quadro de Pessoal da SANTUR, incluindo seus ocupantes, ativos e inativos, serão redistribuídos para o Quadro de Pessoal da SETUR.

Parágrafo único. A redistribuição dos cargos de que trata o *caput* deste artigo não poderá redundar em alteração remuneratória.

Art. 104-D. As ações judiciais em tramitação em que a SANTUR figure no polo ativo ou passivo serão assumidas pelo Estado, com representação da PGE.

Art. 104-E. Decreto do Governador do Estado constituirá comissão especial com a finalidade de levantar informações e propor as medidas necessárias à absorção das atividades da SANTUR pela SETUR, devendo o relatório conclusivo indicar, no mínimo:

I – a situação patrimonial, com o completo inventário dos bens móveis e imóveis;

II – a situação contábil e financeira;

III – os contratos, convênios, acordos e demais instrumentos congêneres vigentes e em execução e também os em tratativas ou em fase de planejamento;

IV – as licitações e os concursos públicos em curso; e

V – as ações judiciais em andamento e a lista de precatórios e requisições de pequeno valor.” (NR)

Art. 35. O Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

#### CAPÍTULO I

#### DOS CARGOS DE SECRETÁRIO DE ESTADO, SECRETÁRIO ADJUNTO, SECRETÁRIO EXECUTIVO E PRESIDENTE DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS

.....” (NR)

Art. 36. O art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. ....

I – Secretário de Estado da Administração;

II – Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa;

III – Secretário de Estado da Agricultura;

IV – Secretário de Estado da Comunicação;

V – Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço;

VI – Secretário de Estado da Assistência Social, Mulher e Família;

VII – Secretário de Estado da Educação;

VIII – Secretário de Estado da Fazenda;

IX – Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade;

X – Secretário de Estado da Saúde;

XI – Secretário de Estado da Casa Civil;

XII – Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil;

XIII – Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde;

XIV – Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação;

XV – Secretário de Estado do Planejamento;

XVI – Secretário de Estado da Segurança Pública;

XVII – Secretário de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias; e

XVIII – Secretário de Estado do Turismo.

§ 1º .....

VIII – Perito-Geral da PCISC.

.....” (NR)

Art. 37. A Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 106-A, com a seguinte redação:

“Art. 106-A. São cargos de Secretário Adjunto:

- I – Secretário Adjunto da Administração;
- II – Secretário Adjunto da Administração Prisional e Socioeducativa;
- III – Secretário Adjunto da Agricultura;
- IV – Secretário Adjunto da Comunicação;
- V – Secretário Adjunto da Indústria, do Comércio e do Serviço;
- VI – Secretário Adjunto da Assistência Social, Mulher e Família;
- VII – Secretário Adjunto da Educação;
- VIII – Secretário Adjunto da Fazenda;
- IX – Secretário Adjunto da Infraestrutura e Mobilidade;
- X – Secretário Adjunto da Saúde;
- XI – Secretário Adjunto da Casa Civil;
- XII – Secretário Adjunto da Proteção e Defesa Civil;
- XIII – Secretário Adjunto do Meio Ambiente e da Economia Verde;
- XIV – Secretário Adjunto da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- XV – Secretário Adjunto do Planejamento;
- XVI – Secretário Adjunto da Segurança Pública;
- XVII – Secretário Adjunto de Portos, Aeroportos e Ferrovias;
- XVIII – Secretário Adjunto do Turismo;
- XIX – Secretário Executivo Adjunto de Articulação Nacional; e
- XX – Secretário Executivo Adjunto da Casa Militar.

§ 1º São considerados Secretários Adjuntos, com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação, os seguintes cargos:

- I – Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos;
- II – Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos;
- III – Controlador-Geral Adjunto;
- IV – Subcomandante-Geral da Polícia Militar;
- V – Delegado-Geral Adjunto;
- VI – Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; e
- VII – Perito-Geral Adjunto.

§ 2º Fica estabelecido o subsídio do cargo de Secretário Adjunto no valor de R\$ 22.790,25 (vinte e dois mil, setecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).” (NR)

Art. 38. O art. 108 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108. ....

- I – Secretário Executivo de Articulação Internacional;

.....

- V – Secretário Executivo da Casa Militar; e

- VI – Secretário Executivo da Aquicultura e Pesca.

.....” (NR)

Art. 39. O Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido do art. 108-A, com a seguinte redação:

“TÍTULO III  
DA ESTRUTURA DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL  
CAPÍTULO I  
DOS CARGOS DE SECRETÁRIO DE ESTADO, SECRETÁRIO ADJUNTO, SECRETÁRIO EXECUTIVO E  
PRESIDENTE DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS

.....  
Art. 108-A. São cargos de Presidente:

- I – Presidente da ARES;C;
- II – Presidente do DETRAN;
- III – Presidente do IMA;
- IV – Presidente do IMETRO/SC;
- V – Presidente do IPREV;
- VI – Presidente da JUCESC;
- VII – Presidente da SUDESC;
- VIII – Presidente da FAPESC;
- IX – Presidente da FCC;
- X – Presidente da FCEE;
- XI – Presidente da FESPORTE; e
- XII – Presidente da ENA.

Parágrafo único. Fica estabelecido o subsídio do cargo de Presidente no valor de R\$ 17.725,58 (dezesete mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos).” (NR)

Art. 40. O art. 113 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. ....

.....  
§ 2º O cargo em comissão de Secretário Executivo da Casa Militar é privativo do posto de Coronel ou Tenente-Coronel da ativa dos Quadros da PMSC e do CBMSC.

§ 3º O cargo em comissão de Secretário Executivo Adjunto da Casa Militar é privativo de oficial superior da ativa dos Quadros da PMSC e do CBMSC, de posto inferior ao do Secretário Executivo da Casa Militar ou, se do mesmo posto, de menor precedência hierárquica.

.....  
§ 7º Os cargos em comissão de Perito-Geral e Perito-Geral Adjunto da PCISC e a FG de Corregedor-Geral da PCISC são privativos de servidores públicos ativos titulares de cargo de provimento efetivo dos 2 (dois) últimos níveis da carreira de Perito Oficial da PCISC.

.....” (NR)

Art. 41. O art. 126 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. ....

.....  
III – .....

a) gestão de licitações e contratos;

.....  
IV – sob a coordenação da SCC: atos do processo legislativo;

.....  
VI – sob a coordenação da SEPLAN: gestão estratégica; e

VII – sob a coordenação da SCTI: ciência, tecnologia e inovação.

.....” (NR)

Art. 42. O art. 127 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. ....  
.....  
.....” (NR)

§ 2º Os órgãos setoriais serão as unidades administrativas das Secretarias de Estado, da PGE e da CGE que detiverem competência correlata à atividade do sistema administrativo.

.....” (NR)

Art. 43. O art. 149 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149. ....  
.....  
.....” (NR)

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deste artigo fica limitado a 77,16% (setenta e sete inteiros e dezesseis centésimos por cento) do vencimento do grupo de cargos DGE, constante do Anexo I desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 44. O art. 157 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157. Lei específica de iniciativa do Governador do Estado disciplinará o Quadro de Pessoal efetivo da CGE, da FCC e da FESPORTE.” (NR)

Art. 45. O art. 2º da Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O PRODEC, vinculado à Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS), tem como objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico catarinense, por intermédio da concessão de financiamentos de incentivo ao investimento e à operação ou da participação no capital de empresas instaladas em Santa Catarina.” (NR)

Art. 46. O art. 39 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. ....  
.....  
.....” (NR)

§ 11. O membro titular do Conselho de Administração receberá, mensalmente, 10% (dez por cento) do subsídio do cargo de Presidente do IPREV, a título de jetom, proporcionalmente à sua participação nas sessões.

.....” (NR)

Art. 47. O art. 4º da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Infraestrutura, devida aos servidores lotados na SIE e na Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF).” (NR)

Art. 48. O art. 8º da Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....  
.....  
.....” (NR)

§ 7º As vedações estabelecidas nos incisos I e II do 5º deste artigo não se aplicam, respectivamente, aos engenheiros agrônomos à disposição do Instituto do Meio Ambiente (IMA) e aos servidores integrantes do Quadro Especial do IMA.” (NR)

Art. 49. O art. 18 da Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Aos militares estaduais em efetivo exercício na Secretaria Executiva da Casa Militar é devido o pagamento de parcela indenizatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo subsídio.” (NR)

Art. 50. O art. 1º da Lei nº 18.315, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Coordenação de Sistemas Administrativos, devida aos servidores lotados nos órgãos centrais dos sistemas administrativos de que trata o art. 126 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Parágrafo único. A vantagem de que trata o *caput* deste artigo fica estendida aos servidores lotados na Secretaria-Geral de Governo (SGG), na Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN), na Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI), no Gabinete do Vice-Governador do Estado (GVG), na Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM), no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) e na Fundação Escola de Governo (ENA).” (NR)

Art. 51. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 18.317, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....  
.....  
.....” (NR)

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2025.” (NR)

Art. 52. O Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 53. O Anexo IV da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 54. O Anexo IV da Lei Complementar nº 610, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo III desta Lei.

Art. 55. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 56. O Poder Executivo encaminhará projetos de lei, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, com as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 (LOA 2023) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023) para a consecução do objeto desta Lei.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 58. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019:

I – o art. 23-A;

II – o art. 26;

III – os incisos X, XI, XIII, XIV, XV, XVI e XVIII do *caput* do art. 29;

IV – o art. 29-A;

V – o art. 31;

VI – os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX do *caput* do art. 32;

VII – o art. 33;

VIII – as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IX do *caput* e o parágrafo único do art. 40;

IX – o Capítulo V-A do Título II;

X – o art. 46;

XI – o inciso I do *caput* do art. 50;

XII – a Subseção I da Seção I do Capítulo VI do Título II;

XIII – os incisos I e IV do 1º do art. 106;

XIV – o inciso V *caput* do art. 107;

XV – o 1º do art. 108;

XVI – as alíneas “c” e “f” do inciso III do *caput* do art. 126; e

XVII – o art. 151.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 9 de maio de 2023.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

ANEXO I

“ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA

1.1 GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

1.1.1 SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	–	7

Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	9
		2	8
		3	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	–	1

## 1.1.2 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	–	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	16
		2	34
		3	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	–	6
Funções Gratificadas	FG	2	12
Funções de Chefia	FC	1	9
		2	4
		3	3

## 1.1.2.1 SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO NACIONAL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	8
		3	5

## 1.1.2.2 SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	4
		3	4

## 1.1.2.3 SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA MILITAR

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Funções Gratificadas	FG	2	13

## 1.1.3 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	–	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	7
		3	17
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	–	4
Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	22
		3	22
Funções de Chefia	FC	1	17
		2	10

## 1.1.4 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	–	5
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	9
		3	5
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	–	6
Funções Gratificadas	FG	2	15

## 1.2 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	–	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	5
		2	6
Funções Gratificadas	FG	1	1
Funções de Chefia	FC	1	1
		2	1
		3	1

## 1.3 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	–	8
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	3
		2	21
		3	5
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	–	2
Funções Gratificadas	FG	1	5
		2	47
		3	2
Funções de Chefia	FC	1	61
		2	11
		3	4

## 1.4 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	–	7
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	7
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	–	52
Funções Gratificadas	FG	1	5
		2	45
		3	38
Funções de Chefia	FC	1	69
		2	24
		3	20

## 1.5 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	–	2
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	14
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	–	2
Funções Gratificadas	FG	2	2
Funções de Chefia	FC	1	10
		2	2
		3	1

## 1.5.1 SECRETARIA EXECUTIVA DA AQUICULTURA E PESCA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	1
		2	4

## 1.6 SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	28

## 1.7 SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	–	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	15
		3	3
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	–	1
Funções Gratificadas	FG	2	3
		3	4
Funções de Chefia	FC	1	13
		2	5
		3	1

## 1.8 SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	–	2
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	3
		2	8
		3	2
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	–	1
Funções Gratificadas	FG	2	5
Funções de Chefia	FC	1	5

## 1.9 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	8
		3	2
Funções Gratificadas	FG	2	4
		3	4

## 1.10 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	–	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	15
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	–	1
Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	19
		3	10
Funções de Chefia	FC	1	8
		2	2

## 1.11 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	–	7
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	23

Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	3
Funções Gratificadas	FG	2	9
Funções de Chefia da Educação	FCE	1	6
		2	57
		3	96
		4	16
		5	25
Funções de Chefia	FC	1	68
		2	46
		3	21

## 1.11.1 COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORGANIZACIONAL Denominação Cargo/Função	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
<b>COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BLUMENAU</b>			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	5
<b>COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPECÓ</b>			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	5
<b>COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA</b>			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	5
<b>COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS</b>			
Coordenador Regional de Educação	FG	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	5
<b>COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ</b>			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	5
<b>COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JOINVILLE</b>			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	5
<b>COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LAGES</b>			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	5
<b>COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARARANGUÁ</b>			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1

Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	4
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BRUSQUE			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	4
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CANOINHAS			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	4
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	4
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LAGUNA			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	4
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MARAVILHA			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	4
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	4
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	4
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE XANXERÊ			
Coordenador Regional de Educação	DGS	2	1
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	4
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BRAÇO DO NORTE			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇADOR			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3

COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS NOVOS			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CONCÓRDIA			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE DIONÍSIO CERQUEIRA			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRAMA			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRANGA			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITUPORANGA			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JOAÇABA			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MAFRA			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PALMITOS			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DO SUL			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3

COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOAQUIM			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO OESTE			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SEARA			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TAIÓ			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE VIDEIRA			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE QUILOMBO			
Supervisor Regional de Educação	FCE	2	1
Supervisor Regional de Gestão de Pessoas	FCE	2	1
Integrador Regional de Educação	FCE	3	3

## 1.12 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	–	9
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	6
		2	25
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	–	17
Funções Gratificadas	FG	1	6
		2	39
		3	5
Funções de Chefia	FC	1	15
		2	6
		3	1

## 1.13 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	–	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	7
		2	43
		3	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	–	2
Funções Gratificadas	FG	1	5
		2	22
		3	1

Funções de Chefia	FC	1	33
		2	32
		3	6

## 1.14 SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	1
		2	6
Funções Gratificadas	FG	1	1

## 1.15 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	–	10
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	16
		2	24
		3	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	–	5
Funções Gratificadas	FG	1	24
		2	88
		3	10
Funções de Chefia	FC	1	32
		2	136
		3	116

## 1.16 SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	–	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	3
		2	21
Funções Gratificadas	FG	1	6
		2	24
		3	1
Funções de Chefia	FC	1	30
		2	7
		3	4

## 1.17 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	–	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	4
		3	1
Funções Gratificadas	FG	1	2
		2	4
		3	3

## 1.18 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	2
Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	3
Funções de Chefia	FC	1	20

## 1.18.1 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	–	2
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	3
		2	1
Funções Gratificadas	FG	1	3
Funções de Chefia	FC	1	13
		2	6
		3	4

## 1.18.2 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	1
		2	2
Funções Gratificadas	FG	1	9
		2	29
Funções de Chefia	FC	1	17

## 1.18.3 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	–	2
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	1
Funções Gratificadas	FG	1	2

## 1.18.4 POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	1
		2	1
Funções Gratificadas	FG	1	8
		2	11
Funções de Chefia	FC	1	5

## 1.19 SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	6
		2	5
Funções Gratificadas	FG	1	1
		2	11
		3	1

## 2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

## 2.1. AUTARQUIAS

## 2.1.1. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	6
		2	12
Funções Gratificadas	FG	2	4

## 2.1.2 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	–	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	2
		3	1

Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	12
		3	2
Funções de Chefia	FC	1	24

## 2.1.3 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	22
Funções Gratificadas	FG	1	1
		2	17
		3	10
Funções de Chefia	FC	1	10
		2	5
		3	3

## 2.1.4 INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	7
Funções Gratificadas	FG	2	4
Funções de Chefia	FC	1	5

## 2.1.5 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	6
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	2
Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	20
Funções de Chefia	FC	1	19
		2	5
		3	1

## 2.1.6 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	5
Funções Gratificadas	FG	2	3
Funções de Chefia	FC	1	3
		2	3
		3	1

## 2.1.7 SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES METROPOLITANAS DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
Funções Gratificadas	FG	1	1
		2	1

## 2.2 FUNDAÇÕES PÚBLICAS

## 2.2.1 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	3
		2	7
Funções Gratificadas	FG	2	4
Funções de Chefia	FC	1	2

## 2.2.2 FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	7
		3	5
Funções Gratificadas	FG	2	4
		3	7
Funções de Chefia	FC	1	7
		2	2
		3	1

## 2.2.3 FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	1
Funções Gratificadas	FG	1	1
		2	5
Funções de Chefia da Educação	FCE	2	3
		3	13
		5	20
Funções de Chefia	FC	1	1
		2	5
		3	7

## 2.2.4 FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	3
		2	8
Funções Gratificadas	FG	2	5
		3	3
Funções de Chefia	FC	1	6
		2	2

## 2.2.5 FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	1
Funções Gratificadas	FG	1	1
		2	4
Funções de Chefia	FC	1	1

” (NR)

## ANEXO II

## “ANEXO IV

## GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (GF)

(Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006)

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANTIDADE	VALOR (em R\$)
Gestor I	GF-1	20	2.332,80
Gestor II	GF-2	100	1.814,40
Gestor III	GF-3	90	1.555,20
Apoio Gerencial I	GF-4	100	1.244,10
Apoio Gerencial II	GF-5	160	995,30
Apoio Gerencial III	GF-6	50	796,20
Apoio Gerencial IV	GF-7	140	347,40
Chefe de Setor	GF-8	390	260,60
Chefe de Seção	GF-9	170	217,10

” (NR)

## ANEXO III

## "ANEXO IV

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

(Lei Complementar nº 610, de 20 de dezembro de 2013)

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Perito Regional	21	3% (três por cento) do subsídio da carreira de Perito Oficial
Perito-Superintendente Regional	9	5% (cinco por cento) do subsídio da carreira de Perito Oficial

" (NR)

## CADERNO ADMINISTRATIVO

### GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

#### ATOS DA MESA

##### ATO DA MESA Nº 479, de 28 de março de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 22.0.000014484-7,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015

Art. 1º **CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** ao servidor **ELIAS AMARAL DOS SANTOS**, matrícula nº 6332, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, código PL/ALE-14, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

I - 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do valor da Função de Confiança PL/FC-5 e 9,17% (nove vírgula dezessete por cento) do valor da Função de Confiança PL/FC-3, conforme processo SGD nº 0867/2017;

II - 10% (dez por cento) do valor da Gratificação de Exercício em comissão de sindicância, equivalente ao valor da Função de Confiança, código PL/FC-2, conforme processo SGD nº 0867/2017;

III - 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do valor da Função de Confiança PL/FC-5; e 9,17% (nove vírgula dezessete por cento) do valor da Função de Confiança PL/FC-3, conforme processo SGD nº 0018/2018;

IV - 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do valor da Função de Confiança PL/FC-5, mediante substituição de idêntico percentual do valor da Função de Confiança, código PL/FC-3, concedido no inciso I deste Ato da Mesa, conforme processo SGD nº 2597/2018;

V - 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do valor da Função de Confiança PL/FC-5; e 9,17% (nove vírgula dezessete por cento) do valor da Função de Confiança PL/FC-3, conforme processo SGD nº 2958/2019;

VI - 9,17% (nove vírgula dezessete por cento) do valor da Gratificação de Exercício em Comissão Legal, equivalente ao valor da Função de Confiança PL/FC-3; e 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do valor da Gratificação de Exercício inerente ao cargo de Coordenador, equivalente ao valor da Função de Confiança, código PL/FC-6, conforme processo SGD nº 2958/2019;

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar da dispensa da Função de Confiança e/ou da Comissão Legal.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

**Republicado por Incorreção**

Processo SEI 22.0.000014484-7

\* \* \*

**ATO DA MESA Nº 701, de 17 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no Artigo 8º da Lei Complementar nº 794, de 05 de janeiro de 2022 e Capítulo IV do Ato da Mesa nº 326, de 19 de agosto de 2022.*

**POSICIONAR** a servidora **MARCIA HELENA PEREIRA**, matrícula 1330, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, grupo de atividades de nível médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-24, a contar de 08 de maio de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 22.0.000037157-6

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**ATO DA MESA Nº 702, de 17 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** o servidor **MAURÍCIO VIEIRA LOCKS**, matrícula nº 11959, da Comissão Legal – Assessoramento ao Programa de Certificação de Responsabilidade Social, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Gratificação de Exercício, a contar de 16 de maio de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000006396-7

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**ATO DA MESA Nº 703, de 17 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no inciso IV do art. 20 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015*

**DESIGNAR** o servidor **RENO LUIZ CARAMORI**, matrícula nº 2556, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, como membro da Comissão Legal – Assessoramento ao Programa de Certificação de Responsabilidade Social, atribuindo-lhe a gratificação de exercício no valor equivalente a PL/FC-3, a contar de 17 de maio de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000020080-8

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**ATO DA MESA Nº 704, de 17 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** o servidor **GERSON RODRIGO DE BANDEIRA PAMPLONA**, matrícula nº 1458, da função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 16 de maio de 2023 (MD - CONSULTORIA LEGISLATIVA).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000020097-2

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**ATO DA MESA Nº 705, de 17 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no Artigo 8º da Lei Complementar nº 794, de 05 de janeiro de 2022 e Capítulo IV do Ato da Mesa nº 326, de 19 de agosto de 2022.*

**POSICIONAR** a servidora **GRAZIELA MELLER MILANEZE**, matrícula nº 6866, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, grupo de atividades de nível médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-08, a contar de 06 de maio de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 22.0.000013890-1

———— \* \* \* ————

**ATO DA MESA Nº 706, de 17 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 20-A, II e 20-B da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**CONCEDER** ao servidor **ROMILDO LUIZ TITON FILHO**, matrícula nº 11946, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Administrativos e Legislativo, no valor correspondente ao da Função de Confiança, código PL/FC-4, a contar de 15 de maio de 2023 (LIDERANÇA DO MDB).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000019685-1

———— \* \* \* ————

**ATO DA MESA Nº 707, de 17 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento na Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015 e suas alterações, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5441, na Decisão 1650/2022, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no processo ACO 22/80038492 e no relatório conclusivo do Grupo de Trabalho criado pelo Ato da Mesa nº 371, de 19 de outubro de 2021 insito no Processo SEI 22.0.000000795-5.*

Art. 1º **RATIFICAR** o Ato da Mesa nº 619 de 18 de outubro de 2016, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **SALVIO ZULMAR DE SOUZA**, matrícula nº 438, considerando as informações contidas no processo SEI 23.0.000011372-7.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000011372-7

———— \* \* \* ————

**ATO DA MESA Nº 708, de 17 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** o servidor **JOÃO NADIR GUEDES GONÇALVES**, matrícula nº 7186, da função de Chefia de Seção - Programação, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 16 de maio de 2023 (DCS- COORDENADORIA DE RADIO).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000020101-4

————— \* \* \* —————

**ATO DA MESA Nº 709, de 17 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**DESIGNAR** o servidor **JOÃO NADIR GUEDES GONÇALVES**, matrícula nº 7186, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica - Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 16 de maio de 2023 (GP - CONSULTORIA LEGISLATIVA).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000020101-4

————— \* \* \* —————

**ATO DA MESA Nº 710, de 17 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** a servidora **KARINA CANTO BITTENCOURT**, matrícula nº 6406, do cargo de Coordenador de Taquigrafia do Plenário, código PL/DAS-6, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de maio de 2023 (DL-COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA DO PLENARIO).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000017635-4

————— \* \* \* —————

**ATO DA MESA Nº 711, de 17 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no inciso IV do art. 20 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015*

**DESIGNAR** a servidora **VALQUIRIA PEREIRA GUIMARAES**, matrícula nº 5522, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, como membro da Comissão Legal – Comissão de Proteção de Dados Pessoais, atribuindo-lhe a gratificação de exercício no valor equivalente a PL/FC-3, a contar de 17 de maio de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000020098-0

————— \* \* \* —————

**ATO DA MESA Nº 712, de 17 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no inciso IV do art. 20 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015*

**DESIGNAR** a servidora **ANA PAULA TAVARES FAGUNDES**, matrícula nº 9610, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, como membro da Comissão Legal – Recebimento de Materiais, atribuindo-lhe a gratificação de exercício no valor equivalente a PL/FC-3, a contar de 17 de maio de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000020102-2

————— \* \* \* —————

**ATO DA MESA Nº 713, de 17 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no Artigo 8º da Lei Complementar nº 794, de 05 de janeiro de 2022 e Capítulo IV do Ato da Mesa nº 326, de 19 de agosto de 2022.*

**POSICIONAR** o servidor **MARCIO WELTER**, matrícula 6333, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, grupo de atividades de nível médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-07, a contar de 11 de abril de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000014111-9

————— \* \* \* —————

**ATO DA MESA Nº 714, de 17 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no inciso IV do art. 20 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**DESIGNAR** a servidora do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, **RENATA NICKLES**, matrícula nº 5830, como presidente da Comissão Legal – Recebimento de Materiais, a contar de 17 de maio de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000020316-5

————— \* \* \* —————

**ATO DA MESA Nº 715, de 17 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no Artigo 8º da Lei Complementar nº 794, de 05 de janeiro de 2022 e Capítulo IV do Ato da Mesa nº 326, de 19 de agosto de 2022.*

**POSICIONAR** o servidor **RICARDO ALMEIDA**, matrícula 6322, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, grupo de atividades de nível médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-06, a contar de 24 de março de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000009741-1

\*\*\*

**ATO DA MESA Nº 716, de 17 de maio de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no Artigo 8º da Lei Complementar nº 794, de 05 de janeiro de 2022 e Capítulo IV do Ato da Mesa nº 326, de 19 de agosto de 2022.*

**POSICIONAR** a servidora **RUBIA CARINE ESBROLIO**, matrícula 4343, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, grupo de atividades de nível superior, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-16, a contar de 31 de março de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000012808-2

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 1608, de 15 de maio de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**NOMEAR FERNANDO MINCATO DANIEL**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-66, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MATHEUS CADORIN).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

**Republicada por incorreção.**

Processo SEI 23.0.000019622-3

\*\*\*

**PORTARIA Nº 1617, de 16 de maio de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**NOMEAR MANOEL TIAGO ANTUNES**, servidor da Prefeitura Municipal de São Cristovão do Sul, à disposição desta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Égide do Termo de Convênio nº 23/2023, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-57, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP FABIANO DA LUZ – SÃO CRISTOVÃO DO SUL).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000015575-6

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 1618, de 16 de maio de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em
1601	ROMEY FRANZONI JUNIOR	1	09/05/2023
1601	ROMEY FRANZONI JUNIOR	3	10/05/2023

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000020742-3

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 1619, de 16 de maio de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**NOMEAR GILMARA GREYCI PINHEIRO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP CARLOS HUMBERTO – PALHOÇA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000020068-9

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 1620, de 16 de maio de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 16 de maio de 2023 (GAB DEP JAIR MIOTTO):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
3430	ANDRE RICARDO DE SOUZA	PL/GAB-73	PL/GAB-74
4178	EVERTON LUIZ DE MATTOS RIBEIRO	PL/GAB-100	PL/GAB-94
10583	FELIPE MARÇAL RUBI	PL/GAB-67	PL/GAB-70
9437	PRISCILA ANGELICA PARISOTTO FURLAN	PL/GAB-59	PL/GAB-66
8788	RAFAEL FERNANDES SANTAIANA	PL/GAB-67	PL/GAB-72

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000020059-0

————— \* \* \* —————

**PORTARIA Nº 1621, de 16 de maio de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR WAGNER PEREIRA RAMOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-82, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP REPORTER SERGIO GUIMARÃES – TUBARÃO).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000019974-5

————— \* \* \* —————

**PORTARIA Nº 1622, de 17 de maio de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:** com fundamento no art. 38, da Lei nº 6.745, de 1985,

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **EVANDRO GONÇALVES PEREIRA**, matrícula nº 1879, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerencia - Controle de Processos de Compras de Bens e Serviços, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, JUSSIE SEDREZ CHAVES, matrícula nº 6313, que se encontra em fruição de férias, por 11 (onze dias), a contar de 15 de maio de 2023 (DA-COORDENADORIA DE RECURSOS MATERIAIS).

Art. 2º Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 1424, de 18 de abril de 2023, enquanto ocorrer a substituição descrita no Art. 1º.

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000019551-0

————— \* \* \* —————

**PORTARIA Nº 1623, de 17 de maio de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato de Mesa nº 244, de 12 de maio de 2022.

**RESOLVE:**

Ficam prorrogadas as designações das servidoras abaixo relacionadas para atuarem no regime de trabalho remoto nos termos do Art. 23 § 2º do Ato de Mesa nº 244, de 12 de maio de 2022, a contar de 1 de junho de 2023:

Servidor	Lotação	Modalidade de Trabalho Remoto	Período de Duração
Juliana Stadnik de Lima	Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais	Híbrido/Produtividade	6 meses
Andréia Regina Filgueiras	Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais	Híbrido/Produtividade	6 meses
Larissa Garcia Martins	Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais	Híbrido/Produtividade	6 meses

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000015721-3

— \* \* \* —

**PORTARIA Nº 1624, de 17 de maio de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato de Mesa nº 244 de 12 de maio de 2022.

CONSIDERANDO as indicações e os planos de trabalho apresentados pelas chefias imediatas, contendo as respectivas autorizações.

**RESOLVE:**

Fica homologada a designação do servidor abaixo relacionado para atuar no regime de trabalho remoto nos termos do Art. 12 do Ato de Mesa nº 244 de 12 de maio de 2022, a contar de 16 de maio de 2023:

Servidor	Lotação	Modalidade de Trabalho Remoto	Período de Duração
Márcio Ferreira	Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais	Híbrido/Produtividade	6 meses

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000015721-3

— \* \* \* —

**PORTARIA Nº 1625, de 17 de maio de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** os vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do gabinete do Deputado JULIO GARCIA para o gabinete do Deputado GERRI CONSOLI, a contar de 16 de maio de 2023:

Matrícula	Nome	Nível
0004908-5-02	ARILSON MACHADO	PLGAB/76
0011315-8-02	CAROLINA SONEGO SPILLERE	PLGAB/79
0007197-8-04	DIEGO RENAN SCHELLER	PLGAB/76
0012152-5-01	DIOGO CHEREM MORELLI	PLGAB/72
0008547-2-01	EVERALDO MARTINS	PLGAB/78
0006615-0-03	EVERSON BARBOSA MARTINS	PLGAB/78
0007369-5-02	FRANCIELA CUSTODIA LIMA	PLGAB/85
0008632-0-02	GELSON LUIZ SIMIONI	PLGAB/68
0009140-5-02	GISELA STEINER SCAINI	PLGAB/100
0002851-7-06	JORGE MACUCO JUNIOR	PLGAB/74
0011035-3-01	JOSE HENRIQUE THOME	PLGAB/63

0008725-4-02	LEONARDO SIMAS RIBEIRO	PLGAB/69
0010969-0-02	LIOILSON MARIO CORREA	PLGAB/79
0011977-6-01	LUIZ HENRIQUE GOULART DOS PASSOS	PLGAB/72
0008645-2-02	MARIO PIRES	PLGAB/57
0009379-3-01	PAULA VIDEIRA LAUREANO DE OLIVEIRA	PLGAB/72
0010948-7-02	ROBERTO CARLOS GARCIA	PLGAB/43
0011266-6-01	SILVANA SILVEIRA HULSE	PLGAB/57
0011871-0-01	TAYSE VERONICA PERICO FARIAS	PLGAB/65

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000018954-5

\*\*\*

**PORTARIA Nº 1626, de 17 de maio de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** os vínculos de pertinência relativos à lotação dos servidores abaixo relacionados, que passam do gabinete do Deputado JULIO GARCIA para o gabinete do Deputado GERRI CONSOLI, a contar de 16 de maio de 2023:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
0005681-2-04	CLAYTON DA SILVEIRA
0009106-5-02	MARIA EMILIA BORBA SILVEIRA

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000018954-5

\*\*\*

**PORTARIA Nº 1627, de 17 de maio de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** o vínculo de pertinência da Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Administrativos e Legislativo, código PL/FC-4, para o qual foi designado, o servidor **ARILSON MACHADO**, matrícula nº 4908, do gabinete do Deputado JULIO GARCIA para o gabinete do Deputado GERRI CONSOLI, a contar de 16 de maio de 2023.

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretora de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000018954-5

\*\*\*

**PORTARIA Nº 1628, de 17 de maio de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** o vínculo de pertinência da Retribuição Financeira por Desempenho de Atividades Administrativas de Chefe de Gabinete, código PL/FC-5, para a qual foi designada, a servidora **PAULA VIDEIRA LAUREANO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 9379, do gabinete do Deputado JULIO GARCIA para o gabinete do Deputado GERRI CONSOLI, a contar de 16 de maio de 2023.

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretora de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000018954-5

\*\*\*

**PORTARIA Nº 1629, de 17 de maio de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** o vínculo de pertinência da Função Gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, para a qual foi designada, a servidora **MARIA EMILIA BORBA SILVEIRA**, matrícula nº 9106, do gabinete do Deputado JULIO GARCIA para o gabinete do Deputado GERRI CONSOLI, a contar de 16 de maio de 2023.

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretora de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000018954-5

\*\*\*

**PORTARIA Nº 1630, de 17 de maio de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**NOMEAR RENO LUIZ CARAMORI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-76, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (DL - Colegiado de Bancada).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000020080-8

\*\*\*

**PORTARIA Nº 1631, de 17 de maio de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**NOMEAR JEFFERSON RODRIGO DUZZIONI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP TIAGO ZILLI – CRICIÚMA).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000019759-9

**EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS****EXTRATOS****EXTRATO Nº 396/2023**

REFERENTE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 053/2022 celebrado em 15/05/2023.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rede Vertical De Comunicação Ltda (Rádio Nossa FM).

CNPJ: 73.387.698/0001-13.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (meses), a contar de 03/08/2023 até 02/08/2024.

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar e ter efeitos a contar de 03/08/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93; Cláusula Quarta, item 4.1 do Contrato original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Administrativo 0721952, nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000012173-8.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Dayan Gaultyer Schütz- Diretor de Comunicação Social

Fábio Bigolin- Representante Legal

Processo SEI 23.0.000012173-8

\*\*\*

**EXTRATO Nº 398/2023**

REFERENTE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento CL nº 070/2022 celebrado em 15/05/2023.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: *Fundação Cultural e Educacional de Itajaí (Rádio 106 FM)*

CNPJ: 01.406.705/0001-76

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 13/10/2023 até 12/10/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Item 4.1 do Contrato Original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria Administrativa (0721988), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000012175-4.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schütz – Diretor de Comunicação Social

Fábio Bigolin - Representante Legal

Processo SEI 23.0.000012175-4

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO****EXTRATO**

ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 23/2023.

PARTÍCIPES: A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC e Prefeitura Municipal de São Cristovão do Sul.

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade definir as regras relativas à disposição de servidores entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de São Cristovão do Sul, com vistas à cooperação técnico-profissional entre os Convenientes.

VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará com efeitos a partir de 11 de maio de 2023 até 28 de fevereiro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Deputado MAURO DE NADAL – Presidente da ALESC e ILSE AMELIA LEOBET – Prefeita do Município de São Cristovão do Sul.

Florianópolis, 16 de maio de 2023.

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000015575-6

\*\*\*